

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA



CPLE
B3 LISTED N2

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR OU DO OFERTANTE

1.1 Emissor:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 76.483.817/0001-20, com sede social na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Companhia").

1.2 Acionista Vendedor:

ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, com endereço na Avenida Vicente Machado, nº 445, CEP 80420-902, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Acionista Vendedor").

2. DADOS DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Descrição do Tipo de Ação:

Ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações").

2.2 Código ISIN:

BRCPLEACNOR8

2.3 Quantidade:

549.171.000 Ações, sem considerar a colocação das Ações Suplementares (conforme definido neste Prospecto).

2.4 Preço Unitário:

R\$8,25 por Ação.

2.5 Valor da Oferta Pública:

R\$4.530.660.750,00, sem considerar a colocação das Ações Suplementares.

2.6 Mercado e Segmento de Negociação das Ações:

A Companhia está listada na B3 e as Ações são negociadas no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sob o código "CPLE3". Adicionalmente, as Ações são negociadas na Bolsa de Valores de Madrid, Espanha, por meio do mercado internacional de valores latino-americanos – LATIBEX, sob o código "XCOPO".

2.7 Data de Registro da Oferta Pública na CVM:

A Oferta foi registrada automaticamente perante a CVM em 8 de agosto de 2023.

2.8 Tabela de Preço por Ação, Comissões e Recursos Líquidos:

	Preço (R\$)	Comissões (R\$)	Recursos Líquidos (R\$) ⁽³⁾
Preço por Ação ⁽¹⁾	8,25	0,02	8,23
Oferta Primária ⁽²⁾	1.896.559.500,00	3.793.119,00	1.892.766.381,00
Oferta Secundária ⁽²⁾	2.634.101.250,00	5.268.202,50	2.628.833.047,50
Total	4.530.660.750,00	9.061.321,50	4.521.599.428,50

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Sem considerar a colocação das Ações Suplementares.

⁽³⁾ Após a dedução das comissões, mas sem a dedução dos tributos e despesas da Oferta.

3. ALERTAS

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 28 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA FOI REGISTRADA AUTOMATICAMENTE PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") EM 8 DE AGOSTO DE 2023, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS AÇÕES, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO "PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA – RESTRIÇÕES À VENDA DAS AÇÕES" NA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

A OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) ESTÁ SENDO REALIZADA EM MERCADO DE BALCÃO NÃO ORGANIZADO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.



COORDENADORES DA OFERTA



Morgan Stanley



A data deste Prospecto Definitivo é 8 de agosto de 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve Descrição da Oferta	1
2.2 Apresentação da Companhia.....	12
2.3 Identificação do Público-Alvo da Oferta	12
2.4 Admissão das Ações à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou de Balcão.....	12
2.5 Preço por Ação.....	12
2.6 Montante da Oferta.....	13
2.7 Montante da Oferta Base	13
2.8 Montante da Distribuição das Ações Objeto do Lote Adicional	13
2.9 Montante da Distribuição das Ações Objeto do Lote Suplementar	13
2.10 Restrição à Venda das Ações	13
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	15
3.1 Capitalização.....	15
3.2 Percentuais e Valores Estimados da Destinação dos Recursos Líquidos Provenientes da Oferta Primária	16
4. FATORES DE RISCO	18
4.1 Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações.....	18
4.2 Fatores de Risco Relacionados à Companhia	28
5. CRONOGRAMA DA OFERTA	32
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.....	34
6.1 Capital Social Atual e Após Oferta	34
6.2 Capital Social Após a Oferta Primária	35
6.3 Descrição das Ações.....	36
6.4 Diferença entre o Preço por Ação e o seu Valor Patrimonial	41
6.5 Diluição Econômica dos Acionistas que não Subscreverem/Adquirirem Ações.....	42
6.6 Descrição Comparativa entre o Preço por Ação e o Preço Pago por Administradores, Controladores ou Detentores de Opções em Aquisições de Ações nos Últimos Cinco Anos.....	42
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	43
7.1 Inadequação da Oferta	43
7.2 Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor	43
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	45
8.1 Condições a que a Oferta foi Submetida	45
8.2 Procedimento da Oferta	45
8.3 Aprovações Societárias.....	57
8.4 Regime de Distribuição.....	57
8.5 Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	59
8.6 Formador de Mercado.....	60
8.7 Fundo de Liquidez e Estabilização	60
8.8 Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento	61
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	62
10. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	63
10.1 Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta.....	63
10.2 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta	72
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	78
11.1 Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional	78
11.2 Custos de Distribuição	79

12. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA.....	81
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	82
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	86
14.1 Ofertantes.....	86
14.2 Administradores	86
14.3 Assessores.....	86
14.4 Auditores Independentes da Companhia	87
14.5 Disponibilização de Informações sobre a Oferta	87
14.6 Declaração de Registro de Companhia Aberta	89
14.7 Declaração de Veracidade das Informações.....	89
15. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	90
16. DEFINIÇÕES	92
ANEXOS	99
ANEXO A – DECLARAÇÕES DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR E DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	103
ANEXO B – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	113
ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR NEY BRAGA (SEGREDO) E DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ (SALTO CAXIAS).....	165
ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO (FOZ DO AREIA)	189

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve Descrição da Oferta

A presente descrição não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Ações. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas nas seções “Principais Características da Oferta” e “Fatores de Risco” nas páginas 1 e 18 deste Prospecto e na seção “Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto, nas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas e nas respectivas notas explicativas de tais demonstrações financeiras, incorporadas por referência a este Prospecto, para melhor compreensão das atividades da Companhia e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Ações. Os termos iniciados em letra maiúscula nas seções abaixo que não estejam nelas definidos terão a definição constante da seção “Definições”, na página 92 deste Prospecto.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (“Companhia”)** e, na qualidade de acionista vendedor, o **ESTADO DO PARANÁ (“Acionista Vendedor”)** estão realizando uma oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 549.171.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (i) primária de, inicialmente, 229.886.000 Ações emitidas pela Companhia (“**Oferta Primária**”); e (ii) secundária de, inicialmente, 319.285.000 Ações alienadas pelo Acionista Vendedor (“**Oferta Secundária**”), em ambos os casos, realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Resolução CVM 160, o Código ANBIMA, bem como o Regulamento do Nível 2 e demais normativos aplicáveis, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).

A Oferta é realizada no Brasil sob coordenação, na qualidade de instituições intermediárias, do **BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”)**, do **BANCO ITAÚ BBA S.A. (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”)**, do **BANCO BRADESCO BBI S.A. (“Bradesco BBI”)**, do **BANCO MORGAN STANLEY S.A. (“Morgan Stanley”)** e do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“UBS BB”** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI e o Morgan Stanley, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia”, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Acionistas, Empregados, Aposentados e Investidores Não Profissionais (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), sendo (i) nos Estados Unidos, para investidores em oferta registrada perante a SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que tais investidores invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Investidores Estrangeiros**”). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do “*International Placement Facilitation Agreement*”, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

Não será realizado qualquer outro registro da Oferta ou das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos, junto à SEC.

No âmbito da Oferta, não houve distribuição do lote adicional previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 82.375.650 Ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), das quais (i) até 18.518.650 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) até 63.857.000 Ações detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, conforme opção outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social.

As Ações (sem considerar as Ações Suplementares) foram colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição, em conformidade com a regulamentação aplicável. Para informações adicionais, veja a seção “Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição”, na página 57 deste Prospecto.

2.1.1 Sumário da Oferta

Acionistas Todos os acionistas titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia e/ou Units, em todos os casos, **sem considerar ações ou certificados de depósito de ações (incluindo sob a forma de American Depositary Receipts) da Companhia na NYSE ou na Latibex**, ao final da Primeira Data de Corte de Acionistas, conforme as posições de custódia em tal data junto à Central Depositária e à Instituição Escrituradora das Ações, considerando as respectivas posições de custódia junto à Central Depositária e na Instituição Escrituradora das Ações, exceto pelo Acionista Vendedor.

Ações Ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames. No âmbito da Oferta, estão sendo ofertadas, no mínimo, 549.171.000 Ações (sem considerar as Ações Suplementares) e, no máximo, 631.546.650 Ações (considerando as Ações Suplementares).

Ações Suplementares	Até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, até 82.375.650 Ações, das quais (i) até 18.518.650 Ações a serem emitidas pela Companhia; e (ii) até 63.857.000 Ações detidas e a serem alienadas pelo Acionista Vendedor, que poderão, nos termos do artigo 51, da Resolução CVM 160, ser acrescidas à Oferta, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme indicado na seção “Composição do Capital Social – Quantidade de Ações Ofertadas e Valor Bruto”, na página 36 deste Prospecto, mediante exercício da Opção de Ações Suplementares pelo Agente Estabilizador, as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta. As Ações Suplementares não são objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta.
Agentes de Colocação Internacional	O BTG Pactual US Capital, LLC, o Itau BBA USA Securities, Inc., o Bradesco Securities, Inc., o Morgan Stanley & Co. LLC e o UBS Securities LLC, considerados em conjunto.
Alocação para Empregados e Aposentados	Distribuição de até 12.630.933 Ações, correspondentes a 2% da totalidade das Ações ofertadas (considerando as Ações Suplementares), destinada prioritariamente aos Empregados e Aposentados, nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 542.477 Ações no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados.
Aposentados	Pessoas físicas que estejam na condição de beneficiário ou pensionista vinculados aos Planos Previdenciários patrocinados pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias Integrais e administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, em 3 de julho de 2023.
Atividade de Estabilização	<p>No âmbito da Oferta, o Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações na B3, por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de Ações na B3, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização.</p> <p>Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das Ações no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.</p>
Coordenadores da Oferta	O Coordenador Líder, o Agente Estabilizador, o Bradesco BBI, o Morgan Stanley e o UBS BB, considerados em conjunto.
Data de Liquidação	Data da liquidação física e financeira das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), que deverá ser realizada dentro do prazo de até dois Dias Úteis, contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, com a entrega das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), aos respectivos investidores.

Data de Liquidação das Ações Suplementares	Data da liquidação física e financeira das Ações Suplementares, que deverá ser realizada dentro do prazo de até dois Dias Úteis contado da data de cada exercício da Opção de Ações Suplementares.
Distribuição Parcial	Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 73 a 75 da Resolução CVM 160.
Empregados	Pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia e/ou as Subsidiárias Integrais em 3 de julho de 2023.
Formador de Mercado	BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Garantia Firme de Liquidação	A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de integralizar/liquidar as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição. Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , da concessão do registro da Oferta pela CVM e pela SEC, da celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional.
Instituição Escriuradora das Ações	Banco Bradesco S.A.
Instituições Consorciadas	Instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta por meio da Carta-Convite, por meio da qual foi formalizada a sua adesão ao Contrato de Distribuição e, conseqüentemente, à Oferta, para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Acionistas, Empregados, Aposentados e Investidores Não Profissionais.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores da Oferta e as Instituições Consorciadas, considerados em conjunto.
Investidores de Varejo	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação vigente, em qualquer caso residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, que formalizaram Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, junto a uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de Varejo, nos termos da Resolução CVM 160.

Investidores Estrangeiros	Investidores que invistam (i) nos Estados Unidos, em oferta registrada na SEC ao amparo do <i>Securities Act</i> ; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (<i>non-U.S. persons</i>), nos termos do <i>Regulation S</i> , editado pela SEC, no âmbito do <i>Securities Act</i> , e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que tais investidores invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Investidores Não Profissionais	Investidores de Varejo e Investidores Qualificados, considerados em conjunto.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) Investidores Estrangeiros; e (h) fundos patrimoniais.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; (b) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (c) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, em todo caso que não sejam considerados Investidores Profissionais.
Limite de Subscrição Proporcional	O direito de subscrever Ações, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, equivalentes a (i) até o limite proporcional de participação de tal Acionista em relação à quantidade total de ações que compõe o capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte de Acionistas, desconsiderando as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria, aplicado sobre (ii) a quantidade de Ações emitida pela Companhia, no âmbito da Oferta Primária (em todos os casos, sem considerar a eventual emissão de Ações pela Companhia em decorrência do exercício da Opção de Ações Suplementares).

Dessa forma, sem considerar a colocação das Ações Suplementares (i) cada ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas, cada ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas, cada ação preferencial classe “B” de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,084006 Ação no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas; e (ii) cada Unit de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,420030 Ação no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas.

O Limite de Subscrição Proporcional em nenhuma hipótese será ajustado em caso de emissão de Ações pela Companhia no âmbito do exercício da Opção de Ações Suplementares.

Não foi admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.

Lock-up Agreements

Acordos de restrições relativas às Ações, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, celebrados pela Companhia, pelos Administradores e pelo Acionista Vendedor. Para informações acerca das restrições aplicáveis nos termos dos *Lock-up Agreements*, veja a seção “Principais Características da Oferta – Restrição à Venda das Ações – *Lock-up Agreements*” na página 13 deste Prospecto.

Oferta

Oferta pública de distribuição primária e secundária de Ações, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis, realizada nos termos do Contrato de Distribuição, com esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, realizados nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

Oferta Base

Oferta Primária e Oferta Secundária, consideradas em conjunto, mas sem considerar as Ações Suplementares.

Oferta Não Institucional

Distribuição de, no mínimo, 10,5% e, no máximo, 15% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e do Acionista Vendedor, destinada prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Profissionais que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, **observado, contudo, que no âmbito da Oferta Não Institucional houve demanda para a efetiva colocação de (i) 0,9% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) junto a Investidores de Varejo; e (ii) 0,1% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) junto a Investidores Qualificados.**

Oferta Primária

Distribuição pública primária de, inicialmente, 229.886.000 Ações emitidas pela Companhia, no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares).

Oferta Prioritária para Acionistas	<p>Distribuição de até a totalidade das Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Primária (em todos os casos, sem considerar a colocação das Ações Suplementares), destinada prioritariamente aos Acionistas, nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 33.209.228 Ações no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas.</p> <p>No âmbito da Oferta, tendo em vista que não houve restrição de público-alvo, não foi aplicável o direito de prioridade de que trata o artigo 53 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta Prioritária para Acionistas foi prevista no plano de distribuição da Oferta a livre e exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta.</p>
Oferta Institucional	<p>Parcela da Oferta por meio da qual as Ações que não foram efetivamente colocadas na Oferta Prioritária para Acionistas, na Alocação para Empregados e Aposentados e na Oferta Não Institucional foram destinadas aos Investidores Profissionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Profissional assumiu a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para que então apresentasse suas intenções de investimento durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os Agentes de Colocação Internacional realizaram esforços de colocação de Ações, exclusivamente no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional e da legislação aplicável.</p>
Oferta Secundária	<p>Distribuição pública secundária de, inicialmente, 319.285.000 Ações alienadas pelo Acionista Vendedor, no âmbito da Oferta (sem considerar a colocação das Ações Suplementares).</p>
Opção de Ações Suplementares	<p>Opção outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição, em relação à possibilidade de o Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações Suplementares não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.</p>
Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional	<p>Pedido de reserva para a subscrição/aquisição de Ações pelos Investidores Não Profissionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, realizado mediante preenchimento de formulário específico, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada.</p>

Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas	<p>Pedido de reserva para a subscrição de Ações pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, realizado mediante preenchimento de formulário específico, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas.</p> <p>Não houve valores mínimo ou máximo de investimento para o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, sendo certo, contudo, que a subscrição de Ações por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas esteve sujeita ao Limite de Subscrição Proporcional.</p>
Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados	<p>Pedido de reserva para a subscrição/aquisição de Ações pelos Empregados e Aposentados, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, realizado mediante preenchimento de formulário específico, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados.</p>
Período de Colocação	<p>Prazo de até dois Dias Úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início para que as Instituições Participantes da Oferta efetuem a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares).</p>
Período de Distribuição	<p>Período para distribuição das Ações que se encerrará (i) em até 180 dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160; ou (ii) na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.</p>
Período de Reserva da Oferta Não Institucional	<p>Período compreendido entre 2 de agosto de 2023, inclusive, e 7 de agosto de 2023, inclusive, para formulação de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional pelos Investidores Não Profissionais.</p>
Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas	<p>Período compreendido entre 2 de agosto de 2023, inclusive, e 7 de agosto de 2023, inclusive, para formulação de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas pelos Acionistas.</p>
Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados	<p>Período compreendido entre 2 de agosto de 2023, inclusive, e 7 de agosto de 2023, inclusive, para formulação de Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados pelos Empregados e Aposentados.</p>

Pessoas Vinculadas

Os investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Preço por Ação

R\$8,25 por Ação, fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta.**

Os investidores que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária para Acionistas, à Alocação para Empregados e Aposentados e/ou à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Primeira Data de Corte de Acionistas

Final do dia 25 de julho de 2023, para fins de verificação das posições de custódia de ações ordinárias e/ou preferenciais e/ou Units de titularidade dos Acionistas em tal data, junto à Central Depositária e à Instituição Escrituradora das Ações.

Procedimento de *Bookbuilding*

Procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetros: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais.

Foi aceita, mas não houve, a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não seria permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento eventualmente realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter reduzido a liquidez das Ações no mercado secundário.

Público-Alvo da Oferta	Público investidor em geral, contemplando, Acionistas, Empregados, Aposentados, Investidores Não Profissionais e Investidores Profissionais.
Rateio Empregados e Aposentados	Rateio que seria realizado, mas não foi, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, caso a demanda total por Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados tivesse sido superior ao montante de Ações prioritariamente destinado à Alocação para Empregados e Aposentados, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Empregados e Aposentados entre todos os Empregados e Aposentados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$1.000,00 por Empregado ou Aposentado, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, seria efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas à Alocação para Empregados e Aposentados remanescentes entre todos os Empregados e Aposentados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações.
Rateio Não Profissional	Rateio Investidores de Varejo e Rateio Investidores Qualificados, considerados em conjunto.
Rateio Investidores de Varejo	Rateio que seria realizado, mas não foi, entre os Investidores de Varejo que apresentaram Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso a demanda total por Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo tivesse sido superior ao montante de Ações prioritariamente destinado aos Investidores de Varejo, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores de Varejo entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores de Varejo remanescentes entre todos os Investidores de Varejo, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Ações.

Rateio Investidores Qualificados	Rateio que seria realizado, mas não foi, entre os Investidores Qualificados que apresentaram Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, caso a demanda total por Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores Qualificados tivesse sido superior ao montante de Ações prioritariamente destinado aos Investidores Qualificados, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Qualificados entre todos os Investidores Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, até o limite de R\$1.000.000,00 por Investidor Qualificado, desconsiderando-se as frações de Ações; e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Qualificados remanescentes entre todos os Investidores Qualificados, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e desconsiderando-se as frações de Ações.
Registro Automático da Oferta	A Oferta foi registrada automaticamente perante a CVM em 8 de agosto de 2023, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "b", da Resolução CVM 160, sob os nºs CVM/SRE/AUT/ACO/PRI/2023/012 , em relação à Oferta Primária, e CVM/SRE/AUT/ACO/SEC/2023/008 , em relação à Oferta Secundária.
Segunda Data de Corte de Acionistas	Final do dia 4 de agosto de 2023, para fins de verificação das posições de custódia de ações ordinárias e/ou preferenciais e/ou Units de titularidade dos Acionistas em tal data, junto à Central Depositária e à Instituição Escrituradora das Ações, e cálculo do Limite de Subscrição Proporcional.
Units	Certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, representativos de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia, negociadas na B3.
Valor Total da Oferta	R\$4.530.660.750,00, sem considerar as Ações Suplementares; e R\$5.210.259.862,50, considerando as Ações Suplementares, em todos os casos, com base no Preço por Ação de R\$8,25.
Valor Mínimo do Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados	Em relação aos Empregados e Aposentados, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, o valor mínimo de investimento por meio do Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados foi de R\$1.000,00, não havendo valor máximo.
Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional	Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional do Varejo e Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional para Investidores Qualificados, considerados em conjunto.
Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional do Varejo	Em relação aos Investidores Não Profissionais que <u>não</u> se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados, o valor mínimo de investimento por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00.
Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional para Investidores Qualificados	Em relação aos Investidores Não Profissionais que se enquadrem no conceito de Investidores Qualificados, o valor mínimo de investimento por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de investimento por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi de R\$10.000.000,00.

2.2 Apresentação da Companhia

ESTA APRESENTAÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA COMPANHIA CONTIDAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A COMPANHIA PODEM SER IDENTIFICADAS EM SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A COMPANHIA E O ACIONISTA VENDEDOR DECLARAM QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTA APRESENTAÇÃO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA. ESTA APRESENTAÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA.

A Copel é uma sociedade de economia mista, criada por meio da Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953 e do Decreto nº 14.947, em 26 de outubro de 1954, com controle acionário do Estado do Paraná e tendo sua operação distribuída em 10 estados brasileiros. A empresa é listada na B3 (listada há 29 anos), na NYSE (listada há 26 anos e sendo a primeira companhia brasileira do setor elétrico listada) e na LATIBEX (listada há 21 anos), bolsa de valores sediada em Madrid na qual os títulos de empresas latino-americanas são negociados em euros.

A Companhia é uma empresa integrada, que atua nos segmentos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, sendo uma das maiores companhias elétricas do Brasil, com forte perfil de negócios, diversificação e relevância de seus ativos operacionais no setor elétrico brasileiro. A Copel é a maior distribuidora do Estado do Paraná, atendendo 394 dos 399 municípios, bem como possui concessão em 1 município do Estado de Santa Catarina.

A Companhia gerou receita operacional líquida de R\$21.871 milhões no período dos últimos 12 meses encerrado em 31 de março de 2023¹. Para mais informações sobre as atividades da Companhia, veja as seções 1.1 e 1.2 de seu Formulário de Referência.

2.3 Identificação do Público-Alvo da Oferta

Público investidor em geral, contemplando os Acionistas, os Empregados, os Aposentados, os Investidores Não Profissionais e os Investidores Profissionais.

2.4 Admissão das Ações à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa ou de Balcão

As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas em mercado de bolsa operacionalizado pela B3, no Nível 2, sob o código “CPLE3”, a partir do Dia Útil seguinte à data de disponibilização do Anúncio de Início. Adicionalmente, as Ações são negociadas na Bolsa de Valores de Madrid, Espanha, por meio do mercado internacional de valores latino-americanos – LATIBEX, sob o código “XCOPO”.

2.5 Preço por Ação

O Preço por Ação é de R\$8,25 e foi fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação foi aferido tendo como parâmetros: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta.

Os investidores que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária para Acionistas, à Alocação para Empregados e Aposentados e/ou à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação. **Para informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*” na página 59 deste Prospecto.**

¹ A receita líquida do período dos últimos 12 meses findo em 31 de março de 2023 é o valor correspondente ao resultado da receita operacional líquida auferida no exercício findo em 31 de dezembro 2022 subtraída a receita operacional líquida auferida no período de três meses findo em 31 de março de 2022 e com a adição da receita operacional líquida auferida no período de três meses findo em 31 de março de 2023.

2.6 Montante da Oferta

Assumindo a colocação da totalidade das Ações, considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares:

	<u>Quantidade</u>	<u>Preço por Ação⁽¹⁾</u>	<u>Montante</u>
		(R\$)	(R\$)
Ações da Oferta Base	549.171.000	8,25	4.530.660.750,00
Ações Suplementares.....	82.375.650	8,25	679.599.112,50
Total	631.546.650	8,25	5.210.259.862,50

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

2.7 Montante da Oferta Base

Assumindo a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertada, sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

	<u>Quantidade</u>	<u>Preço por Ação⁽¹⁾</u>	<u>Montante</u>
		(R\$)	(R\$)
Ações da Oferta Base	549.171.000	8,25	4.530.660.750,00
Total	549.171.000	8,25	4.530.660.750,00

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

2.8 Montante da Distribuição das Ações Objeto do Lote Adicional

No âmbito da Oferta, não houve distribuição do lote adicional previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160.

2.9 Montante da Distribuição das Ações Objeto do Lote Suplementar

Assumindo a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertada, considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares:

	<u>Quantidade</u>	<u>Preço por Ação⁽¹⁾</u>	<u>Montante</u>
		(R\$)	(R\$)
Ações da Oferta Base	549.171.000	8,25	4.530.660.750,00
Ações Suplementares.....	82.375.650	8,25	679.599.112,50
Total	631.546.650	8,25	5.210.259.862,50

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

2.10 Restrição à Venda das Ações

Os investidores que subscreveram/adquiriram Ações no âmbito da Oferta não estarão sujeitos a restrições à venda de tais Ações, nos termos da legislação e da regulamentação brasileiras.

A Companhia, os Administradores e o Acionista Vendedor obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sujeito às exceções descritas abaixo: (i) oferecer, vender, contratar a venda, onerar ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente; (ii) celebrar qualquer transação de *hedge* ou *swap* ou qualquer outra transação que transfira, no todo ou em parte, os direitos econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independente da liquidação dessas transações ser feita mediante entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou qualquer outro valor mobiliário, em dinheiro, ou de qualquer outra forma; (iii) publicamente manifestar a intenção de fazer qualquer oferta, venda, penhor ou disposição ou de celebrar qualquer transação, *swap*, *hedge*, ou qualquer outro acordo sem, em cada caso, o consentimento prévio por escrito do Coordenador Líder. As restrições acima impedem a Companhia, os Administradores e o Acionista Vendedor de celebrar quaisquer transações de *hedge* ou outras transações ou acordos (incluindo, sem limitação, qualquer venda a descoberto, compra, venda, opção de compra, opção de venda, ou qualquer combinação das mesmas, *swap* ou qualquer outra transação ou instrumento derivativo), que vise, pretenda ou da qual possa razoavelmente se esperar que resulte em venda, alienação ou transferência de quaisquer direitos econômicos da titularidade, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, independentemente de tais transações ou acordo (ou instrumento previsto no mesmo) serem liquidadas mediante entrega dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em dinheiro ou de qualquer outra forma. Adicionalmente, a Companhia, os membros da Administração e o Acionista Vendedor não irão, durante o período determinado acima, sem o consentimento prévio do Coordenador Líder, realizar qualquer demanda ou exercer qualquer direito com relação ao registro de quaisquer dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, ou qualquer valor mobiliário conversível, exercível ou permutável em Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*.

Quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* adquiridos pela Companhia, pelos membros da Administração ou pelo Acionista Vendedor no mercado aberto após a Oferta não estarão sujeitos às restrições acima.

Adicionalmente, as vedações descritas acima não se aplicam à transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (i) como um presente de boa-fé; (ii) para um familiar de primeiro grau ou de confiança para o benefício direto ou indireto da Companhia, do respectivo Administrador ou do Acionista Vendedor e/ou do familiar de primeiro grau e/ou de afiliada; (iii) para as subsidiárias da Companhia e/ou do Acionista Vendedor ou outras entidades controladas ou afiliadas da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, desde que, em cada caso, o cessionário concorde em estar vinculado, por escrito, aos termos do *Lock-up Agreement* antes de tal transferência, tal transferência não envolva uma disposição por valor e nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, cedente ou cessionário) nos termos do *Securities Exchange Act* será exigido ou voluntariamente efetuado em relação a essa transferência (exceto um registro em um *Form 5* após o termo do período de restrição mencionado acima).

Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações – A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações de emissão da Companhia pode afetar adversamente o preço de mercado das ações de emissão da Companhia e a percepção dos investidores sobre a Companhia” na página 24 deste Prospecto.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Com base no Preço por Ação de R\$8,25, a Companhia estima que os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária serão de, aproximadamente, (i) R\$1.867,1 milhões, sem considerar a colocação das Ações Suplementares; e (ii) R\$2.019,6 milhões, considerando a colocação da totalidade das Ações Suplementares, em todos os casos, após a dedução das comissões, tributos e despesas que a Companhia antecipa ter de pagar no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos da Oferta Primária, integral e exclusivamente para o pagamento do Bônus de Outorga, em conexão com a renovação integral das concessões das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias) por 30 anos. Juntas, elas representam uma capacidade de geração de 4.176 MW e estão entre as principais usinas de geração da Companhia. O valor total do Bônus de Outorga das referidas concessões é de R\$3.719.428.214,95, conforme previsto na Portaria Interministerial. Para complementar o valor total do Bônus de Outorga, a Companhia poderá utilizar o seu caixa e/ou captar recursos por meio da emissão de instrumentos de dívida.

Neste sentido, conforme o artigo 3º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, conforme alterado, encontram-se anexas a este Prospecto as minutas dos contratos de concessão das Usinas Hidrelétricas Governador Ney Braga (Segredo), Governador José Richa (Salto Caxias) e Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), na forma dos Anexos C e D a este Prospecto, respectivamente.

A Companhia não receberá quaisquer recursos provenientes da Oferta Secundária, os quais serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

3.1 Capitalização

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Companhia, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Companhia, atribuível aos acionistas da empresa controladora, em 31 de março de 2023, indicando: (i) a posição efetiva em 31 de março de 2023; (ii) a posição ajustada considerando: (a) a realização, em 15 de junho de 2023, pela Copel Distribuição, controlada da Companhia, da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública, no montante de R\$1,6 bilhão; e (b) a realização, em 7 de julho de 2023, pela Compagas, controlada da Companhia, da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, no montante de R\$295 milhões (“Emissões de Debêntures”); (iii) a posição ajustada considerando (a) as Emissões de Debêntures; e (b) o recebimento dos recursos líquidos da Oferta Primária estimados em R\$1.867.149.564,81, sem considerar a colocação das Ações Suplementares; e (iv) a posição ajustada considerando (a) as Emissões de Debêntures; e (b) o recebimento dos recursos líquidos da Oferta Primária estimados em R\$2.019.628.038,94, considerando a colocação das Ações Suplementares.

O investidor deve ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos diretores” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 31 de março de 2023			
	Efetivo	Ajustado ⁽¹⁾	Ajustado ⁽¹⁾⁽²⁾	
	(Em R\$ mil)			
Empréstimos e financiamentos (circulante)	336.274	336.274	336.274	336.274
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	5.113.768	5.113.768	5.113.768	5.113.768
Debêntures (circulante)	1.468.414	1.468.414	1.468.414	1.468.414
Debêntures (não circulante)	7.808.247	9.703.247	9.703.247	9.703.247
Patrimônio líquido ⁽⁴⁾	21.443.824	21.443.824	23.310.974	23.463.452
Capitalização total⁽⁵⁾	36.170.527	38.065.527	39.932.677	40.085.155

⁽¹⁾ Ajustado para refletir a 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, para distribuição pública, da Copel Distribuição, controlada da Companhia, no montante de R\$1,6 bilhão, realizada em 15 de junho de 2023, e a realização da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Compagas, controlada da Companhia, no montante de R\$295 milhões, em 7 de julho de 2023.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária estimados em R\$1.867.149.564,81, após a dedução de comissões, tributos e despesas (sem considerar a colocação das Ações Suplementares), calculado com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽³⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária estimados em R\$2.019.628.038,94, após a dedução de comissões, tributos e despesas (considerando a colocação das Ações Suplementares), calculado com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽⁴⁾ Considera o patrimônio líquido atribuível aos acionistas da empresa controladora.

⁽⁵⁾ Capitalização total corresponde à soma total de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), debêntures (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

O valor do patrimônio líquido da Companhia após a conclusão da Oferta e ajustes decorrentes está sujeito, ainda, a alterações do Preço por Ação, bem como dos termos e condições gerais da Oferta que somente serão conhecidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2 Percentuais e Valores Estimados da Destinação dos Recursos Líquidos Provenientes da Oferta Primária

As tabelas abaixo resumem os percentuais e valores estimados da destinação dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária:

(i) sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

Destinação	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido (em R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾
Pagamento do bônus de outorga para renovação de concessões	100,00%	1.867.149.564,81
Total	100,00%	1.867.149.564,81

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Considerando a dedução das comissões, tributos e despesas estimadas para a Companhia na Oferta.

(ii) considerando a colocação das Ações Suplementares:

Destinação	Percentual Estimado dos Recursos Líquidos	Valor Estimado Líquido (em R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾
Pagamento do bônus de outorga para renovação de concessões	100,00%	2.019.628.038,94
Total	100,00%	2.019.628.038,94

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Considerando a dedução das comissões, tributos e despesas estimadas para a Companhia na Oferta.

A efetiva aplicação dos recursos captados por meio da Oferta Primária depende de diversos fatores que a Companhia não pode garantir que virão a se concretizar, dentre os quais as condições de mercado então vigentes, nas quais baseia suas análises, estimativas e perspectivas atuais sobre eventos futuros e tendências. Alterações nesses e em outros fatores podem obrigar a Companhia a rever a destinação dos recursos líquidos da Oferta Primária quando de sua efetiva utilização.

A destinação dos recursos da Oferta Primária será influenciada pelas condições futuras dos mercados em que a Companhia atua, bem como pelas oportunidades de investimento que forem identificadas pela Companhia, além de outros fatores que não se pode antecipar.

Na hipótese de serem necessários recursos adicionais, a Companhia poderá efetuar emissão de outros valores mobiliários e/ou efetuar a contratação de linha de financiamento junto a instituições financeiras os quais deverão ser contratados tendo como principal critério o menor custo de capital para a Companhia.

A Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária, os quais serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Ações envolve uma série de riscos. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Ações (incluindo as Ações Suplementares), os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes da seção “4. Fatores de risco” do Formulário de Referência, bem como as demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Caso qualquer dos riscos mencionados abaixo e/ou qualquer dos riscos constantes da seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência venha a se materializar, a participação de mercado, a reputação, os negócios, presentes e futuros, a situação financeira, o resultado das operações, as margens e o fluxo de caixa da Companhia poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, o preço de mercado das Ações poderá diminuir, sendo que os investidores poderão perder todo ou parte do seu investimento nas Ações (incluindo as Ações Suplementares).

Os principais riscos descritos abaixo são aqueles que, atualmente, a Companhia e o Acionista Vendedor acreditam que poderão lhes afetar de maneira adversa. Nesse sentido, os riscos apontados abaixo não são exaustivos, sendo que riscos adicionais e incertezas não conhecidos pela Companhia ou que, atualmente, a Companhia e/ou o Acionista Vendedor considera irrelevantes, também podem prejudicar suas atividades de maneira significativa.

Para os fins desta seção e da seção “4. Fatores de risco” do Formulário de Referência, a indicação de que um risco pode ter ou terá um “efeito adverso para a Companhia” ou expressões similares significam que esse risco pode ter ou terá um efeito adverso na participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, resultado das operações, margens e/ou fluxo de caixa da Companhia e/ou preço de mercado das Ações (incluindo as Ações Suplementares).

Os fatores de risco descritos nesta seção foram classificados em ordem decrescente de relevância, do maior para o menor.

4.1 Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações

Após a conclusão da Oferta, a Companhia deixará de ter um acionista controlador ou grupo de controle definido, o que poderá deixá-la suscetível a eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle.

Após a conclusão da Oferta, a Companhia deixará de ter um acionista controlador, o que poderá deixá-la suscetível a eventos decorrentes da ausência de um acionista controlador ou grupo de controle, principalmente a ausência de um acionista que detenha direitos que lhe assegure, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas e o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração.

Adicionalmente, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2023 aprovou a reforma do Estatuto Social, condicionada à liquidação da Oferta, para prever, entre outras modificações a criação de limitação para que nenhum acionista ou grupo de acionistas venha a exercer votos correspondentes a mais de 10% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto em cada deliberação.

A ausência de um acionista controlador ou grupo de controle, poderá dificultar o procedimento decisório no âmbito das atividades sociais da Companhia, propiciando o surgimento de conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de acionista controlador ou grupo de controle, inclusive com relação à aprovação de matérias que exigem quórum mínimo, seja por lei e/ou pelo novo estatuto social da Companhia. Além disso, a Companhia e seus acionistas poderão ter maiores dificuldades para a identificar os responsáveis em relação a situações de abuso do direito de voto e conflito de interesses e, conseqüentemente, gozar da proteção conferida pela Lei das Sociedades por Ações para tais situações, hipóteses em que poderão experimentar maiores obstáculos para obterem a reparação dos danos causados.

Ademais, a ausência de acionista controlador ou grupo de controle poderá deixar a Companhia suscetível ao surgimento de grupo de acionistas agindo em conjunto (mesmo que sem a celebração de um acordo de acionistas formal), que passe a exercer o controle e, conseqüentemente, deter o poder decisório das atividades da Companhia. Caso isso ocorra, a Companhia poderá vivenciar instabilidade ou sofrer mudanças repentinas e inesperadas das políticas corporativas e estratégicas, inclusive por meio da substituição dos seus administradores.

Nesse sentido, dois membros do Conselho de Administração renunciaram aos seus respectivos cargos, de modo que eles foram substituídos por novos conselheiros eleitos pelo órgão e houve a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em 10 de agosto de 2023, para eleger todos os membros do Conselho de Administração, com exceção daqueles eleitos por voto em separado e o representante dos empregados da Companhia, em observância ao artigo 141, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

O Estado do Paraná, na qualidade de atual acionista controlador, já apresentou os seus candidatos para compor o órgão, assim como o BNDES Participações S.A., sendo os mesmos conselheiros que atualmente fazem parte do Conselho de Administração.

Como, porém, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada depois da transformação em uma companhia de capital disperso, é possível que os acionistas que farão parte do quadro societário da Companhia naquele momento decidam não eleger os atuais conselheiros, sendo possível que haja incertezas sobre a composição do órgão, caso em que a Companhia poderá sofrer mudanças repentinas e inesperadas na sua estratégia e/ou plano de negócios, o que, conseqüentemente, poderá causar um impacto adverso em seus negócios e no preço de mercado das ações de emissão da Companhia.

Se a operação proposta for implementada conforme proposto na Lei 21.272, nosso Estatuto Social será alterado para limitar os direitos de voto de todos os acionistas e detentores de American Depositary Receipts, o que pode impedir ou atrasar certas deliberações em assembleia geral.

Caso a operação proposta na Lei 21.272 seja implementada, nosso estatuto social será alterado, com efeitos a partir da liquidação da Oferta, para evitar a concentração de mais de 10% de nossas ações com direito a voto nas mãos de um acionista ou grupo de acionistas. Isso pode impedir ou criar dificuldades para que nossos acionistas deliberem acerca de determinadas matérias em assembleia geral.

A ausência de um único acionista controlador ou grupo de acionistas controladores ou titulares de mais de 10% do capital votante da Companhia pode dificultar a aprovação de certas matérias em assembleia geral em razão do risco se não se atingir o quórum mínimo exigido por lei para determinadas deliberações, o que pode afetar adversamente nossos negócios e resultados operacionais.

Nosso Estatuto Social, conforme em vigor após a conclusão da transformação da Companhia em Corporação, contém cláusula de proteção à dispersão acionária (poison pill) e outras disposições que podem desencorajar a aquisição de controle por um terceiro.

Nosso Estatuto Social, conforme em vigor após a conclusão da transformação da Companhia em Corporação, contém cláusula de proteção à dispersão acionária (*poison pill*) e outras disposições que podem desencorajar a aquisição de controle por um terceiro e afetar adversamente os direitos dos detentores das ações de emissão da Companhia. Estas disposições podem ter o efeito de desencorajar terceiros de tentar adquirir o controle da Companhia por meio de uma oferta pública de aquisição de ações ou transação de natureza similar.

O processo da transformação da Companhia em companhia de capital disperso e sem acionista controlador pode ser contestado judicialmente, o que poderá atrasar ou impedir a sua conclusão, bem como impactar a nossa capacidade de manter participação no nosso mercado de atuação.

De acordo a Lei 21.272, que autoriza a transformação da Companhia em companhia de capital disperso, o poder de voto de qualquer acionista ou grupo de acionistas, inclusive do Estado do Paraná, será limitado a 10% das ações em que se dividir o capital votante.

Este dispositivo legal poderá ser contestado por entidades reguladoras, partidos políticos, grupos de consumidores e outros ou podem ser suspensos pelos tribunais brasileiros, o que pode atrasar ou mesmo impedir a conclusão do processo de transformação da Companhia em uma capital de capital disperso e ter efeitos legais e de reputação adversos para nós.

Até a data deste Prospecto, a Companhia tinha conhecimento da existência da Ação Popular nº 0003193-87.2023.8.16.0004 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) proposta pelo Partidos dos Trabalhadores em 30 de junho de 2023, ambas atualmente em andamento e questionando aspectos da Lei 21.272 e, conseqüentemente, a realização da Oferta. Além disso, a Companhia também tem respondido questionamentos formulados pela CVM a respeito da Oferta. Não há como garantir que novas ações ou procedimentos administrativos, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou o TCU, não serão propostas no futuro.

Em caso de contestação ou suspensão da operação de transformação da Companhia em uma companhia de capital disperso, por meio da Oferta, a Companhia poderá ter dificuldade para levantar capital e manter os seus investimentos, assim como ser impossibilitada de renovar nossas concessões existentes para as usinas hidrelétricas de Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias), o que poderia afetar adversamente os negócios e a situação financeira e patrimonial da Companhia.

Decisões desfavoráveis relacionadas a processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como a fiscalizações e auditorias por órgãos de controle, incluindo medidas cautelares, podem alterar os termos, interromper, suspender, restringir ou até impedir o processo de transformação da Companhia em companhia de capital disperso, incluindo a realização da Oferta.

Eventual decisão desfavorável decorrente de processos judiciais, administrativos ou arbitrais, em curso ou que venham a ser iniciados posteriormente, ainda que em caráter preliminar, poderá interromper, suspender, restringir ou impedir a realização da Oferta. Além disso, a depender do momento em que eventual decisão desfavorável for proferida, poderá haver impacto em outros eventos relacionados à Oferta ou até posteriores ao seu encerramento, como a impossibilidade de liquidação financeira das Ações, mesmo após a fixação do Preço por Ação, a suspensão ou impossibilidade de negociação das Ações, bem como nas atividades de estabilização do preço das Ações ou a impossibilidade de liquidação financeira das Ações Suplementares, conforme aplicável, o que pode afetar adversamente a Companhia, o valor de mercado das Ações, podendo, inclusive, resultar em perdas financeiras para os potenciais investidores da Oferta e demais acionistas da Companhia.

No mesmo sentido, fiscalizações e auditorias por órgãos de controle e respectivas medidas cautelares ou outras decisões poderão interromper, suspender, restringir ou impedir o processo de transformação da Companhia em companhia de capital disperso e a Oferta. Para mais informações, veja o fator de risco “O processo da transformação da Companhia em companhia de capital disperso e sem acionista controlador pode ser contestado judicialmente, o que poderá atrasar ou impedir a sua conclusão, bem como impactar a nossa capacidade de manter participação no nosso mercado de atuação” acima.

Os investidores que aderiram à Oferta mediante a subscrição/aquisição de Ações sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos.

O Preço por Ação é superior ao valor patrimonial por Ação, assim entendido como o resultado da divisão (i) do valor consolidado do ativo da Companhia, reduzido do valor consolidado do passivo da Companhia; pela (ii) quantidade total de ações que compõe o capital social da Companhia (desconsiderando-se ações mantidas em tesouraria). Dessa forma, os investidores que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta pagarão um valor que é superior ao valor patrimonial por Ação, resultando em diluição imediata estimada do valor de seu investimento nas Ações de R\$0,39 por Ação, sem considerar a colocação das Ações Suplementares, e de R\$0,39, considerando a colocação das Ações Suplementares, com base no Preço por Ação. Para informações adicionais, veja a seção “Composição do Capital Social – Diluição Econômica dos Acionistas que não Subscreverem/Adquirirem Ações”, na página 42 deste Prospecto. Adicionalmente, se a Companhia for liquidada pelo valor contábil, os investidores poderão não receber o valor total de seu investimento.

Eventuais matérias veiculadas na mídia sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da ANBIMA, da B3 e/ou de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

Até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas na mídia matérias contendo informações sobre a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, ou, ainda, contendo informações que não constam dos Prospectos e/ou do Formulário de Referência. A Companhia, o Acionista Vendedor e/ou os Coordenadores da Oferta não poderão comentar referidas matérias.

Caso sejam divulgadas informações sobre a Oferta ou a Companhia sem que tenham sido fornecidas pela Companhia, pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou que não tenham contado com a revisão da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional ou, ainda, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia, a CVM, a ANBIMA, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias midiáticas, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores, assim como a CVM poderá, a seu exclusivo critério, caso haja comprovação ou suspeita de participação de pessoas relacionadas com a Oferta ou a Companhia em tal divulgação, suspender a Oferta, com a consequente alteração de seu cronograma.

A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações.

Os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e sociedades de seu grupo econômico podem ter realizado operações com derivativos para proteção (*hedge*) em operações contratadas com terceiros (desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas), tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), além de outras operações permitidas pelo artigo 54 da Resolução CVM 160. Tais operações não foram consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode ter constituído uma porção significativa da Oferta e pode ter influenciado a demanda e, conseqüentemente, o preço das Ações.

A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil.

A Oferta compreende a distribuição primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada nos termos da Resolução CVM 160, com esforços de colocação das Ações no exterior. Os esforços de colocação das Ações no exterior sujeitam a Companhia e o Acionista Vendedor às normas relacionadas à proteção dos investidores estrangeiros por incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses*.

Adicionalmente, a Companhia e o Acionista Vendedor são partes do Contrato de Colocação Internacional, que regula, dentre outros, os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, realizados pelos Agentes de Colocação Internacional. O Contrato de Colocação Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Agentes de Colocação Internacional para indenizá-los caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no Contrato de Colocação Internacional ou nos *Prospectuses*. Caso os Agentes de Colocação Internacional venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e/ou o Acionista Vendedor, conforme o caso, por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de exceções às leis dos Estados Unidos de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais.

Em cada um desses casos, poderão ser instaurados processos judiciais no exterior contra a Companhia, os quais, especialmente nos Estados Unidos, podem envolver montantes significativos, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nesses tipos de processo. Adicionalmente, no sistema processual dos Estados Unidos, as partes litigantes são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial dos processos, o que onera as companhias envolvidas mesmo que fique provado não ter havido qualquer irregularidade. Eventual condenação em processo judicial que venha a ser movido no exterior contra a Companhia em decorrência ou relacionado a incorreções ou omissões relevantes nos *Prospectuses* poderá afetar adversamente a Companhia.

Por fim, na data deste Prospecto, está em trâmite projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que prevê a alteração da Lei das Sociedades por Ações e da Lei do Mercado de Capitais para contemplar a possibilidade de propositura, por determinados investidores legitimados, em nome próprio e no interesse de todos os titulares de valores mobiliários da mesma espécie e classe, ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos decorrentes de infrações à legislação ou à regulamentação do mercado de valores mobiliários. A aprovação do referido projeto de lei, nos termos inicialmente propostos ou conforme alterados no curso de sua tramitação, poderá sujeitar a Companhia, seus administradores, acionistas controladores, o Acionista Vendedor e as instituições intermediárias da Oferta a danos e perdas neste momento inestimáveis.

Os acionistas da Companhia poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com o Estatuto Social, a Companhia deve pagar anualmente aos seus acionistas um dividendo obrigatório, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio, correspondente a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia possuem direito a um dividendo prioritário mínimo correspondente a 10% ao ano, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, enquanto os titulares de ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia têm prioridade no recebimento do dividendo obrigatório, de modo que só serão declarados dividendos obrigatórios aos titulares das Ações na medida em que houver recursos suficientes para declarar os dividendos prioritários das ações preferenciais e observado que o dividendo por ação das ações preferenciais deve ser 10% superior ao dividendo por Ação.

Além disso, o lucro líquido da Companhia poderá ser capitalizado, utilizado para absorver prejuízos, destinado às reservas de lucros, em sua parcela superior ao dividendo mínimo obrigatório, ou retido em sua parcela não realizada, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, ao invés de ser distribuído aos seus acionistas como dividendos ou juros sobre capital próprio.

Além disso, mesmo na hipótese de verificação de resultado líquido positivo, caso o Conselho de Administração informe à assembleia geral de acionistas que o pagamento de proventos é incompatível com a situação econômica da Companhia, poderá não haver qualquer tipo de pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Adicionalmente, a isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sob o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos pela Companhia poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados da Companhia. Para mais informações, veja o fator de risco “*Mudanças na política tributária brasileira pode ter um efeito adverso sobre nós e nossos acionistas*” no item “4.1. Descrição dos fatores de risco” do Formulário de Referência.

Eventual descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de Instituições Participantes da Oferta, com o conseqüente cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados perante tais Instituições Consorciadas.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os valores mobiliários de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. Tais investidores não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início. Para informações adicionais, veja a seção “Procedimento da Oferta – Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” na página 57 deste Prospecto.

A volatilidade e a falta de liquidez do mercado de capitais brasileiro poderão restringir consideravelmente a capacidade dos investidores de vender as Ações da Companhia pelo preço desejado e no momento desejado.

O investimento em valores mobiliários brasileiros, como as Ações da Companhia, envolve um grau de risco maior do que o investimento em valores mobiliários de emitentes de países cujos cenários políticos e econômicos são mais estáveis, e, em geral, tais investimentos são considerados especulativos por natureza. Esses investimentos estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, tais como, dentre outros: (i) alterações no cenário regulatório, tributário, econômico e político que possam afetar a capacidade dos investidores de receber pagamento, no todo ou em parte, relativo a seus investimentos; e (ii) restrições ao investimento estrangeiro e à repatriação do capital investido.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é consideravelmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os grandes mercados de valores mobiliários internacionais, como o dos Estados Unidos.

A Companhia não pode garantir que haverá um mercado líquido ou que não haverá restrição possível à negociação das Ações, o que pode limitar consideravelmente a capacidade dos titulares das Ações de vendê-las pelo preço e na data que desejarem, afetando de modo desfavorável os preços de negociação das Ações.

Além disso, o preço das Ações está frequentemente sujeito a volatilidade. Se um mercado de negociação ativo e líquido das Ações não for desenvolvido e mantido, o preço de negociação das Ações poderá ser negativamente afetado.

A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações de emissão da Companhia pode afetar adversamente o preço de mercado das ações de emissão da Companhia e a percepção dos investidores sobre a Companhia.

A Companhia, os Administradores e o Acionista Vendedor celebraram acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (*lock-up*), por meio dos quais se comprometeram a, sujeitos tão somente às exceções previstas neste Prospecto, assim como no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional, durante o período de 180 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, até a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta.

Após tais restrições terem se extinguido, tais ações de emissão da Companhia estarão disponíveis para venda no mercado. A emissão, a venda ou a percepção de uma potencial emissão ou venda de quantidades significativas de ações de emissão da Companhia pode afetar adversamente o preço de mercado das ações de emissão da Companhia ou a percepção dos investidores sobre a Companhia. Para informações Adicionais, veja a seção “Principais Características da Oferta – *Lock-up Agreements*”, na página 6 deste Prospecto.

A Companhia poderá vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de sua emissão, ou envolver-se em operações societárias, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos investidores no capital social da Companhia.

A Companhia poderá vir a ter que captar recursos no futuro por meio de subscrições públicas ou privadas de ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações de emissão da Companhia. A captação de recursos por meio de subscrição pública de ações ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações de emissão da Companhia ou de valores mobiliários lastreados, conversíveis, permutáveis ou que, por qualquer forma, confirmam um direito de subscrever ou receber ações de emissão da Companhia pode ser realizada com a exclusão do direito de preferência dos então acionistas da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares, podendo resultar na diluição da participação dos seus acionistas no capital social.

Adicionalmente, a Companhia poderá se envolver em operações societárias, incluindo fusões e incorporações, que resultem na emissão de ações de emissão da Companhia em favor de outras pessoas, incluindo sócios ou acionistas de sociedades com quem a Companhia venha a concluir negócios. A ocorrência de qualquer desses eventos pode resultar na diluição da participação detidas pelos subscritores/adquirentes das Ações.

A Companhia não pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, ainda, que as condições de captação serão economicamente satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias e o aumento nas taxas de juros pode afetar adversamente o crescimento da Companhia, o que pode vir a prejudicar a performance das suas atividades, situação financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, a cotação de seus valores mobiliários.

As informações financeiras preliminares relacionadas a tendências de resultados, expectativas quanto à receita operacional líquida e a eventual impairment a ser reconhecido, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, são preliminares, incompletas, não auditadas ou revisadas e estão sujeitas a alterações.

As informações financeiras preliminares relacionadas a tendências de resultados, expectativas quanto à receita operacional líquida e a eventual *impairment* a ser reconhecido, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, são preliminares, incompletas, não auditadas ou revisadas e estão sujeitas a alterações antes da sua divulgação. Tais informações refletem um cálculo preliminar da administração da Companhia e estão sujeitas à finalização de nossos livros e registros contábeis (que ainda não foi realizada) e não devem ser consideradas como substituição para as informações financeiras trimestrais completas e revisadas por um auditor independente referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Essas informações financeiras preliminares foram elaboradas e são de exclusiva responsabilidade da administração da Companhia. Nesse sentido, os investidores e o público em geral não devem confiar e basear sua decisão de investimento em referidas informações pois elas não são garantia de desempenho ou resultados futuros, e devem considerar que os resultados reais e completos podem ser diferentes dos apresentados no Formulário de Referência.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá prejudicar o valor de mercado dos valores mobiliários de emissão da Companhia, além de dificultar seu acesso ao mercado de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro, em termos aceitáveis ou absolutos.

O Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial às montadoras de caminhões e maquinários, com conseqüente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China). A mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar adversamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão ocorrida no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das Ações, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços de ações e demais valores mobiliários negociados na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, incluindo a COVID-19, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e pressão recessiva sobre a economia brasileira, e qualquer surto no Brasil pode afetar diretamente as operações da Companhia, podendo afetar adversa e materialmente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

A partir de dezembro de 2019, espalhou-se pelo mundo um novo vírus da família do coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença denominada COVID-19. A pandemia da COVID-19 obrigou governos, inclusive no Brasil, a adotar medidas para conter a disseminação da COVID-19 por meio de bloqueios de cidades, restrições de viagens e transporte público, fechamento de lojas e negócios e quarentenas de emergência, entre outras, que causaram rupturas significativas na economia global e nas operações comerciais habituais de uma lista crescente de setores e países. As medidas adotadas para combater o surto de COVID-19 afetaram adversamente e poderão continuar a afetar adversamente a confiança dos negócios e o sentimento do consumidor, e foram, e talvez continuem sendo acompanhadas por uma volatilidade nos mercados financeiro e de commodities, bem como nas bolsas de valores no mundo todo.

Eventos imprevisíveis, que vão além do controle da Companhia, incluindo epidemias e pandemias afetam os preços dos produtos que vende, os alugueis e encargos locatícios que cobram de seus locatários, alteram os regimes dos contratos de trabalho, reduzem o contingente na operação, aumentam o índice de absenteísmo e afastamentos, entre outros, e podem prejudicar as operações da Companhia e as dos seus fornecedores, locatários e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica.

Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de algumas das lojas e/ou centros de distribuição da Companhia, lojas de seus locatários, atrasar ou afetar a capacidade da Companhia de distribuir produtos para as suas lojas e seus consumidores finais, inclusive nas entregas de vendas online, reduzir a demanda dos produtos que vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais.

O impacto da pandemia da COVID-19, no contexto brasileiro, em particular no comportamento de consumo dos clientes, é muito imprevisível e pode variar rapidamente dependendo da evolução da pandemia e da implementação de medidas locais, que podem variar a depender das medidas adotadas pelos diversos municípios e/ou estados brasileiros (como o prazo de confinamento, por exemplo). Cabe destacar que, assim como nos demais países, o Brasil enfrentou o surgimento de novas cepas da COVID-19, que ocasionaram o aumento significativo no número de mortos e de infectados.

Em maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde declarou o fim da pandemia da COVID-19, entretanto, isso não significa que a percepção de seus efeitos não será sentida. Dessa forma, a Companhia não pode garantir que tais fatores não impactarão as suas condições financeiras e operacionais.

Novos surtos de infecções decorrentes, por exemplo, de novas variantes do vírus e qualquer evento que poderia impedir os governos de controlarem a disseminação da COVID-19, como atrasos na distribuição de vacinas ou vacinas ineficazes, podem levar os governos a manterem restrições de mobilidade na tentativa de conter o alastramento da doença, o que levaria à supressão da atividade econômica.

Os Acionistas da Companhia poderão sofrer diluição societária após a Oferta.

No âmbito da Oferta, foi concedida aos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte de Acionistas, prioridade para subscrição das Ações objeto da Oferta Primária (sem considerar as Ações Suplementares), no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, de acordo com as suas respectivas posições de custódia de ações ordinárias e/ou preferenciais e/ou Units de titularidade dos Acionistas, na Segunda Data de Corte de Acionistas, junto à Central Depositária e à Instituição Escriutadora das Ações.

Considerando que as Ações no âmbito da Oferta são exclusivamente ordinárias, casos os Acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia não tiverem exercido seus respectivos direitos de prioridade ou exerceram em montante inferior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, pode ter havido uma diluição no total de sua participação societária na Companhia. Os Acionistas detentores de ações preferenciais A e B ou detentores de Units tiveram o direito de subscrever somente ações ordinárias e, portanto, terão suas participações acionárias em ações preferenciais diluídas em relação ao capital social total após a Oferta.

Adicionalmente, tendo em vista que a prioridade de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas não se estende às Ações a serem eventualmente emitidas pela Companhia em decorrência do exercício da Opção de Ações Suplementares pelo Agente Estabilizador, em caso de tal exercício, os Acionistas serão diluídos.

Para mais informações sobre a diluição decorrente da realização da Oferta, veja a seção “Composição do Capital Social - Diluição Econômica dos Acionistas que não Subscreverem/Adquirirem Ações”, na página 42 deste Prospecto.

O Itaú BBA pode ter interesses vinculados à conclusão da Oferta, uma vez que a realização da Oferta implicará na antecipação de pagamento devido pelo Acionista Vendedor à sociedade do conglomerado financeiro do Itaú BBA.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Ações, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação do Itaú BBA na Oferta, tendo em vista que o pagamento da terceira parcela do Termo de Acordo pelo Acionista Vendedor à sociedade do conglomerado financeiro do Itaú BBA será antecipado e passará a ser devido em até 15 dias a contar da data da liquidação financeira da Oferta. Dessa forma, o fato de o Itaú BBA atuar como um dos Coordenadores da Oferta pode, eventualmente, gerar situações de conflito de interesse, impactando a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Ações no contexto da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Relacionamentos e Conflito de Interesses – Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta – Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Agente Estabilizador”, na página 73 deste Prospecto.

4.2 Fatores de Risco Relacionados à Companhia

Ataques cibernéticos, falhas em nossos controles de segurança cibernética ou divulgação não autorizada de informações, bem como o não cumprimento das leis existentes de privacidade e proteção de dados, podem afetar adversamente nossos negócios e reputação, incluindo o risco de interrupção no fornecimento de energia e a inviabilidade das operações técnicas necessárias.

Coletamos, armazenamos, processamos e usamos várias informações confidenciais relacionadas aos nossos negócios e operações. No curso normal de nossos negócios, também coletamos e armazenamos os dados pessoais de nossos clientes em nossos data centers localizados em nossas próprias instalações. Sofremos ataques cibernéticos no passado que levaram à indisponibilidade temporária de parte dos nossos sistemas, o que resultou na paralisação momentânea de parte dos serviços comerciais, na contratação emergencial de consultores especialistas em soluções para incidentes de ataques cibernéticos, na implementação emergencial de ferramentas de segurança cibernética (com o consequente aumento do orçamento e do grupo de trabalho dedicado à prevenção de ataques cibernéticos), entre outros. Ainda, podemos estar vulneráveis a falhas causadas por condições técnicas, negligência, acidentes ou ataques cibernéticos. Essas falhas podem resultar na divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda da integridade dos dados, apropriação indevida de fundos e interrupções em nossas operações comerciais.

Em julho de 2022, entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL 964/2021, que regulamenta as regras de cibersegurança para o setor de energia. Os riscos de segurança cibernética incluem o risco de interrupção no fornecimento de energia e a inviabilidade das operações técnicas necessárias. As medidas por nós adotadas para prevenir e remediar os riscos de segurança cibernética e para cumprir os regulamentos descritos podem não ser suficientes ou eficazes e podemos estar sujeitos à interrupção do serviço, perda de clientes ou indisponibilidade temporária de serviços ou sistemas essenciais.

Estamos sujeitos às leis e regulamentações brasileiras relativas à proteção e privacidade de dados, em particular à Lei Federal Brasileira nº 13.709/2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados**” ou “**LGPD**”) sobre dados pessoais e penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento da LGPD. Violações a este estatuto e regulamentos relacionados, incluindo vazamento de dados pessoais, podem resultar em processos individuais ou coletivos contra nós, imposição de multas de até R\$50 milhões ou 2% da receita do grupo no Brasil, por violação, entre outros processos cíveis, administrativos processos penais e infrações criminais, bem como danos à nossa reputação, o que poderia ter um efeito adverso sobre nós e nossos negócios, reputação e resultados das operações.

Em fevereiro de 2023, entrou em vigor a Resolução CD/ANPD nº 4, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) pelo descumprimento de obrigação estabelecida na LGPD e nos regulamentos expedidos pela ANPD. A resolução estabelece as sanções administrativas a que o infrator estará sujeito, define os parâmetros e critérios de aplicação de sanções, define as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa e assegura a proporcionalidade entre a gravidade da conduta do agente infrator e a sanção a ser aplicada, conforme o caso. Desde a regulamentação das sanções, a ANPD já instaurou processos administrativos sancionadores, bem como aplicou multas e outras sanções administrativas às empresas que não observaram as disposições da LGPD.

Estamos, assim como nossas controladas e administradores, envolvidos e podemos vir a ser envolvidos em diversos processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais que podem ter um efeito material adverso sobre nossos negócios, resultados operacionais, situação financeira e reputacional, se o resultado for desfavorável para nós.

A Companhia, seus administradores e suas controladas são e podem vir a ser partes no polo passivo em processos judiciais e procedimentos administrativos de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental (perante autoridades das mesmas áreas mencionadas acima, além de setoriais, concorrenciais, de zoneamento, dentre outras) e procedimentos arbitrais, cujos resultados não se podem garantir que lhe serão favoráveis. Decisões judiciais, administrativas e/ou arbitrais desfavoráveis contra a Companhia, seus administradores e suas controladas podem afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa. Além disso, as provisões podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos ou podem eventualmente sofrer revisões em razão do andamento dos processos, o que pode impactar o resultado da Companhia. Adicionalmente, a Companhia pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obrigam a dispendar valores significativos.

Decisões judiciais, administrativas e arbitrais desfavoráveis à Companhia, suas controladas ou seus administradores, especialmente em processos envolvendo valores substanciais ou que impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Companhia, bem como nos negócios, reputação, na situação financeira e no valor de mercado das ações da Companhia.

Da mesma forma, administradores da Companhia e de suas controladas, bem como seus principais acionistas, podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, criminal, ambiental, tributária e trabalhista, cuja instauração e/ou cujos resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Companhia, o que poderá causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios e nos resultados da Companhia e/ou nos de suas controladas, direta ou indiretamente.

Decisões contrárias aos nossos interesses, inclusive aquelas decorrentes de questionamentos de autoridades fiscais, reguladoras e de fiscalização, e que eventualmente alcancem valores substanciais ou, de alguma forma, impeçam a realização de nossos projetos conforme inicialmente planejados, podem afetar adversamente nossos resultados operacionais e nossa situação financeira, econômica e reputacional. Nós e nossos administradores não podemos garantir que os resultados desses processos e questionamentos nos serão favoráveis ou que os atuais provisionamentos parciais ou totais sejam suficientes para atender a todas as futuras responsabilidades incorridas nesses processos. Nosso envolvimento e de nossos administradores nos referidos processos, especialmente aqueles de natureza relevante e que possam causar dano à nossa imagem, poderão restringir nossa capacidade de conduzir nossos negócios, exigir pagamentos substanciais que não tenham ainda sido provisionados, afetar a continuidade ou a rentabilidade de linhas de serviços já estabelecidas, impedir a realização de nossos projetos conforme inicialmente planejados e, por conseguinte, afetar adversamente nossos negócios, situação financeira e reputação. Os critérios internos e as variáveis externas considerados neste provisionamento podem sofrer atualizações, resultando em mudanças no valor provisionado, podendo impactar no resultado da Companhia.

Especificamente, somos réus em um procedimento criminal que apura a ocorrência de crime ambiental, conforme divulgado no item 4.4 deste Formulário de Referência. No Brasil, os crimes ambientais podem ensejar responsabilidade de pessoas jurídicas e resultar penalidades de (i) multa; (ii) penas restritivas de direitos, incluindo suspensão das atividades, interdição para contratar com o poder público e interdição temporária do estabelecimento; e/ou (iii) prestação de serviços à comunidade. Caso referido processo seja julgado de forma desfavorável a nós, nossa situação financeira, resultados e reputação podem ser negativamente impactados.

Para mais informações sobre os processos envolvendo a Companhia e suas controladas, veja os itens 4.4, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência.

Interrupções nas operações ou deterioração na qualidade de nossos serviços podem ter um efeito adverso em nossos negócios, situação financeira, reputacional e resultados operacionais.

Operamos complexos sistemas e redes de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que envolvem diversos riscos, como contratemplos operacionais, interrupções inesperadas ou deterioração da qualidade dos nossos serviços, causados por acidentes, quebra ou falha de equipamentos ou processos, desempenho abaixo dos níveis esperados de disponibilidade e eficiência dos ativos, ou desastres (como explosões, incêndios, fenômenos naturais, deslizamentos de terra, sabotagem, vandalismo e eventos semelhantes). Além disso, as decisões operacionais das autoridades responsáveis pela rede elétrica, questões ambientais, operações e outros assuntos que afetam a geração, transmissão ou distribuição de eletricidade podem ter um efeito adverso no desempenho e rentabilidade das operações de nossos sistemas de geração, transmissão e distribuição. Os seguros contratados pela Companhia, tais como os seguros de riscos operacionais, de riscos nomeados e de incêndio, podem ser insuficientes para cobrir custos e perdas que possamos incorrer como resultado de danos aos nossos ativos ou devido a interrupções nas operações ou deterioração na qualidade de nossos serviços.

As receitas que nossas controladas geram com a implantação, operação e manutenção de suas instalações estão relacionadas à disponibilidade de equipamentos e ativos e à qualidade dos serviços (continuidade e atendimento de acordo com os níveis exigidos pela regulamentação), de forma que eventual acidente, quebra ou falha de equipamentos ou processos poderá afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

De acordo com nossos contratos de concessão, nós e nossas subsidiárias, em caso de interrupções nas nossas operações ou deterioração na qualidade de nossos serviços, estamos sujeitos a: (i) uma redução na receita da distribuidora como resultado da redução na alocação da chamada “Parcela B” na fórmula de cálculo da receita; (ii) redução da Receita Anual Permitida (“RAP”), para as transmissoras; (iii) os efeitos do Fator de Disponibilidade (FD) e dos níveis de garantia física dos parques geradores; e (iv) aplicação de penalidades e pagamento de valores indenizatórios, de acordo com a abrangência, gravidade e duração da indisponibilidade de serviços e equipamentos. De acordo com a legislação brasileira, somos estritamente responsáveis por danos diretos e indiretos resultantes do fornecimento inadequado de eletricidade, como interrupções repentinas resultantes dos sistemas de geração, transmissão ou distribuição. Portanto, interrupções ou paradas em nossas instalações de geração, transmissão e distribuição, ou em subestações ou redes, podem ter um efeito material adverso em nossos negócios, situação financeira, reputacional e resultados operacionais.

No final de março de 2023, durante parada programada para inspeção, foi identificada falha isolada no anel de desgaste superior do rotor de uma turbina da unidade 03 da usina Foz do Areia, que possui garantia física da unidade de aproximadamente 144,8 MW. As operações na respectiva unidade encontram-se suspensas, aguardando análise da causa da falha e plano de ação para sua reparação. Eventuais impactos financeiros relacionados à não geração ou eventual redução da garantia física da usina serão estimados após a conclusão do reparo.

A Companhia e suas controladas podem não ser capazes de manter ou renovar todas as licenças, alvarás, concessões, registros, outorgas e autorizações, inclusive ambientais, necessárias para as suas operações atuais, bem como obter licenças necessárias à implementação e operação de novos projetos.

Os negócios da Companhia e de suas controladas estão sujeitos à sua capacidade de obter e manter vigentes as licenças, alvarás, concessões, registros, outorgas e as autorizações relativas aos projetos em funcionamento e em construção, incluindo suas autorizações junto à ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia (MME), bem como aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações, bem como as que autorizam o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis.

Além disso, as atividades da Companhia e de suas controladas estão sujeitas à obtenção de diversas outras licenças, concessões, alvarás, autos, registros, outorgas e autorizações perante diferentes agências e órgãos públicos, inclusive agências governamentais e autoridades com jurisdição sobre o meio ambiente. Adicionalmente, existem contratos firmados pela Companhia e suas controladas que, em razão do seu objeto, também requerem a manutenção de tais licenças, autorizações e concessões.

Não é possível assegurar que a Companhia e suas controladas serão capazes de manter, renovar, ou obter tempestivamente todas as licenças, alvarás, autos, autorizações, registros, outorgas e concessões necessárias para manter as operações relacionadas a suas atividades. A falta de licenças, autorizações, registros, outorgas ou concessões necessárias para as operações da Companhia e de suas controladas, inclusive nos casos em que essas tenham sido obtidas e posteriormente contestadas, ou caso tenham vencido ou expirado sem posterior renovação, poderá afetar substancial e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais, bem como a imagem da Companhia e de suas controladas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis de acordo com a respectiva regulamentação segundo a qual tais licenças, registros, outorgas, concessões e autorizações são necessárias.

A Companhia e suas controladas deverão obter novas licenças, autorizações e concessões perante órgãos públicos, especialmente em razão da implementação e desenvolvimento de novos projetos. A Companhia e suas controladas não podem garantir se, ou quando, serão capazes de obter todas as licenças, autorizações e concessões que venham a se tornar necessárias, especialmente para a instalação e operação de novos projetos. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças, autorizações e concessões necessárias para o desenvolvimento dos negócios da Companhia e de suas controladas, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos. Por fim, as exigências formuladas por tais agências governamentais ou outras autoridades, para cumprimento dos requisitos necessários para a obtenção e manutenção das licenças, autorizações e concessões podem representar um aumento dos custos das operações e projetos, o que pode impactar os resultados operacionais e financeiros da Companhia.

Se não formos capazes de concluir um projeto ou se tal projeto estiver atrasado, isso pode reduzir nosso retorno financeiro esperado do projeto, o que pode levar a perdas. Portanto, nossos custos podem aumentar ou podemos deixar de atingir as receitas planejadas com relação a tais projetos de expansão, o que pode ter um efeito adverso em nossa situação financeira, reputacional e resultados operacionais. Além disso, decisões operacionais por parte de autoridades responsáveis pela rede de energia elétrica, o meio ambiente, as operações e outras questões que afetem a geração de energia elétrica podem ter efeito adverso relevante sobre o funcionamento e rentabilidade das operações dos sistemas de geração das controladas da Companhia, o que pode afetar negativamente seus negócios e resultados financeiros e operacionais.

Todos os fatores acima, se verificados, podem causar um impacto relevante e adverso nos resultados financeiros e operacionais da Companhia, bem como sua imagem.

Somos amplamente dependentes da economia do Estado do Paraná, de forma que um eventual desempenho negativo da economia do Estado do Paraná poderá vir a afetar adversamente nossos resultados financeiros.

Em sua maior parte, nosso mercado de distribuição de energia elétrica é no Estado do Paraná. Nossos negócios dependem e continuarão a depender em grande parte das condições econômicas do Paraná.

Um fraco desempenho econômico no Estado do Paraná, especialmente combinado com um aumento nos preços da energia elétrica, pode afetar a capacidade de alguns de nossos clientes de distribuição de pagar os valores devidos a nós. Em 31 de março de 2023, nossos recebíveis vencidos em nossa área de concessão de distribuição com clientes finais somavam R\$544,7 milhões.

Além disso, no caso de uma desaceleração econômica combinada com preços elevados de energia, o número de nossos clientes de distribuição ilegalmente conectados à nossa rede de distribuição poderia aumentar, o que reduziria nossas receitas de venda de energia elétrica a consumidores finais.

A energia que perdemos devido a conexões ilegais é considerada uma perda comercial (não técnica) e podemos incorrer em penalidades regulatórias se nossas perdas comerciais excederem certos limites regulatórios estabelecidos e calculados pela ANEEL. Se a ANEEL determinar que não fomos eficientes na supervisão e controle das perdas não técnicas na rede de distribuição, a agência pode limitar a transferência dessas perdas aos consumidores finais. Eventuais penalidades regulatórias aplicadas pela ANEEL, bem como a limitação de transferência de perdas não técnicas aos consumidores finais, poderão impactar de forma adversa os nossos resultados operacionais e financeiros.

Para informações adicionais sobre os Fatores de Risco, veja o item 4.1 do Formulário de Referência.

5. CRONOGRAMA DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Nº	Evento	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁵⁾
1	Primeira Data de Corte de Acionistas	25 de julho de 2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Requerimento de registro automático perante a CVM Divulgação do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início de Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26 de julho de 2023
3	Reapresentação do Prospecto Preliminar Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta	31 de julho de 2023
4	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas Início do Período de Reserva da Alocação para Empregados ⁽³⁾ e Aposentados ⁽⁴⁾ Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	2 de agosto de 2023
5	Segunda Data de Corte de Acionistas	4 de agosto de 2023
6	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas Encerramento do Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	7 de agosto de 2023
7	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Registro da Oferta pela CVM	8 de agosto de 2023
8	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta Início do prazo para exercício das atividades de estabilização pelo Agente Estabilizador	9 de agosto de 2023
9	Início das negociações das Ações na B3	10 de agosto de 2023
10	Data de Liquidação	11 de agosto de 2023
11	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	7 de setembro de 2023
12	Data limite para liquidação das Ações Suplementares	12 de setembro de 2023
13	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	5 de fevereiro de 2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio. Qualquer modificação neste cronograma poderá ser analisada como modificação da Oferta pela CVM.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ São considerados Empregados as pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com a Companhia e/ou as Subsidiárias Integrais em 3 de julho de 2023.

⁽⁴⁾ São considerados Aposentados as pessoas físicas que estejam na condição de beneficiário ou pensionista vinculados aos Planos Previdenciários patrocinados pela Companhia e/ou pelas Subsidiárias Integrais e administrados pela Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, em 3 de julho de 2023.

⁽⁵⁾ Cronograma alterado em decorrência do comunicado ao mercado da Oferta divulgado em 31 de julho de 2023, para comunicar a divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar, para refletir as alterações (i) nos itens “3.1. Capitalização”, “4.1. Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “6.4. Diferença entre o Preço por Ação e o seu Valor Patrimonial”, para indicar que o valor do patrimônio líquido da Companhia divulgado em referidos itens corresponde ao patrimônio líquido atribuído aos acionistas da empresa controladora, bem como realizar os ajustes correspondentes referentes à capitalização da Companhia e à diluição dos Acionistas; e (ii) no item “8.2.1. Oferta Prioritária para Acionistas” e na definição de “Limite de Subscrição Proporcional” para esclarecer que cada Unit de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas assegurará ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,420030 Ação no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir de 2 de agosto de 2023, data da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas ao subscritor/adquirente após o início do Período de Colocação.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado nos termos da Resolução CVM 160. Para informações sobre (i) suspensão, cancelamento, modificação da Oferta; e/ou (ii) prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte a seção “Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” na página 43 deste Prospecto.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizaram apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar foi disponibilizado e a data em que foi determinado o Preço por Ação, inclusive.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de disponibilização de anúncio a ser imediatamente disponibilizado, nos termos dispostos artigo 69 e item 5.1, alínea “a”, do Anexo A da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Nos termos do item 5.1, alínea “b”, do Anexo A da Resolução CVM 160, para informações acerca dos prazos, condições e forma relativos a:

- (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação: veja a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta”, a partir da página 45 deste Prospecto;
- (ii) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação: veja a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta”, a partir da página 45 deste Prospecto;
- (iii) distribuição junto ao público investidor em geral: veja a seção “Outras Características da Oferta – Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional”, a partir da página 53 deste Prospecto;
- (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia: veja a seção “Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição”, a partir da página 57 deste Prospecto; e
- (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso: veja a seção “Restrições a Direitos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” a partir da página 43 deste Prospecto.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

6.1 Capital Social Atual e Após Oferta

Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia, sem considerar o aumento de capital em decorrência da Oferta Primária, é de R\$10.800.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.736.553.750 ações, sem valor nominal, sendo 1.054.090.460 ações ordinárias e 1.682.463.290 ações preferenciais e, destas, 3.128.000 são ações classe A e 1.679.335.290 são ações classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Nos termos do Estatuto Social, o capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 de ações de emissão da Companhia, para (i) capitalização de lucros ou reservas; (ii) a emissão, caso venha a ser deliberado pela Assembleia Geral, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou (iii) a colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de ações ordinárias.

Os quadros abaixo indicam a quantidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia detidas por acionistas titulares de mais de 5% de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia na data deste Prospecto, sem considerar a realização da Oferta, e a previsão após a conclusão da Oferta:

(i) atual, sem considerar a realização da Oferta:

Acionistas ⁽¹⁾	Composição Antes da Oferta						Total	% Total
	Ações Ordinárias (ON)	% ON	Ações Preferenciais Classe A (PN A)	% PN A	Ações Preferenciais Classe B (PN B)	%PN B		
Estado do Paraná.....	734.298.319	69,66	0	0,00	116.081.402	6,91	850.379.721	31,07
BNDESPAR	131.161.562	12,44	0	0,00	524.646.248	31,24	655.807.810	23,96
Victor Adler.....	4.110.800	0,39	415.000	13,27	5.332.800	0,32	9.858.600	0,36
Outros.....	184.519.779	17,51	2.713.000	86,73	1.033.274.840	61,53	1.220.507.619	44,60
Total	1.054.090.460	100,00	3.128.000	100,00	1.679.335.290	100,00	2.736.553.750	100,00
Ações em circulação ⁽²⁾	319.775.041	30,34	3.128.000	100,00	1.563.152.188	93,08	1.886.055.229	68,92

⁽¹⁾ Para uma descrição mais detalhada sobre os controladores da Companhia e os acionistas da Companhia titulares de mais de 5% do capital social da Companhia, inclusive sua composição societária, veja a seção “6. Controle e grupo econômico” do Formulário de Referência.

⁽²⁾ Sem considerar as ações detidas pelo Estado do Paraná e pelos Administradores. Na data deste Prospecto a Companhia não mantinha ações em tesouraria.

(ii) após a conclusão da Oferta, na hipótese de colocação da totalidade das Ações, sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

Acionistas	Composição Após a Oferta						Total	% Total
	Ações Ordinárias (ON)	% ON	Ações Preferenciais Classe A (PN A)	% PN A	Ações Preferenciais Classe B (PN B)	%PN B		
Estado do Paraná.....	415.013.319 ⁽²⁾	32,32	0	0,00	116.081.402	6,91	531.094.721	17,90
BNDESPAR	131.161.562	10,22	0	0,00	524.646.248	31,24	655.807.810	22,11
Victor Adler.....	4.110.800	0,32	415.000	13,27	5.332.800	0,32	9.858.600	0,33
Outros.....	733.690.779	57,14	2.713.000	86,73	1.033.274.840	61,53	1.769.678.619	59,66
Total	1.283.976.460	100,00	3.128.000	100,00	1.679.335.290	100,00	2.966.439.750	100,00
Ações em circulação ⁽¹⁾	868.946.041	67,68	3.128.000	100,00	1.563.152.188	93,08	2.435.226.229	82,09

⁽¹⁾ Sem considerar as ações detidas pelos Administradores. Na data deste Prospecto a Companhia não mantinha ações em tesouraria.

⁽²⁾ Considera 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Acionista Vendedor que será convertida em Golden Share após a liquidação da Oferta, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 10 de julho de 2023.

(iii) após a conclusão da Oferta, na hipótese de colocação da totalidade das Ações, considerando a colocação das Ações Suplementares:

Acionistas	Composição Após a Oferta							
	Ações Ordinárias (ON)		Ações Preferenciais Classe A (PN A)		Ações Preferenciais Classe B (PN B)		Total	% Total
	% ON	% PN A	% PN B					
Estado do Paraná.....	351.156.319 ⁽²⁾	26,96	0	0,00	116.081.402	6,91	467.237.721	15,65
BNDESPAR	131.161.562	10,07	0	0,00	524.646.248	31,24	655.807.810	21,97
Victor Adler.....	4.110.800	0,32	415.000	13,27	5.332.800	0,32	9.858.600	0,33
Outros.....	816.066.429	62,65	2.713.000	86,73	1.033.274.840	61,53	1.852.054.269	62,05
Total	1.302.495.110	100,00	3.128.000	100,00	1.679.335.290	100,00	2.984.958.400	100,00
Ações em circulação ⁽¹⁾	951.321.691	73,04	3.128.000	100,00	1.563.152.188	93,08	2.517.601.879	84,34

⁽¹⁾ Sem considerar as ações detidas pelos Administradores. Na data deste Prospecto a Companhia não mantinha ações em tesouraria.

⁽²⁾ Considera 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Acionista Vendedor que será convertida em Golden Share após a liquidação da Oferta, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 10 de julho de 2023.

6.2 Capital Social Após a Oferta Primária

Os quadros abaixo indicam a composição do capital social da Companhia (em valor e quantidade), integralmente subscrito e integralizado, na data deste Prospecto (sem considerar a realização da Oferta) e a previsão após a conclusão da Oferta:

(i) na data deste Prospecto (sem considerar a realização da Oferta) e previsão após a Oferta, na hipótese de colocação da totalidade das Ações objeto da Oferta Primária, sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

Espécie e Classe das Ações	Composição Antes da Oferta		Composição Após a Oferta	
	Quantidade	Valor (em R\$)	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾ (em R\$)
Ações ordinárias	1.054.090.460	.. ⁽³⁾	1.283.976.460 ⁽⁴⁾	.. ⁽³⁾
Ações preferenciais classe A	3.128.000	.. ⁽³⁾	3.128.000	.. ⁽³⁾
Ações preferenciais classe B	1.679.335.290	.. ⁽³⁾	1.679.335.290	.. ⁽³⁾
Total	2.736.553.750	R\$10.800.000.000,00	2.966.439.750	R\$12.696.559.500,00

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Sem dedução de quaisquer comissões, tributos e despesas da Oferta.

⁽³⁾ Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

⁽⁴⁾ Considera 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Acionista Vendedor que será convertida em Golden Share após a liquidação da Oferta, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 10 de julho de 2023.

(ii) na data deste Prospecto (sem considerar a realização da Oferta) e previsão após a Oferta, na hipótese de colocação da totalidade das Ações objeto da Oferta Primária, considerando a colocação das Ações Suplementares:

Espécie e Classe das Ações	Composição Antes da Oferta		Composição Após a Oferta	
	Quantidade	Valor (em R\$)	Quantidade	Valor ⁽¹⁾⁽²⁾ (em R\$)
Ações ordinárias	1.054.090.460	.. ⁽³⁾	1.302.495.110 ⁽⁴⁾	.. ⁽³⁾
Ações preferenciais classe A	3.128.000	.. ⁽³⁾	3.128.000	.. ⁽³⁾
Ações preferenciais classe B	1.679.335.290	.. ⁽³⁾	1.679.335.290	.. ⁽³⁾
Total	2.736.553.750	R\$10.800.000.000,00	2.984.958.400	R\$12.849.338.362,50

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Sem dedução de quaisquer comissões, tributos e despesas da Oferta.

⁽³⁾ Não aplicável, tendo em vista que as ações de emissão da Companhia não possuem valor nominal.

⁽⁴⁾ Considera 1 (uma) ação ordinária de titularidade do Acionista Vendedor que será convertida em Golden Share após a liquidação da Oferta, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 10 de julho de 2023.

6.3 Descrição das Ações

6.3.1 Quantidade de Ações Ofertadas e Valor Bruto

Os quadros abaixo indicam a quantidade de Ações a serem emitidas pela Companhia e/ou alienadas pelo Acionista Vendedor, conforme o caso, e o valor bruto (isto é, sem dedução de quaisquer comissões, tributos e despesas da Oferta) decorrente da colocação das Ações, com base no Preço por Ação.

(i) assumindo a colocação das Ações, sem considerar a colocação das Ações Suplementares:

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor Bruto⁽¹⁾⁽²⁾
Companhia.....	229.886.000	1.896.559.500,00
Estado do Paraná.....	319.285.000	2.634.101.250,00
Total	549.171.000	4.530.660.750,00

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Sem dedução de quaisquer comissões, tributos e despesas da Oferta.

(ii) assumindo a colocação das Ações, considerando a colocação das Ações Suplementares:

Acionistas	Ações Ordinárias	Valor Bruto⁽¹⁾⁽²⁾
Companhia.....	248.404.650	2.049.338.362,50
Estado do Paraná.....	383.142.000	3.160.921.500,00
Total	631.546.650	5.210.259.862,50

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Sem dedução de quaisquer comissões, tributos e despesas da Oferta.

6.3.2 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações objeto da Oferta conferirão aos seus titulares o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as suas prerrogativas, bem como darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Nível 2 e do Estatuto Social, todos os demais direitos conferidos aos titulares de Ações, incluindo, dentre outros: (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto, observada vedação do exercício de voto, individualmente ou em grupo de acionistas, em número superior ao limite de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Companhia, independentemente de sua participação no capital social; (b) observadas as disposições aplicáveis previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, na proporção de sua participação no capital social da Companhia, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionista(s) controlador(es) alienante(s) da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es) alienante(s) (*tag along*); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia a ser realizada pela Companhia ou pelo(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento da listagem das ações da Companhia no Nível 2 ou descontinuidade do exercício das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, estabelecidas no Regulamento do Nível 2, tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor do patrimônio líquido da Companhia, conforme constante das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral; (e) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (f) direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição a serem emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. Para informações adicionais, veja o Estatuto Social, incorporado por referência a este Prospecto.

6.3.3 Aprovações Societárias

A realização da Oferta, incluindo a realização da Oferta Primária com exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e seus termos e condições foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2023 e em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de julho de 2023, cujas atas foram arquivadas na JUCEPAR em 25 de julho de 2023 e 26 de julho de 2023, respectivamente, e publicadas nas edições física e digital do jornal “Valor Econômico” em 28 de julho de 2023 e 03 de agosto de 2023, respectivamente, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 10 de julho de 2023 aprovou a reforma do Estatuto Social, condicionada à liquidação da Oferta, para prever, entre outras modificações: (i) criação e emissão da *Golden Share* a ser detida pelo Acionista Vendedor; (ii) exclusão dos dispositivos previstos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada (Lei das Estatais); (iii) criação de limitação para que nenhum acionista ou grupo de acionistas venha a exercer votos correspondentes a mais de 10% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto em cada deliberação; (iv) alteração das atribuições dos comitês estatutários; (v) alteração da composição do Conselho de Administração para prever que todos os membros sejam eleitos pela assembleia geral de acionistas, observado o direito de voto em separado pelos acionistas detentores de ações preferenciais que preencham os requisitos previstos no artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) alteração da composição do Conselho Fiscal para três membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de mandato de um ano, permitida a reeleição; (vii) exclusão da necessidade de avaliação do valor econômico das ações da Companhia para fins do reembolso das ações dos acionistas dissidentes, devendo tal valor ser calculado, exclusivamente, com base no valor patrimonial contábil por ação, conforme patrimônio líquido constante das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral; (viii) adaptação à estrutura de companhia com capital disperso e sem acionista controlador; e (iv) inclusão de dispositivo estatutário de proteção à dispersão acionária (*poison pill*). A cópia do Estatuto Social, considerando as alterações acima mencionadas, cujos efeitos estão sujeitos à condição suspensiva de liquidação da Oferta, consta do Anexo B a este Prospecto.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de agosto de 2023, cuja ata será devidamente apresentada para registro perante a JUCEPAR e publicada nas edições física e digital do jornal “Valor Econômico”, nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente sobre o efetivo aumento de capital social da Companhia em reunião realizada em 8 de agosto de 2023.

A alienação das Ações detidas pelo Estado do Paraná no âmbito da Oferta Secundária foi aprovada em 24 de novembro de 2022 pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos da Lei 21.272, cuja publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná ocorreu em 24 de novembro de 2022. O Estado do Paraná aprovou o Preço por Ação no âmbito da Oferta Secundária por meio de um ato do Governador do Estado do Paraná.

6.3.4 Histórico do Preço de Negociação das Ações na B3 e na Latibex

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada Ação da Companhia na B3 para os períodos indicados:

Anos (Últimos 5 Anos)	Mínima	Média ⁽¹⁾	Máxima
2018.....	1,73	2,23	3,27
2019.....	2,92	4,57	7,04
2020.....	4,47	6,36	8,60
2021.....	5,21	5,96	7,08
2022.....	5,56	6,51	8,36

Fonte: Economática.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Trimestres (2 Últimos Anos)	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
2021			
Primeiro Trimestre.....	5,55	6,34	7,08
Segundo Trimestre.....	5,21	5,84	6,48
Terceiro Trimestre	5,50	5,93	6,89
Quarto Trimestre	5,37	5,73	6,13
2022			
Primeiro Trimestre.....	5,56	6,24	6,96
Segundo Trimestre.....	5,72	6,47	7,05
Terceiro Trimestre	5,98	6,42	6,74
Quarto Trimestre	6,11	6,93	8,36
2023			
Primeiro Trimestre.....	5,83	6,49	7,02
Segundo Trimestre.....	6,10	7,35	8,51

Fonte: Economática.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Mensal (6 Últimos Meses)	Mínima	Média⁽¹⁾	Máxima
Janeiro de 2023.....	6,51	6,78	7,00
Fevereiro de 2023	6,21	6,55	7,02
Março de 2023.....	5,83	6,15	6,38
Abril de 2023.....	6,10	6,75	7,19
Mai de 2023.....	6,63	6,88	7,14
Junho de 2023.....	6,52	7,52	8,28
Julho de 2023.....	7,50	7,91	8,36
Agosto de 2023 ⁽²⁾	8,09	8,30	8,51

Fonte: Economática.

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Compreende o período entre 1º de agosto de 2023 e 8 de agosto de 2023.

As tabelas abaixo indicam as cotações mínima, média e máxima para cada Ação na Latibex para os períodos indicados:

Anos (Últimos 5 Anos)	Mínima (€)	Média⁽¹⁾ (€)	Máxima (€)
2018.....	N/A	N/A	N/A
2019.....	N/A	N/A	N/A
2020.....	N/A	N/A	N/A
2021.....	0,9350	0,9350	0,9350
2022.....	1,1500	1,1500	1,1500

Fonte: Latibex (<https://www.latibex.com>).

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Trimestres (2 Últimos Anos)	Mínima (€)	Média⁽¹⁾ (€)	Máxima (€)
2021			
Primeiro Trimestre.....	0,9350	0,9350	0,9350
Segundo Trimestre.....	0,9350	0,9350	0,9350
Terceiro Trimestre	0,9350	0,9350	0,9350
Quarto Trimestre	0,9350	0,9350	0,9350
2022			
Primeiro Trimestre.....	1,1500	1,1500	1,1500
Segundo Trimestre.....	1,1500	1,1500	1,1500
Terceiro Trimestre	1,1500	1,1500	1,1500
Quarto Trimestre	1,1500	1,1500	1,1500
2023			
Primeiro Trimestre.....	1,5200	1,5200	1,5200
Segundo Trimestre.....	1,5200	1,5200	1,5200

Fonte: Latibex (<https://www.latibex.com>).

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

Mensal (6 Últimos Meses)	Mínima (€)	Média ⁽¹⁾ (€)	Máxima (€)
Janeiro de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Fevereiro de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Março de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Abril de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Mai de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Junho de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Julho de 2023.....	1,5200	1,5200	1,5200
Agosto de 2023 ⁽²⁾	1,5200	1,5200	1,5200

Fonte: Latibex (<https://www.latibex.com>).

⁽¹⁾ Calculada com base na média do preço de fechamento de cada dia durante o período considerado.

⁽²⁾ Compreende o período entre 1º de agosto de 2023 e 8 de agosto de 2023.

6.3.5 Histórico de Aumentos de Capital e Distribuições de Dividendos da Companhia

A tabela abaixo apresenta informações acerca dos aumentos de capital e distribuições de dividendos e juros sobre capital próprio realizados pela Companhia nos últimos cinco anos, bem como as respectivas datas em que as ações de emissão da Companhia passaram a ser negociadas “ex-direitos”:

Evento	Montante (Em R\$)	Data de Aprovação	Data Ex-Direitos
Distribuição de juros sobre capital próprio	280.000.000,00	12/12/2018	28/12/2018
Distribuição de dividendos	98.541.673,00	28/04/2019	29/04/2019
Aumento de capital sem emissão de ações, por meio de capitalização de reservas	2.890.000.000,00	29/04/2019	Não aplicável
Distribuição de juros sobre capital próprio	643.000.000,00	05/12/2019	26/12/2019
Distribuição de dividendos complementares aos titulares de ações preferenciais classe “A”	781.331,00	16/09/2020	22/09/2020
Distribuição de juros sobre capital próprio	807.500.000,00	09/12/2020	29/12/2020
Distribuição de dividendos	210.275.577,00	29/04/2021	30/04/2021
Distribuição de dividendos	1.250.000.000,00	17/03/2021	01/04/2021
Distribuição de dividendos	123.256.610,00	17/03/2021	01/04/2021
Distribuição de juros sobre capital próprio	134.192.338,00	17/03/2021	01/04/2021
Distribuição de dividendos	1.197.002.957,00	17/09/2021	01/10/2021
Distribuição de juros sobre capital próprio	239.635.594,00	17/09/2021	01/10/2021
Distribuição de juros sobre capital próprio	283.173.477,00	08/12/2021	03/01/2022
Distribuição de dividendos	1.368.675.000,00	29/04/2022	02/05/2022
Distribuição de juros sobre capital próprio	79.000.000,00	21/11/2022	22/11/2022
Distribuição de juros sobre capital próprio	521.000.000,00	21/11/2022	22/11/2022
Distribuição de juros sobre capital próprio	370.000.000,00	21/11/2022	22/11/2022
Distribuição de dividendos aos titulares de ações preferenciais classe “A”	257.848,00	28/04/2023	02/05/2023

6.3.6 Justificativa do Preço por Ação

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação no âmbito da Oferta é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações foi calculado com base nos seguintes parâmetros: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os investidores que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária para Acionistas, à Alocação para Empregados e Aposentados e/ou à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

6.4 Diferença entre o Preço por Ação e o seu Valor Patrimonial

Os investidores que participarem da Oferta sofrerão diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação e a soma do valor patrimonial contábil das ações de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Em 31 de março de 2023, o capital social da Companhia era dividido em 2.736.553.750 ações, dentre ações ordinárias e preferenciais, o valor do patrimônio líquido total da Companhia, atribuível aos acionistas da empresa controladora, era de R\$21.443.824 mil, e o valor patrimonial por ação (ordinária ou preferencial) de emissão da Companhia era de R\$7,84. Esse valor patrimonial por ação representa o valor contábil total dos ativos menos o valor contábil total dos passivos da Companhia, dividido pelo número total de ações emitidas pela Companhia em 31 de março de 2023.

Considerando a subscrição das Ações objeto da Oferta Primária, pelo Preço por Ação de R\$8,25, o patrimônio líquido ajustado da Companhia atribuível aos acionistas da empresa controladora seria de:

- (i) sem considerar a colocação das Ações Suplementares, R\$23.310.974 mil, representando um valor de R\$7,86 por ação (ordinária ou preferencial) de emissão da Companhia, correspondendo a uma diluição imediata no valor do patrimônio líquido por Ação de R\$0,39 para os investidores que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta; e
- (ii) considerando a colocação das Ações Suplementares, R\$23.463.452 mil, representando um valor de R\$7,86 por ação (ordinária ou preferencial) de emissão da Companhia, correspondendo a uma diluição imediata no valor do patrimônio líquido por Ação de R\$0,39 para os investidores que subscreverem/adquirirem Ações no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, considerando: (i) o Preço por Ação de R\$8,25; (ii) o preço por ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia de R\$30,50, que corresponde à cotação de fechamento de tais ações na B3 em 8 de agosto de 2023; (iii) o preço por ação preferencial classe “B” de emissão da Companhia de R\$8,64, que corresponde à cotação de fechamento de tais ações na B3 em 8 de agosto de 2023; e (iv) o preço por Unit de R\$42,81, que corresponde à cotação de fechamento na B3 em 8 de agosto de 2023, o valor de mercado da Companhia seria de:

- (i) R\$23.301.107 mil, na data deste Prospecto;
- (ii) R\$25.168.256 mil, considerando a colocação das Ações, mas sem considerar a colocação da totalidade das Ações Suplementares; e
- (iii) R\$25.320.735 mil, considerando a colocação das Ações e a colocação da totalidade Ações Suplementares.

Considerando o valor de mercado nos diferentes cenários indicados acima, a relação entre valor de mercado da Companhia e seu EBITDA² seria de:

- (i) 5,43, na data deste Prospecto;
- (ii) 5,86, considerando a colocação das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Suplementares; e
- (iii) 5,90, considerando a colocação das Ações e a colocação da totalidade Ações Suplementares.

Ainda, considerando o Preço por Ação de R\$8,25, a relação entre os recursos líquidos obtidos pela Companhia no âmbito da Oferta Primária e o lucro líquido consolidado da Companhia em 31 de dezembro de 2022 seria de:

- (i) 1,67, considerando a colocação das Ações, mas sem considerar a colocação das Ações Suplementares; e

² Considera o EBITDA da Companhia do período de 12 (doze) meses encerrado em 31 de março de 2023, conforme divulgado na seção 2.5 do Formulário de Referência da Companhia.

(ii) 1,81, considerando a colocação das Ações e a colocação da totalidade das Ações Suplementares.

6.5 Diluição Econômica dos Acionistas que não Subscreverem/Adquirirem Ações

Os acionistas que não subscreveram/adquiriram Ações no âmbito da Oferta, sofrerão diluição econômica imediata equivalente a:

- (i) 7,7%, do quociente resultante da divisão das Ações objeto da Oferta Primária pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações de emissão da Companhia na data deste Prospecto, assumindo a colocação das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares; e
- (ii) 8,3%, do quociente resultante da divisão das Ações objeto da Oferta Primária pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações de emissão da Companhia na data deste Prospecto, assumindo a colocação das Ações, considerando as Ações Suplementares;

6.6 Descrição Comparativa entre o Preço por Ação e o Preço Pago por Administradores, Controladores ou Detentores de Opções em Aquisições de Ações nos Últimos Cinco Anos

Adicionalmente, segue abaixo a descrição comparativa entre o Preço por Ação e o preço pago por Administradores e acionistas controladores em subscrições/aquisições de Ações nos últimos cinco anos:

Data	Subscriber/Adquirente	Natureza da Operação	Quantidade de Units	Preço por Unit Adquirida/Subscrita	Preço por Ação no âmbito da Oferta ⁽¹⁾
13/08/2021	Administrador	Aquisição	5.000 Units ⁽²⁾	R\$31,41 ⁽³⁾	R\$8,25
17/08/2021	Administrador	Aquisição	1.600 Units ⁽²⁾	R\$31,37 ⁽³⁾	R\$8,25
23/03/2022	Administrador	Aquisição	8.000 Units ⁽²⁾	R\$37,6 ⁽³⁾	R\$8,25
28/03/2022	Administrador	Aquisição	2.500 Units ⁽²⁾	R\$35,65 ⁽³⁾	R\$8,25

⁽¹⁾ Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

⁽²⁾ Cada certificado de depósito de ações de emissão da Companhia (*unit*) representa uma ação ordinária e quatro ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia.

⁽³⁾ O preço indicado se refere ao preço de cada certificado de depósito de ações, representativo de uma ação ordinária e quatro ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia.

Na data deste Prospecto e nos últimos cinco anos, a Companhia não possuía quaisquer planos de remuneração baseada em ações de sua emissão.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DOS INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Inadequação da Oferta

O investimento nas Ações no âmbito da Oferta representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendem investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia incorporado por referência a este Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. No caso de materialização de qualquer risco, o investidor poderá perder parte substancial ou mesmo a totalidade de seu investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir/subscrever Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.

A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas, os Empregados, os Aposentados, os Investidores Não Profissionais e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

7.2 Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso entenda que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM 160; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com o registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre o assunto; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. A CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação consideradas sanáveis, sendo que, neste caso, o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja modificada ou revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; (iii) a Oferta seja suspensa ou cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, os investidores que aderiram à Oferta Prioritária para Acionistas, à Alocação para Empregados e Aposentados e/ou à Oferta Não Institucional poderão desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e/ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, (1) até às 16:00 do 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto, no caso do item (i) acima; e (2) até às 16:00 do 5º Dia Útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos documentos de aceitação da Oferta, de que o Acionista, o Empregado, o Aposentado ou o Investidor Não Profissional, conforme o caso, está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas.

Em caso de silêncio do Acionista, do Empregado, do Aposentado ou do Investidor Não Profissional, conforme o caso, ou não informação, por escrito, de sua decisão de desistência da adesão da Oferta, nos termos descritos acima, seu respectivo documento de aceitação da Oferta será considerado válido e o Acionista, o Empregado, o Aposentado ou o Investidor Não Profissional, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor total de seu investimento.

Na hipótese de revogação ou cancelamento da Oferta, todos os documentos de aceitação da Oferta serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido documentos de aceitação da Oferta comunicará ao respectivo Acionista, Empregado, Aposentado ou Investidor Não Profissional, conforme o caso, sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Caso o Acionista, o Empregado, o Aposentado ou o Investidor Não Profissional, conforme o caso, já tenha efetuado o pagamento e decida desistir da adesão da Oferta nas condições previstas acima ou haja a revogação ou cancelamento da Oferta, os valores depositados serão devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada).

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Em 31 de julho de 2023, foi divulgado comunicado ao mercado da Oferta sobre a disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar (“**Modificação da Oferta**” e “**Comunicado ao Mercado**”, respectivamente). O cronograma da Oferta passou a prever a divulgação de referido Comunicado ao Mercado e a disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar, também em 31 de julho de 2023. Tendo em vista que a divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar ocorreu antes do início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, do Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e do Período de Reserva da Oferta Não Institucional e anteriormente à adesão da Oferta por qualquer investidor, não houve a abertura de prazo para desistência. Todos os Investidores que aderiram à Oferta a partir do início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, do Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e do Período de Reserva da Oferta Não Institucional, qual seja, 2 de agosto de 2023, estavam cientes da divulgação da nova versão do Prospecto Preliminar, devendo ter considerado as informações ali constantes na sua tomada de decisão de investimento nas Ações.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Condições a que a Oferta foi Submetida

O Tribunal de Contas da União (“TCU”), no âmbito do Processo nº 006.952/2023-2, analisou os termos e condições da aprovação dada pelo Ministério de Minas e Energia e pelo Ministério da Fazenda, por meio da Portaria Interministerial nº 1, de 30 de março de 2023 (“**Portaria Interministerial**”), em relação aos valores a serem pagos pela Companhia pela outorga de concessão de geração de energia elétrica relacionada a novos Contratos de Concessão das Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias) (“**Bônus de Outorga**”).

O Procedimento de *Bookbuilding* não seria concluído sem que houvesse a manifestação do TCU sobre o Bônus de Outorga, observado que, caso o TCU, ao concluir a análise da Portaria Interministerial, se manifestasse no sentido de não aprovar os termos definidos na Portaria Interministerial, inclusive no sentido de determinar alteração relevante nos valores do Bônus de Outorga, a Oferta não seria concluída, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160 e observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

Caso a Oferta não tivesse sido concluída por conta do disposto no parágrafo anterior, os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, os Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e as intenções de investimento, conforme o caso, seriam automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados seriam devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

Não obstante, conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 2 de agosto de 2023, o plenário do TCU aprovou, conforme Acórdão nº 1573/2023, os valores a serem pagos pela Companhia a título dos Bônus de Outorga, nos termos da Portaria Interministerial, de modo que a condição à qual a Oferta estava sujeita foi verificada e, portanto, a Oferta não foi cancelada.

8.2 Procedimento da Oferta

A Oferta compreende a distribuição pública primária e secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais aplicáveis, e, simultaneamente, com esforços de colocação das Ações no exterior, sendo (i) nos Estados Unidos, para investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, os investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que tais investidores invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central, pela CVM e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Exceto pelos registros da Oferta perante a CVM e a SEC, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram qualquer registro da Oferta ou das Ações em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, (bem como sua nova divulgação em razão da Modificação da Oferta), a disponibilização do Comunicado ao Mercado, a disponibilização da Lâmina da Oferta, o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, do Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, do Período de Reserva da Oferta Não Institucional, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional e o cumprimento das condições precedentes neles previstas, a concessão do registro da Oferta pela CVM e pela SEC, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação, prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais descritos na seção “Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição”, na página 57 deste Prospecto, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 160 e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e no Contrato de Colocação Internacional, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio das seguintes ofertas: (i) a Oferta Prioritária para Acionistas; (ii) a Alocação para Empregados e Aposentados; (iii) a Oferta Não Institucional, destinada aos Investidores Não Profissionais; e (iv) a Oferta Institucional, destinada aos Investidores Profissionais, conforme descritas a seguir.

8.2.1 Oferta Prioritária para Acionistas

A Oferta Prioritária para Acionistas é realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte de Acionistas, na Oferta, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional, considerando as respectivas posições de custódia junto à Central Depositária e na Instituição Escriuradora das Ações na Segunda Data de Corte de Acionistas. No contexto da Oferta Prioritária para Acionistas, até a totalidade das Ações emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta (em todos os casos, sem considerar a colocação das Ações Suplementares) foi destinada prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária para Acionistas, **observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 33.209.228 Ações no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas. Não foi admitida qualquer negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas, incluindo entre os próprios Acionistas.**

No âmbito da Oferta, tendo em vista que não houve restrição de público-alvo, não é aplicável o direito de prioridade de que trata o artigo 53 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta Prioritária para Acionistas foi prevista no plano de distribuição da Oferta a livre e exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta.

Os Acionistas que desejaram subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas realizaram solicitações de reserva mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Foi assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas o direito de subscrição de Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas em quantidade equivalente ao Limite de Subscrição Proporcional.

Dessa forma, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, sem considerar a colocação das Ações Suplementares (i) cada ação ordinária de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas, cada ação preferencial classe “A” de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas, cada ação preferencial classe “B” de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,084006 Ação no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas; e (ii) cada Unit de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte de Acionistas assegurou ao respectivo Acionista o direito de subscrever 0,420030 Ação no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas.

O Limite de Subscrição Proporcional em nenhuma hipótese será ajustado em caso de emissão de Ações pela Companhia no âmbito do exercício da Opção de Ações Suplementares.

Caso o Limite de Subscrição Proporcional tenha resultado em fração de Ação, o valor do investimento do Acionista foi limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações. **Para informações acerca da diluição à qual os Acionistas encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os investidores que aderiram à Oferta mediante a subscrição/aquisição de Ações sofrerão diluição imediata e substancial no valor contábil de seus investimentos” na página 20 deste Prospecto.**

Tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) na Central Depositária; e (ii) na Instituição Escriuradora das Ações: (a) ao final da Primeira Data de Corte de Acionistas; e (b) ao final da Segunda Data de Corte de Acionistas. A Oferta Prioritária para Acionistas destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte de Acionistas. Se a posição acionária do Acionista tiver sofrido alteração entre a Primeira Data de Corte de Acionistas e a Segunda Data de Corte de Acionistas, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional sofreu alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte de Acionistas e a Segunda Data de Corte de Acionistas.

Os Acionistas que pretenderam participar da Oferta Prioritária para Acionistas indicaram nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas o valor do investimento pretendido em Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, **não havendo valores mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária para Acionistas.**

Os Acionistas que apresentaram Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas (i) estabeleceram o limite para o valor financeiro de seu investimento pretendido nas Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas; e (ii) podem ter estabelecido um preço máximo por Ação como condição para sua participação na Oferta Prioritária para Acionistas.

Os Acionistas que desejaram subscrever/adquirir Ações no âmbito da Oferta em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional puderam participar da Alocação para Empregados e Aposentados, da Oferta Não Institucional e/ou da Oferta Institucional, desde que atendessem às condições aplicáveis a cada uma delas.

Os Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária para Acionistas devem ter se cadastrado ou, caso já fossem cadastrados, devem ter se certificado de que seus respectivos cadastros estivessem atualizados perante a Instituição Escriuradora das Ações, se aplicável, e a Instituição Consorciada com a qual desejaram efetivar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, sem prejuízo de observarem os procedimentos descritos abaixo. Tais Acionistas estão sujeitos às normas e procedimentos internos da Instituição Escriuradora das Ações, se aplicável, das respectivas Instituições Consorciadas, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária. Os Acionistas que sejam *non-US persons*, nos termos da legislação aplicável, e titulares de *American Depositary Shares* lastreados em ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão da Companhia que desejaram participar da Oferta Prioritária para Acionistas devem ter tomado as providências necessárias para efetivar até a Primeira Data de Corte de Acionistas a conversão de seus *American Depositary Shares* em ações de emissão da Companhia junto à instituição depositária do programa de *American Depositary Shares* lastreado em ações de emissão da Companhia, qual seja, Bank of New York Mellon. A Companhia, o Acionista Vendedor, as Instituições Participantes da Oferta, os Agentes de Colocação Internacional e a B3 não terão qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelos Acionistas dos requisitos para exercício do direito de prioridade dos Acionistas e conseqüente não participação da Oferta Prioritária para Acionistas.

Ficou a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar o cadastro ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, na Instituição Escriuradora das Ações, se aplicável, e na Instituição Consorciada de sua preferência em tempo hábil, conforme procedimentos estabelecidos pela Instituição Escriuradora das Ações, se aplicável, e por tal Instituição Consorciada, para permitir a efetivação do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, observados os procedimentos da Instituição Escriuradora das Ações, se aplicável, e de cada Instituição Consorciada, bem como os procedimentos previstos no Prospecto Preliminar e neste Prospecto.

Não houve a possibilidade de reserva de sobras de Ações no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas e as Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas remanescentes foram destinadas à Alocação para Empregados e Aposentados, à Oferta Não Institucional e/ou à Oferta Institucional.

A Oferta Prioritária para Acionistas não pôde ser realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação violasse as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Cabe exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária para Acionistas, ficando as Instituições Participantes da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária para Acionistas seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas foram efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b) e (g) abaixo e nas seções “Procedimento da Oferta - Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” e “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor”, nas páginas 57 e 43, respectivamente, deste Prospecto, observadas as condições do próprio instrumento de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, de acordo com as seguintes condições:

- (a) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária para Acionistas, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária para Acionistas deve ter efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, sendo que o Acionista que seja Pessoa Vinculada deve ter indicado em seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas a sua condição de Pessoa Vinculada. Os Acionistas que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), sendo os eventuais valores depositados devolvidos no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) o Acionista pode ter estipulado, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido, sendo os eventuais valores depositados devolvidos no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (c) não houve valor mínimo ou valor máximo de investimento a ser estipulado pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a ser subscrita pelo Acionista, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, esteve sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional e ao valor financeiro de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas;
- (d) os Acionistas devem ter estipulado o limite para o valor financeiro de seu investimento nas Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas, no âmbito do exercício de seus respectivos direitos de prioridade na Oferta Prioritária para Acionistas, apenas no preenchimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (e) não houve a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária para Acionistas, tampouco foi realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas; após a colocação das Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas que remanesceram foram destinadas à Alocação para Empregados e Aposentados, à Oferta Não Institucional e/ou à Oferta Institucional;
- (f) a quantidade de Ações objeto da Oferta Prioritária para Acionistas a ser subscrita, o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas pelo Preço por Ação), a Data de Liquidação e o Preço por Ação serão informados a cada Acionista até às 12:00 horas do Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação tenha resultado em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (g) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (f) acima, junto à Instituição Consorciada com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até às 10:30 horas da Data de Liquidação, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas automaticamente cancelado, sendo que, em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas deverá garantir a integralização por parte do respectivo Acionista; e
- (h) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas tenha sido realizado, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas e que tiver efetuado a integralização das Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (f) acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b) e (g) acima e nas seções “Procedimento da Oferta – Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” e “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor”, nas páginas 57 e 43 deste Prospecto, respectivamente. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Recomendou-se aos Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária para Acionistas, que entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar os seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, para que: (i) verificassem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas; (ii) verificassem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte da Instituição Consorciada; (iii) obtivessem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e, se for o caso, (iv) atualizassem ou efetuassem o cadastro naquela Instituição Consorciada. Caso as ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista estivessem custodiadas na Instituição Escriuradora das Ações, recomendou-se a tais Acionistas que desejaram participar da Oferta Prioritária para Acionistas que se certificassem de que seus respectivos cadastros estivessem atualizados na Instituição Escriuradora das Ações, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária para Acionistas descritos neste Prospecto.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” na página 43 deste Prospecto.

Os Acionistas que aderiram à Oferta Prioritária para Acionistas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas foi o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitou participar da Oferta Prioritária para Acionistas, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações foi formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

Os Acionistas deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas feitos por Acionistas titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Acionista.

8.2.2 Alocação para Empregados e Aposentados

A Alocação para Empregados e Aposentados é realizada nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, de forma a assegurar a participação dos Empregados e Aposentados na Oferta. No contexto da Alocação para Empregados e Aposentados, o montante de até 12.630.933 Ações, correspondentes a 2% da totalidade das Ações ofertadas (considerando as Ações Suplementares), foi destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Empregados e Aposentados que realizaram Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, durante o Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo, bem como observado que o montante solicitado no referido Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados foi de, no mínimo, R\$1.000,00, **observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 542.477 Ações no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados.**

Foi permitida aos Empregados e Aposentados a participação na Alocação para Empregados e Aposentados, desde que realizassem Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados indicando tal condição junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, sendo que os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas devem ter, obrigatoriamente, indicado no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada. Os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares).

Os Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados puderam ser efetuados pelos Empregados e Aposentados, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (d), (e) e (g) abaixo e nas seções “Procedimento da Oferta – Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” e “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor”, nas páginas 57 e 43, respectivamente, deste Prospecto, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, cada um dos Empregados e Aposentados interessados em participar da Alocação para Empregados e Aposentados deve ter realizado Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, com uma única Instituição Consorciada;
- (b) cada Empregado ou Aposentado pode ter estipulado, no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Empregado ou Aposentado tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao valor estipulado, o respectivo Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada que o houver recebido, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (c) o valor de investimento foi de, no mínimo, R\$1.000,00, não havendo valor máximo de investimento, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a ser subscrita/adquirida, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, esteve sujeita ao valor máximo de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, observada, ainda, a possibilidade de Rateio Empregados e Aposentados;
- (d) **os Empregados e Aposentados que sejam Pessoas Vinculadas devem, obrigatoriamente, ter indicado no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados ter sido cancelado pela Instituição Consorciada.** Os Empregados e Aposentados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (e) tendo em vista que a demanda total por Ações objeto da Alocação para Empregados e Aposentados objeto dos Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados foi igual ou inferior ao montante de Ações prioritariamente destinado à Alocação para Empregados e Aposentados, não houve Rateio Empregados e Aposentados, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados realizados por Empregados e Aposentados, de modo que as Ações remanescentes foram destinadas à Oferta Não Institucional e/ou à Oferta Institucional;

- (f) até às 12:00 do 1º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado ou Aposentado pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento (calculado mediante divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados pelo Preço por Ação), sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento foi de, no mínimo, R\$1.000,00, e limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados. Caso a relação entre o valor do respectivo investimento e o Preço por Ação resulte em fração de Ação, a quantidade a ser subscrita/adquirida por Empregado ou Aposentado será limitada ao maior valor inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (g) até às 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Empregado ou Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor a ser indicado na forma do item (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados deverá garantir a integralização/liquidação por parte do respectivo Empregado ou Aposentado; e
- (h) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados tenha sido realizado, entregará as Ações alocadas ao respectivo Empregado ou Aposentado que tenha realizado Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, conforme informado ao Empregado ou Aposentado de acordo com o item (f) acima, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (g) acima.

Recomendou-se aos Empregados e Aposentados interessados na realização de Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco” a partir da página 18 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta - Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” na página 43 deste Prospecto.

Os Empregados e Aposentados que aderiram à Alocação para Empregados e Aposentados não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados é o documento de aceitação por meio do qual o Empregado ou Aposentado aceitará participar da Alocação para Empregados e Aposentados, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações foi formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda.

Os Empregados e Aposentados deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados feitos por Empregados ou Aposentados titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Empregado ou Aposentado.

8.2.3 Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional é realizada exclusivamente junto a Investidores Não Profissionais, incluindo Pessoas Vinculadas, que realizaram solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional.

Investidores Não Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional cancelados, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares).

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10,5% e, no máximo, 15% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Profissionais que realizaram Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, observado que **(i)** nos termos do Regulamento do Nível 2, o montante de 10% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores de Varejo, observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 0,9% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) junto a Investidores de Varejo; e **(ii)** o montante de, no mínimo, 0,5% e, no máximo, 5% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) foi destinado prioritariamente à colocação junto a Investidores Qualificados, observado, contudo, que houve demanda para a efetiva colocação de 0,1% da totalidade das Ações (considerando as Ações Suplementares) junto a Investidores Qualificados, de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional puderam ser efetuados pelos Investidores Não Profissionais de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d) e (f) abaixo e nas seções “Procedimento da Oferta – Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” e “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor”, nas páginas 57 e 43, respectivamente, deste Prospecto, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores Não Profissionais interessados em participar da Oferta deve ter realizado a reserva de Ações, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Resolução CVM 160, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que tais Investidores Não Profissionais puderam estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Profissional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) **os Investidores Não Profissionais devem, obrigatoriamente, ter indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Tem em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Não Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores Não Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos no prazo máximo de três Dias Úteis contados da disponibilização do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (c) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Profissionais serão informados a cada Investidor Não Profissional até às 12:00 horas do Dia Útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com o item (d) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (d) cada Investidor Não Profissional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Profissional e o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;

- (e) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Profissional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) e (f), bem como e nas seções “Procedimento da Oferta - Informações Acerca das Instituições Consorciadas – Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas” e “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor”, nas páginas 57 e 43, respectivamente, deste Prospecto, e a possibilidade de Rateio Não Profissional. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração; e
- (f) tendo em vista que o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores Não Profissionais foi igual ou inferior ao montante de Ações inicialmente destinado à Oferta Não Institucional, não houve Rateio Não Profissional, tendo sido integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores Não Profissionais, de modo que as Ações inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes foram destinadas à Oferta Institucional.

Recomendou-se aos Investidores Não Profissionais interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que (i) lesem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial a seção “Fatores de Risco” a partir da página 18 do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” na página 43 deste Prospecto.

Os Investidores Não Profissionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional foi o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Profissional aceitou participar da Oferta Não Institucional, subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição/aquisição das Ações foi formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda.

Os Investidores Não Profissionais deverão realizar a integralização/liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional feitos por Investidores Não Profissionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Profissional.

8.2.4 Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Profissionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, as Ações remanescentes que não foram colocadas na Oferta Prioritária para Acionistas, na Alocação para Empregados e Aposentados e na Oferta Não Institucional foram destinadas à colocação junto a Investidores Profissionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Profissionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Profissional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 1º, inciso XVII, da Resolução CVM 160, excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas intenções os Investidores Profissionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 83, inciso I, da Resolução CVM 160, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Profissionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16:00 horas do 1º Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Profissionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá adquirir e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização/liquidação à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao respectivo Investidor Profissional, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a subscrição/aquisição e a integralização/liquidação de Ações pelos Investidores Profissionais independente da apresentação de documento de aceitação da Oferta.

As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, veja a seção “Restrição a Diretos dos Investidores no Contexto da Oferta – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta e Efeitos do Silêncio do Investidor” na página 43 deste Prospecto.

8.2.5 Informações Acerca das Instituições Consorciadas

Instituições Consorciadas

As Instituições Consorciadas foram convidadas a participar da Oferta por meio da Carta-Convite disponibilizada pelo Coordenador Líder para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto aos Acionistas, Empregados, Aposentados e Investidores Não Profissionais.

Violações das Normas de Conduta pelas Instituições Consorciadas

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das leis ou normas aplicáveis no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 54 da Resolução CVM 160, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser devolvidos pela Instituição Consorciada aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada); (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 180 dias contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Pedidos de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional cancelados em razão do descredenciamento da Instituição Consorciada.

8.3 Aprovações Societárias

As aprovações societárias foram descritas na seção “Composição do Capital Social – Aprovações Societárias” na página 37 deste Prospecto.

8.4 Regime de Distribuição

A Oferta é realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição e, em relação aos esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, o Contrato de Colocação Internacional, sob regime de garantia firme de liquidação das Ações.

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de integralizar/liquidar as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, porém não integralizadas/liquidadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, pelo Preço por Ação, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme abaixo:

Coordenador da Oferta⁽¹⁾	Quantidade⁽²⁾	Percentual
		(%)
Coordenador Líder	151.022.025	27,50
Itaú BBA	151.022.025	27,50
Bradesco BBI	82.375.650	15,00
Morgan Stanley	82.375.650	15,00
UBS BB	82.375.650	15,00
Total	549.171.000	100,00

⁽¹⁾ A proporção prevista nesta tabela poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

⁽²⁾ Sem considerar as Ações Suplementares, que não são objeto da garantia firme de liquidação.

Tal garantia firme de liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da concessão do registro da Oferta pela CVM e pela SEC, conforme aplicável, da celebração dos documentos relativos à Oferta, incluindo o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização deste Prospecto, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional.

Caso as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais descritos abaixo, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160, a alienação total ou parcial de Ações eventualmente subscritas/adquiridas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação não está sujeita às restrições à negociação previstas no artigo 54, *caput*, da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever/adquirir Ações nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado de tais Ações, limitado ao Preço por Ação, sendo certo que o disposto nesse parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades previstas no Contrato de Estabilização, conforme disposto na seção “Outras Características da Oferta – Fundo de Liquidez e Estabilização” na página 60 deste Prospecto.

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

8.5 Procedimento de *Bookbuilding*

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, em consonância com o disposto no artigo 61, parágrafo 2º da Resolução CVM 160. Em todo caso, o Preço por Ação não poderá ser inferior ao Preço Mínimo. **O Preço por Ação não é indicativo do preço que prevalecerá no mercado após a conclusão da Oferta.**

Os investidores que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária para Acionistas, à Alocação para Empregados e Aposentados ou à Oferta Não Institucional não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação no âmbito da Oferta é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações foi calculado com base nos seguintes parâmetros: (i) a cotação das Ações na B3; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não houve e nem haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foi aceita, mas não houve, a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), não foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento eventualmente realizadas por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

A vedação de colocação disposta no artigo 56 da Resolução CVM 160 não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fosse inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), **sendo que nesta hipótese (iii), a colocação das Ações para Pessoas Vinculadas ficaria limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a Pessoas Não Vinculadas das Ações por elas demandadas, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.**

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter resultado em redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, foi vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederam. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54 da Resolução CVM 160: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. A realização de tais operações pode ter constituído uma parcela significativa da Oferta. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações”, na página 21 deste Prospecto.**

8.6 Formador de Mercado

A Companhia celebrou com o Formador de Mercado, em 29 de março de 2023, o Contrato de Formador de Mercado tendo por objetivo fomentar a liquidez das ações ordinárias, preferenciais e certificados de depósito de ações de emissão da Companhia e vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de sua celebração. Não houve celebração de qualquer contrato regulando o exercício do direito de voto relativos aos valores mobiliários de emissão da Companhia com o Formador de Mercado.

8.7 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para a Oferta.

Estabilização dos Preços das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Corretora, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda das Ações da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador a partir da data de divulgação do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto.

8.8 Requisitos ou Exigências Mínimas de Investimento

Em relação aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, não houve valores mínimo ou máximo de pedido de investimento, sendo certo, contudo, que a subscrição de Ações por Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas esteve sujeita ao Limite de Subscrição Proporcional.

Em relação aos Empregados e Aposentados, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, o valor mínimo de pedido de investimento foi de R\$1.000,00, não havendo valor máximo de pedido de investimento.

Em relação a Investidores Não Profissionais que sejam Investidores de Varejo, o valor mínimo de pedido de investimento foi de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento foi de R\$1.000.000,00.

Em relação a Investidores Não Profissionais que sejam Investidores Qualificados, o valor mínimo de pedido de investimento foi de R\$1.000.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento foi de R\$10.000.000,00.

Em relação aos Investidores Profissionais, inexistem valores mínimo e máximo de investimento.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Considerando que, na data deste Prospecto, a Companhia está em fase operacional e os recursos captados por meio da Oferta Primária não serão preponderantemente destinados a investimentos em atividades ainda não desenvolvidas pela Companhia e que sejam alheias aos seus negócios ordinários, não foi preparado um estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

10.1 Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta

10.1.1 Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Coordenador Líder e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- a Copel Comercialização S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou com o Coordenador Líder, no âmbito do regular desempenho de suas atividades de comercialização de energia, as seguintes operações de compra e venda de energia: (i) 1 (uma) operação de venda de energia, com início do fornecimento em janeiro de 2023 e fim do fornecimento em janeiro de 2024, no valor global e realizado de aproximadamente R\$12,5 milhões, e (ii) 4 (quatro) operações de compra de energia, sendo que duas delas possuem o início do fornecimento em janeiro de 2023 e fim do fornecimento em janeiro de 2024, e as outras duas delas possuem o início do fornecimento em janeiro de 2024 e fim do fornecimento em janeiro de 2025, no valor global agregado e realizado de aproximadamente R\$28,5 milhões.
- em 05 de março de 2018, a Companhia celebrou com o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“BTG Corretora”), pela primeira vez, o contrato de prestação de serviços de formador de mercado, renovável a cada 12 meses (por meio de aditivo), durante 5 anos. Tendo em vista o fim do prazo aplicável para renovação em 2023, a Companhia e a BTG Corretora celebraram, em 20 de março de 2023, um novo contrato para a manutenção da prestação de serviços de formador de mercado pela BTG Corretora, tendo sido objeto de fato relevante divulgado pela Companhia em 29 de março de 2023. Nos últimos 12 (doze) meses, foi auferido o valor de aproximadamente R\$32 mil a título de remuneração à BTG Corretora pelos serviços prestados de formador de mercado.
- o BTG Pactual, por meio de uma Carta de Remuneração (*fee letter*) celebrada em 07 de junho de 2023, foi contratado pela Companhia para assessorá-la com a prestação dos serviços relacionados à interlocução e ao acesso aos debenturistas das emissões CPGT15, CPGT16, CPGT26, CPGT27, CPLD14, CPLD26, CPLD37 e CUTI11. Será pago ao BTG Pactual, pela Companhia, um comissionamento equivalente a, aproximadamente, R\$200 mil. Tal operação não conta com garantias;
- a Paranaíba Transmissora de Energia S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Companhia, realizou aplicação financeira em Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 101,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$7,9 milhões, sendo que a emissão de referida CDB foi em 29 de maio de 2023 e o seu vencimento está para 29 de maio de 2024. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$7,8 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento decorrente da Oferta e daqueles descritos acima, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado financeiro.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia, incluindo *bonds*. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações” na página 21 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Coordenador Líder poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.1.2 Relacionamento entre a Companhia e o Agente de Estabilizador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com o Itaú BBA e demais sociedades do seu conglomerado financeiro:

- contratação, pela Eol Potiguar B141 SPE S.A., de duas operações de fiança em 22 de novembro de 2019 e 29 de julho de 2020, no valor total de R\$18.746.185,17, com datas de vencimento em 22 de novembro de 2024 e 10 de junho de 2025 e com taxa efetiva de juros de 1,10% a.a. A operação possui garantias de recebíveis, penhor de ações da Eol Potiguar B141 SPE S.A. e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos. O saldo em aberto é de R\$18.083.094,95;
- contratação, pela Eol Potiguar B142 SPE S.A., de duas operações de fiança em 7 de maio de 2020 e 29 de julho de 2020, no valor total de R\$18.761.444,50, com datas de vencimento em 22 de novembro de 2024 e 10 de junho de 2025 e com taxa efetiva de juros de 1,10% a.a. A operação possui garantias de recebíveis, penhor de ações da Eol Potiguar B142 SPE S.A. e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos. O saldo em aberto é de R\$18.105.800,36;
- contratação, pela Eol Potiguar B143 SPE S.A., de duas operações de fiança em 22 de novembro de 2019 e 29 de julho de 2020, no valor total de R\$18.746.185,20, com datas de vencimento em 22 de novembro de 2024 e 10 de junho de 2025 e com taxa efetiva de juros de 1,10% a.a. A operação possui garantias de recebíveis, penhor de ações Eol Potiguar B143 SPE S.A. e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos. O saldo em aberto é de R\$18.020.832,34;
- contratação, pela Jandaira I Energias Renováveis S.A., de três operações de fiança em 29 de outubro de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 02 de maio de 2022, no valor total de R\$21.686.599,53, com datas de vencimento em 29 de outubro de 2024, 14 de janeiro de 2025 e 28 de abril de 2025 e com taxa efetiva de juros de 0,80% a.a. As operações possuem como devedor solidário a Copel Geração e Transmissão S.A. O saldo em aberto é de R\$24.699.182,70;
- contratação, pela Jandaira II Energias Renováveis S.A., de três operações de fiança em 29 de outubro de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 2 de maio de 2022, no valor total de R\$56.421.000,44, com datas de vencimento em 29 de outubro de 2024, 14 de janeiro de 2025 e 28 de abril de 2025 e com taxa efetiva de juros de 0,80% a.a. As operações possuem como devedor solidário a Copel Geração e Transmissão S.A. O saldo em aberto é de R\$64.258.685,69;
- contratação, pela Jandaira III Energias Renováveis S.A., de três operações de fiança em 29 de outubro de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 2 de maio de 2022, no valor total de R\$65.158.400,15, com datas de vencimento em 29 de outubro de 2024, 14 de janeiro de 2025 e 28 de abril de 2025 e com taxa efetiva de juros de 0,80% a.a. As operações possuem como devedor solidário a Copel Geração e Transmissão S.A. O saldo em aberto é de R\$74.209.846,93;
- Contratação, pela Jandaira IV Energias Renováveis S.A., de três operações de fiança em 29 de outubro de 2021, 19 de janeiro de 2022 e 02 de maio de 2022, no valor total de R\$65.420.999,88, com datas de vencimento em 29 de outubro de 2024, 14 de janeiro de 2025 e 28 de abril de 2025 e com taxa efetiva de juros de 0,80% a.a. As operações possuem como devedor solidário a Copel Geração e Transmissão S.A. O saldo em aberto é de R\$74.508.925,56;
- contratação, pela Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A., de duas operações de fiança em 22 de novembro de 2019 e 29 de julho de 2020, no valor total de R\$18.746.185,17, com datas de vencimento em 22 de novembro de 2024 e 10 de junho de 2025 e com taxa efetiva de juros de 1,10% a.a. A operação possui garantias de cessão fiduciária de recebíveis, penhor de ações da Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. e alienação fiduciária de máquinas e equipamentos. O saldo em aberto é de R\$18.321.857,37;

- contratação, pela Companhia, de 12 empréstimos de energia entre 12 de janeiro de 2023 e 1º de julho de 2022, no valor total de R\$81.303.800,02, com datas de vencimento entre 31 de dezembro de 2026 e 30 de setembro de 2023 e a taxa efetiva da operação é o IPCA. As operações não possuem quaisquer garantias. O Saldo em aberto é de R\$81.303.800,02;
- contratação, pela Companhia, de quatro empréstimos de energia celebrados em 14 de dezembro de 2022, 11 de novembro de 2022, 16 de junho de 2023, no valor total de R\$27.540.192,00, com datas de vencimento em 31 de dezembro de 2023 e 30 de novembro de 2023 e as operações não possuem taxas de juros. As operações não possuem quaisquer garantias. O Saldo em aberto é de R\$27.540.192,00;
- prestação de serviços de *cash management* para as sociedades do grupo econômico da Companhia, com volume transacionado de aproximadamente R\$600.000.000 mensais, com tarifas variando entre R\$1,00 a R\$2,00 do montante de cada operação, contratado em 12 de agosto de 2016, com alguns serviços com vencimento em julho de 2026 e janeiro de 2028 e outros serviços com prazo indeterminado. A prestação deste serviço não conta com garantias; e

O Itaú BBA atuou em sindicato, como assessor da Companhia, no âmbito da obtenção de *waivers* junto a debenturistas das seguintes emissões:

- 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Copel Geração e Transmissão S.A.
- 6ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Geração e Transmissão S.A.
- 2ª série da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Geração e Transmissão S.A.
- 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.
- 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.
- 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.
- 3ª série da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.

O contrato relativo à assessoria acima foi celebrado em maio de 2023, com prazo de 12 meses, sem qualquer garantia.

O Itaú BBA atuou como único assessor da Companhia, no âmbito da obtenção de *waivers* junto a debenturistas da seguinte emissão:

- 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cantareira Transmissora de Energia S.A.

O contrato relativo à assessoria acima foi celebrado em julho de 2023, com prazo de 12 meses, sem qualquer garantia.

Como remuneração pela assessoria prestadas nos casos indicados acima, o Itaú BBA recebeu o valor de R\$5.810.736,04.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento decorrente da Oferta e daqueles descritos acima, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado financeiro.

A Companhia contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

O Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro podem deter títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado, sendo que, em nenhum caso, as participações adquiridas atingiram, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da Companhia.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia, incluindo *bonds*. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas Ações, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Itaú BBA no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações.” na página 21 deste Prospecto.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o pedido de registro da Oferta, o Itaú BBA e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado financeiro não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Itaú BBA e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, o Itaú BBA poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta. Para mais informações ver seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição” na página 79 deste Prospecto.

Considerando que sociedade integrante do conglomerado financeiro do Itaú BBA é credor de dívida cujo pagamento será devido após a Oferta, pode haver um potencial conflito de interesses em sua participação na Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – O Itaú BBA pode ter interesses vinculados à conclusão da Oferta, uma vez que a realização da Oferta implicará na antecipação de pagamento devido pelo Acionista Vendedor à sociedade do conglomerado econômico do Itaú BBA” na página 27 deste Prospecto.

10.1.3 Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos relevantes com o Bradesco BBI e demais sociedades do seu grupo econômico:

- cartas de fianças emitidas para controladas da Companhia, no valor total de R\$110 milhões. As cartas foram emitidas entre 22 de novembro de 2019 e 15 de janeiro de 2021 e possuem vencimento entre 22 de novembro de 2024 e 9 de junho de 2025, com taxas que variam entre 1,10% ao ano e 2,00% ao ano, sem garantias;
- o Bradesco BBI atuou em sindicato de assessores da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no âmbito da obtenção dos *waivers* junto a debenturistas das emissões CPGT15, CPGT16, CPGT26, CPGT27, CPLD14, CPLD26, CPLD37 e CUTI11. O contrato foi celebrado em 30 de maio de 2023 e com validade de 12 meses após a celebração. A remuneração dos assessores foi de R\$5.810.736,04. Tal operação não conta com garantias;
- coordenador líder da 8ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A. As debêntures foram emitidas em três séries, com emissão em 15 de junho de 2023. As debêntures da primeira série possuem vencimento em 15 de junho de 2024 à taxa de DI+1,45%, com valor total da série de R\$400 milhões. As debêntures da segunda série possuem vencimento em 15 de junho de 2027 à taxa de DI+2,00%, com valor total da série de R\$800 milhões. As debêntures da terceira série possuem vencimento em 15 de junho de 2028 à taxa de DI+2,25%, com total da série de R\$400 milhões. A operação conta com garantia fidejussória da Companhia; e
- convênios de arrecadação de pagamento de clientes das sociedades do grupo econômico da Companhia, com saldo, em média, de R\$175 milhões por mês, e tarifa média aproximada de R\$0,29 por transação, com vencimento em dezembro de 2023, sem garantias.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e, pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais, societários e de financiamento relevantes com o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo *bonds*. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Bradesco BBI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações” na página 21 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Bradesco BBI poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.1.4 Relacionamento entre a Companhia e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia e sociedades do seu grupo econômico não tinha qualquer outro relacionamento relevante com o Morgan Stanley e seu respectivo grupo econômico.

A Companhia e sociedades controladas pela Companhia poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Companhia ou sociedades controladas pela Companhia.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, a pedido de terceiros, operações de derivativos, tendo ações de emissão da Companhia como ativo de referência e adquirir ações de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. No âmbito da Oferta, o Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “*Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações*”, na página 21 deste Prospecto.

Ademais, sociedades integrantes do grupo econômico do Morgan Stanley e fundos de investimento administrados e/ou geridos por sociedades integrantes de seu grupo eventualmente realizaram negociações de valores mobiliários de emissão da Companhia diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, sendo que, (i) em nenhum caso tais negociações envolveram ações representativas de participações que atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia; e (ii) em todos os casos, consistiram em operações em bolsa de valores a preços e condições de mercado.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários - Custos de Distribuição” na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Morgan Stanley cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ações. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Morgan Stanley poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e sociedades do seu grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.1.5 Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além disso, nos últimos 12 meses que antecederam o lançamento da Oferta, o UBS BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades de seu grupo econômico contempladas no âmbito da Oferta, exceto pela operação descrita abaixo:

- emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da 8ª emissão da Copel GET no valor total de R\$1.300.000.000,00, emitidas em 15 de janeiro de 2023, em duas séries, observado que (i) em relação às debêntures da 1ª série, no montante de R\$1.100.000.000,00, incide remuneração equivalente à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,40% ao ano, base 252 dias úteis, com vencimento previsto em 15 de janeiro de 2030; e (ii) em relação às debêntures da 2ª série, no montante de R\$200.000.000,00, incide remuneração de 6,8226% ao ano, base 252 dias úteis, com atualização monetária pelo IPCA, com vencimento previsto em 15 de janeiro de 2035. As debêntures possuem garantia adicional fidejussória da Companhia.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia.

A Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico pode ou poderá vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pela Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias, nem valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações ordinárias) de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, incluindo *bonds*. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado nas ações de emissão da Companhia, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das ações contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operação com *total return swap*). O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e os preços das ações ordinárias da Companhia, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Para mais informações veja a seção “*Fatores de Risco - Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem ter influenciado a demanda e o preço das Ações*” na página 21 deste Prospecto.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “*Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição*”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, durante a Oferta, o UBS BB e os demais Coordenadores da Oferta poderão fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações a serem realizadas, exclusivamente, pelo Agente Estabilizador no âmbito da Oferta.

Portanto, além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico. O UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão manter relacionamento comercial com a Companhia e/ou sociedades de seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, corretagem institucional, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia, podendo vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.2 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta

10.2.1 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, o Acionista Vendedor e seu respectivo grupo econômico não tinha qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico.

O Acionista Vendedor e sociedades controladas pelo Acionista Vendedor poderão, no futuro, vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor ou sociedades controladas pelo Acionista Vendedor.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade do Acionista Vendedor nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários - Custos de Distribuição” na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Coordenador Líder poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e seu respectivo grupo econômico e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.2.2 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Agente de Estabilizador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento descrito abaixo e pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e/ou as sociedades do seu conglomerado financeiro.

- operações de Finame, pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, celebrados em 21 de novembro de 2013, 28 de outubro de 2014, 13 de novembro de 2014, 12 de novembro de 2014, 22 de dezembro de 2014, 18 de dezembro de 2014, 15 de janeiro de 2015, 20 de janeiro de 2015, 27 de janeiro de 2015, 19 de fevereiro de 2015, 22 de fevereiro de 2015, 15 de março de 2015, 17 de março de 2015, 19 de abril de 2015, 21 de julho de 2015, 17 de agosto de 2015, 13 de outubro de 2015, 24 de março de 2015, 26 de março de 2015 e 27 de novembro de 2022, no valor total de R\$5.519.726,98, com datas de vencimento em 14 de novembro de 2023, 14 de maio de 2024, 14 de setembro de 2024, 14 de outubro de 2024, 14 de dezembro de 2024, 14 de janeiro de 2025 e 25 de dezembro de 2023 e com taxa de juros variando entre 1,30% até 4,50%. As operações contam com cessão fiduciária de outros recebíveis da Sanepar como garantia.

Além do acima, o Itaú Unibanco S.A. (“**Itaú Unibanco**”), sociedade integrante do conglomerado financeiro do Itaú BBA, é credor do Acionista Vendedor no montante de R\$3.948.294.923,40 (três bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) (a ser corrigido pela SELIC, capitalizada mensalmente, desde 29 de março de 2023 até a data do efetivo pagamento), com origem no Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos com Caução, de 24 de agosto de 1998, e aditivos posteriores, firmado por ocasião da privatização do Banco Banestado S/A, adquirido por sociedades do conglomerado financeiro do Itaú BBA. Referido crédito foi objeto de acordo, consoante Termo de Acordo, Confissão e Reparcimento de Dívidas, celebrado em 10 de abril de 2023 (“**Termo de Acordo**”), devidamente homologado e referendado, por unanimidade, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.

O Termo de Acordo previu o parcelamento do crédito no montante de R\$4.548.294.923,40 (quatro bilhões, quinhentos e quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) em três parcelas, sendo a primeira, no valor de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), após a homologação, já adimplida pelo Acionista Vendedor, e as demais em 12 e 24 meses após a homologação, bem como concedeu um bônus de adimplemento para a hipótese de pagamento das parcelas nos prazos acordados de forma que o valor total do crédito seria reduzido para R\$1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos mil reais) (a ser corrigido pela SELIC, capitalizada mensalmente, desde 29 de março de 2023 até a data do efetivo pagamento). O Termo de Acordo ainda prevê que, no caso da realização de uma oferta pública de ações da Copel, a terceira parcela no valor de R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais, a ser corrigido pela SELIC, capitalizada mensalmente, desde 29 de março de 2023 até a data do efetivo pagamento) será devida em até 15 (quinze) dias a contar da data em da liquidação financeira de tal oferta pública.

O Termo de Acordo também ratificou que a caução sobre as ações ordinárias da Companhia continuará válida e eficaz até o pagamento da última parcela, conforme previsto originariamente no Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos com Caução, de 24 de agosto de 1998, e aditivos posteriores. Parte da caução relativa à primeira parcela, já adimplida, foi liberada em definitivo. Parte da caução relativa às parcelas remanescentes foi parcialmente liberada para viabilizar a participação do Acionista Vendedor na Oferta, sob a condição resolutive de que a liquidação de uma oferta ocorra até 31 de dezembro de 2023. Caso tal condição não se verifique, as ações voltarão a ser gravadas em favor do Itaú Unibanco.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao pedido de registro da Oferta, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade do Acionista Vendedor.

O Acionista Vendedor poderá vir a contratar o Itaú BBA e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista no item "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição" na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado financeiro cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, o Itaú BBA poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta.

Considerando que sociedade integrante do conglomerado financeiro do Itaú BBA é credor de dívida cujo pagamento será devido após a Oferta, pode haver um potencial conflito de interesses em sua participação na Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – O Itaú BBA pode ter interesses vinculados à conclusão da Oferta, uma vez que a realização da Oferta implicará na antecipação de pagamento devido pelo Acionista Vendedor à sociedade do conglomerado econômico do Itaú BBA" na página 27 deste Prospecto.

10.2.3 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, o Acionista Vendedor e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem os seguintes relacionamentos relevantes com o Bradesco BBI e demais sociedades do seu grupo econômico:

- convênios de arrecadação para recebimento de pagamento de contribuintes do tesouro estadual, com volume médio de arrecadação de R\$767 milhões por mês, com tarifas entre R\$0,63 e R\$1,22 por transação, sem garantias;
- convênios de arrecadação com sociedade controlada pelo Acionista Vendedor, por meio dos quais o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico prestam serviços de recebimento de pagamento de clientes, com saldo de R\$41 milhões em média por mês e tarifa média aproximada de R\$0,68 por transação, os quais foram celebrados em março de 2021 e possuem vencimento em janeiro de 2024, sem garantias;
- convênios de crédito consignado com o Estado do Paraná e com institutos de tecnologia, instituições de ensino, instituições de serviço social e órgãos públicos do Estado do Paraná, no valor total de R\$371 milhões. Os referidos convênios foram celebrados entre 22 de setembro de 2009 e 22 de agosto 2022 e possuem taxas médias variáveis, de acordo com política da área de varejo do Bradesco BBI e/ou de sociedades de seu grupo econômico, sendo que tais convênios não contam com garantias; e
- contrato de operação de *swap* com sociedade controlada pelo Acionista Vendedor, no valor de R\$1.650 mil, celebrado em 16 de junho de 2023, com vencimento em 24 de dezembro de 2024, celebrado de acordo com as taxas praticadas em condições de mercado, sem garantias.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, e pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais, societários e de financiamento relevantes com o Bradesco BBI e seu respectivo grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao lançamento da Oferta, o Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico (i) não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários detidos pelo Acionista Vendedor e/ou de sociedades de seu grupo econômico ou lastreados em créditos do Acionista Vendedor e/ou de sociedades de seu grupo econômico; e (ii) não participaram de operações de financiamento ou reestruturações societárias do Acionista Vendedor, conforme aplicável, e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, o Bradesco BBI poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o Bradesco BBI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

10.2.4 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o Morgan Stanley

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, o Acionista Vendedor e seu respectivo grupo econômico não tinha qualquer outro relacionamento relevante com o Morgan Stanley e seu respectivo grupo econômico.

O Acionista Vendedor e sociedades controladas pelo Acionista Vendedor poderão, no futuro, vir a contratar o Morgan Stanley e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor ou sociedades controladas pelo Acionista Vendedor.

O Morgan Stanley e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade do Acionista Vendedor nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários - Custos de Distribuição” na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao Morgan Stanley cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Não obstante, nos termos do Contrato de Estabilização, durante a Oferta, o Morgan Stanley poderá fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Morgan Stanley como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e seu respectivo grupo econômico e o Morgan Stanley e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

10.2.5 Relacionamento entre o Acionista Vendedor e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento com o UBS BB e seu respectivo grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, vir a contratar o UBS BB e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e realizar operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Adicionalmente, o UBS BB e/ou sociedades de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão e/ou lastreados em créditos originados pelo Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares de mercado a preços e condições de mercado.

O UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ordinárias ou que não valores mobiliários referenciados, conversíveis ou permutáveis nas ações ordinárias) de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, incluindo *bonds* (sendo certo que, sendo o Acionista Vendedor um ente federativo, não emite ações). Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão de sociedades do grupo econômico do Acionista Vendedor, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em tais valores mobiliários, incluindo *bonds*; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do UBS BB no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao lançamento da Oferta, o UBS BB e/ou sociedades do seu grupo econômico (i) não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários detidos pelo Acionista Vendedor e/ou de sociedades de seu grupo econômico ou lastreados em créditos do Acionista Vendedor e/ou de sociedades de seu grupo econômico; e (ii) não participaram de operações de financiamento ou reestruturações societárias do Acionista Vendedor, conforme aplicável, e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Custos de Distribuição”, na página 79 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelo Acionista Vendedor ao UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico no contexto da Oferta. Não obstante, durante a Oferta, o UBS BB e os demais Coordenadores da Oferta poderão fazer jus, ainda, a eventuais ganhos oriundos das atividades de estabilização de preço das Ações a serem realizadas, exclusivamente, pelo Agente Estabilizador no âmbito da Oferta.

Portanto, além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o UBS BB e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico. O UBS BB e sociedades de seu conglomerado econômico poderão manter relacionamento comercial com o Acionista Vendedor e/ou sociedades de seu grupo econômico, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, operações de alienação ou emissão de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, corretagem institucional, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Acionista Vendedor e/ou de sociedades controladas pelo Acionista Vendedor, podendo vir a contratar com ao UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Acionista Vendedor e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

O Acionista Vendedor declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, o Acionista Vendedor declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Acionista Vendedor e o UBS BB e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1 Contrato de Distribuição e Contrato de Colocação Internacional

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta celebraram o Contrato de Distribuição, cuja cópia pode ser obtida com os Coordenadores da Oferta e com a CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuar a colocação das Ações, bem como de suas respectivas garantias firme estão sujeitas a determinadas condições, não limitadas (i) à entrega de opiniões legais e cartas negativas de conforto (*negative comfort letter*) pelos assessores jurídicos da Companhia e do Acionista Vendedor, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; e (ii) à assinatura de compromissos de restrição à negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* pela Companhia, pelos Administradores e pelo Acionista Vendedor. De acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor assumiram a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, que foi celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Distribuição, a Companhia e o Acionista Vendedor serão obrigados a indenizar os Agentes de Colocação Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no Contrato de Colocação Internacional ou nos *Prospectuses*. Caso os Agentes de Colocação Internacional venham a sofrer perdas no exterior em relação a essas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a Companhia e o Acionista Vendedor, conforme o caso, por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de exceções às leis dos Estados Unidos de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. **Para informações sobre os riscos relacionados ao Contrato de Colocação Internacional, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta – Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A Oferta compreende uma oferta pública de distribuição das Ações no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá expor a Companhia a riscos decorrentes ou relacionados a esse tipo de operação. Os riscos decorrentes ou relacionados a esforços de colocação de valores mobiliários e oferta de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários realizada exclusivamente no Brasil” na página 21 deste Prospecto.**

O Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional estabelecem que a obrigação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuarem a colocação das Ações estará sujeita a determinadas condições, tais como a entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. De acordo com o Contrato de Distribuição e o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se a indenizar os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências, assim como por ressarcir determinadas despesas por eles incorridas.

Para informações acerca da garantia firme de liquidação prevista no Contrato de Distribuição, veja a seção “Outras Características da Oferta – Regime de Distribuição” na página 57 deste Prospecto.

11.2 Custos de Distribuição

Todos os custos de distribuição, incluindo, sem limitação, as taxas de registro da CVM, da ANBIMA, da SEC e de análise pela B3 relativas à Oferta, as despesas com auditores, advogados, consultores, comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta, bem como a taxa de distribuição devida à B3, bem como outras despesas descritas abaixo, serão integralmente arcadas pela Companhia e posteriormente reembolsadas proporcionalmente pelo Acionista Vendedor, observada a proporção das Ações ofertadas por cada um deles.

Segue abaixo a descrição dos custos, despesas e comissões estimados para a Oferta assumidos pela Companhia, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares:

Custos	Valor ⁽²⁾ (R\$)	% em relação ao valor total da Oferta ⁽²⁾	Valor por Ação (R\$)	% em relação ao Preço por Ação ⁽²⁾
Comissão de Coordenação ⁽³⁾	1.812.264,30	0,04	0,0033	0,04
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾	5.436.792,90	0,12	0,0099	0,12
Comissão de Garantia Firme de Liquidação ⁽⁵⁾	1.812.264,30	0,04	0,0033	0,04
Total de Comissões⁽⁶⁾⁽⁴⁾	9.061.321,50	0,20	0,0165	0,20
Impostos, Taxas e Outras Retenções ⁽⁷⁾	0,00	0,00	0,0000	0,00
Taxas de Registro na CVM ⁽⁸⁾	1.563.077,96	0,03	0,0028	0,03
Despesas com Auditores ⁽⁸⁾	5.450.000,00	0,12	0,0099	0,12
Taxa de Registro na ANBIMA ⁽⁸⁾	73.090,00	0,00	0,0001	0,00
Taxas da B3 ⁽⁹⁾	1.976.900,71	0,04	0,0036	0,04
Taxa de Registro na SEC ⁽⁸⁾	575.384,96	0,01	0,0010	0,01
Process Agent / USDAR	17.469,91	0,00	0,0000	0,00
Despesas com Advogados e Consultores ⁽¹⁰⁾	20.399.088,42	0,45	0,0371	0,45
Outras Despesas da Oferta ⁽¹¹⁾	204.500,00	0,00	0,0004	0,00
Total de Despesas	30.259.511,95	0,67	0,0551	0,67
Total de Comissões e Despesas⁽¹²⁾	39.320.833,45	0,87	0,0716	0,87

(1) A Companhia e o Acionista Vendedor obrigaram-se a pagar, na proporção das Ações ofertadas por cada um na Oferta, na Data de Liquidação, uma remuneração correspondente a 0,20%, do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade total de Ações efetivamente colocadas, (ii) pelo Preço por Ação.

(2) Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

(3) A Comissão de Coordenação, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 20% do Total de Comissões.

(4) A Comissão de Colocação, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 60% do Total de Comissões. A Comissão de Colocação será partilhada entre os Coordenadores da Oferta, após a dedução da remuneração das Instituições Consorciadas.

(5) A Comissão de Garantia Firme, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 20% do Total de Comissões. Comissão a ser paga exclusivamente aos Coordenadores da Oferta (que prestarão garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta).

(6) Comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, proporcionalmente à quantidade de Ações ofertada por cada um deles.

(7) Inclui os impostos, taxas e outras retenções (relativos à Comissão de Coordenação, Comissão de Garantia Firme de Liquidação e Comissão de Colocação), os quais deverão ser pagos pela Companhia e pelo Acionista Vendedor.

(8) As taxas de registro da CVM, taxa de registro da ANBIMA, despesas com os Auditores Independentes, taxa de registro na SEC, bem como outras despesas da Oferta serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(9) A taxa de análise da Oferta pela B3 e a taxa de distribuição devida à B3 serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(10) Despesas estimadas dos assessores financeiros e legais locais e externos da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, as quais serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(11) Custos estimados com *printer*.

(12) Sem considerar a colocação das Ações Suplementares, exceto com relação às taxas de registro da CVM, que consideram a colocação integral das Ações Suplementares.

Segue abaixo a descrição dos custos, despesas e comissões estimados para a Oferta assumidos pela Companhia, considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares:

Custos	Valor ⁽²⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽²⁾	Valor por Ação	% em relação ao Preço por Ação ⁽²⁾
	(R\$)		(R\$)	
Comissão de Coordenação ⁽³⁾	2.491.863,41	0,05	0,0039	0,05
Comissão de Colocação ⁽⁴⁾	6.116.392,01	0,12	0,0097	0,12
Comissão de Garantia Firme de Liquidação ⁽⁵⁾	1.812.264,30	0,03	0,0029	0,03
Total de Comissões⁽⁶⁾⁽¹¹⁾	10.420.519,73	0,20	0,0165	0,20
Impostos, Taxas e Outras Retenções ⁽⁷⁾	0,00	0,00	0,0000	0,00
Taxas de Registro na CVM ⁽⁸⁾	1.563.077,96	0,03	0,0025	0,03
Despesas com Auditores ⁽⁸⁾	5.450.000,00	0,10	0,0086	0,10
Taxa de Registro na ANBIMA ⁽⁸⁾	73.090,00	0,00	0,0001	0,00
Taxas da B3 ⁽⁹⁾	1.976.900,71	0,04	0,0031	0,04
Taxa de Registro na SEC ⁽⁸⁾	575.384,96	0,01	0,0009	0,01
Process Agent / USDAR	17.469,91	0,00	0,0000	0,00
Despesas com Advogados e Consultores ⁽¹⁰⁾	20.399.088,42	0,39	0,0323	0,39
Outras Despesas da Oferta ⁽¹¹⁾	204.500,00	0,00	0,0003	0,00
Total de Despesas	30.259.511,95	0,58	0,0479	0,58
Total de Comissões e Despesas⁽¹²⁾	40.680.031,68	0,78	0,0644	0,78

(1) A Companhia e o Acionista Vendedor obrigam-se a pagar, na proporção das Ações ofertadas por cada um na Oferta, na Data de Liquidação, uma remuneração correspondente a 0,20%, do produto resultante da multiplicação (i) da quantidade de Ações efetivamente colocadas, (ii) pelo Preço por Ação.

(2) Com base no Preço por Ação de R\$8,25.

(3) A Comissão de Coordenação, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 20% do Total de Comissões (considerando as Ações Suplementares efetivamente colocadas no âmbito da Oferta).

(4) A Comissão de Colocação, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 60% do Total de Comissões (considerando as Ações Suplementares efetivamente colocadas no âmbito da Oferta). A Comissão de Colocação será partilhada entre os Coordenadores da Oferta, após a dedução da remuneração das Instituições Consorciadas.

(5) A Comissão de Garantia Firme, conforme descrita no Contrato de Distribuição, é composta de 20% do Total de Comissões (considerando as Ações Suplementares efetivamente colocadas no âmbito da Oferta). Comissão a ser paga exclusivamente aos Coordenadores da Oferta (que prestarão garantia firme de liquidação no âmbito da Oferta).

(6) Comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, proporcionalmente à quantidade de Ações ofertada por cada um deles.

(7) Inclui os impostos, taxas e outras retenções (relativos à Comissão de Coordenação, Comissão de Garantia Firme de Liquidação e Comissão de Colocação), os quais deverão ser pagos pela Companhia e pelo Acionista Vendedor.

(8) As taxas de registro da CVM, taxa de registro da ANBIMA, despesas com os Auditores Independentes, taxa de registro na SEC, bem como outras despesas da Oferta serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(9) A taxa de análise da Oferta pela B3 e a taxa de distribuição devida à B3 serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(10) Despesas estimadas dos assessores financeiros e legais locais e externos da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, as quais serão arcadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor proporcionalmente à quantidade de Ações efetivamente ofertada por cada um deles.

(11) Custos estimados com *printer*.

(12) Considerando a colocação das Ações Suplementares.

Exceto pela remuneração descrita acima, pelos ganhos decorrentes da atividade de estabilização pelos Coordenadores da Oferta e pelo descrito na seção “Relacionamentos e Conflito de Interesses” na página 63 deste Prospecto, respectivamente, não há outra remuneração devida pela Companhia ou pelo Acionista Vendedor aos Coordenadores da Oferta, bem como não existe nenhum tipo de remuneração que dependa do Preço por Ação.

12. INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS NA HIPÓTESE DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não contempla a constituição da Companhia.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Para informações sobre a Companhia, é imprescindível a leitura e a análise dos seguintes documentos, que são incorporados por referência a este Prospecto.

13.1.1 Formulário de Referência

O Formulário de Referência pode ser obtido nos endereços indicados abaixo:

- **Companhia:** ri.copel.com (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Publicações e Documentos”, em seguida clicar em “Formulário de Referência e Cadastral”, a seguir, selecionando o período de “2023”, clicar em “Formulário de Referência”, por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, clicar em “Comissão de Valores Mobiliários” e a seguir selecionar “Centrais de Conteúdo”. Depois selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Companhia Paranaense de Energia – Copel”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categoria” a opção “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar Documento” da versão mais recente disponível).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Formulário de Referência”, clicar na versão mais recente disponível).

13.1.2 Demonstrações Financeiras da Companhia

São incorporadas por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (que inclui as informações comparativas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020), bem como as respectivas notas explicativas, auditadas pelos Auditores Independentes, disponíveis em:

- **Companhia:** ri.copel.com (neste *website*, clicar em “Dados Financeiros”, selecionar a opção “Central de Resultados”, selecionar o exercício social desejado e clicar no respectivo arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega” selecionar um período que se inicie, no máximo, na data de encerramento do exercício social em relação ao qual se deseja obter as demonstrações financeiras e, no campo “Categoria”, selecionar “Dados Econômico – Financeiros” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a demonstração financeira a ser consultada e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, clicar na versão mais recente disponível).

13.1.3 Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia

São incorporadas por referência a este prospecto as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Companhia relativas ao período de três meses findo em 31 de março de 2023 (que inclui as informações comparativas referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2022), bem como as respectivas notas explicativas, revisadas pelos Auditores Independentes, contidas no respectivo Formulário de Informações Trimestrais (ITR) da Companhia, disponível em:

- **Companhia:** ri.copel.com (neste *website*, clicar em “Dados Financeiros”, selecionar a opção “Central de Resultados”, selecionar o período desejado e clicar no respectivo arquivo).
- **CVM:** gov.br/cvm (nesse *website*, clicar em “Comissão de Valores Mobiliários” e a seguir selecionar “Centrais de Conteúdo”. Depois selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente, clicar em “Companhias” e, por fim, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “No Período” e indicar um período que se inicie, no máximo, em 31 de março de 2023; no campo “Categoria”, selecionar “ITR – Informações Trimestrais”; e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção “Acesso Rápido” clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Relatórios Estruturados”. Depois disso, clicar em “31/03/2022 – Informações Trimestrais”).

13.1.4 Atos Societários de Aprovação da Oferta Primária e de Aprovação do Preço por Ação

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2023:

- **Companhia:** ri.copel.com/ (neste *website*, clicar em “Governança corporativa” e posteriormente selecionar “Assembleias”. Na sequência, selecionar a ata da Assembleia Geral em “Atas de Assembleias”).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo “Categoria”, selecionar “Assembleia Geral” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a ata com data de 10 de julho de 2023 e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Assembleia”, acessar a ata da referida Assembleia Geral).

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 25 de julho de 2023:

- **Companhia:** ri.copel.com/ (neste *website*, clicar em “Governança corporativa” e posteriormente selecionar “Reuniões dos Conselhos e Comitês”. Na sequência, selecionar a ata da referida reunião do Conselho de Administração).

- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo “Categoria”, selecionar “Reuniões da Administração” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a ata com data de 25 de julho de 2023 e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “BUSCAR”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Reunião da Administração”, acessar a ata da referida reunião da administração).

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de agosto de 2023:

- **Companhia:** ri.copel.com/ (neste *website*, clicar em “Governança corporativa” e posteriormente selecionar “Reuniões dos Conselhos e Comitês”. Na sequência, selecionar a ata da referida reunião do Conselho de Administração).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo “Categoria”, selecionar “Reuniões da Administração” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a ata com data de 8 de agosto de 2023 e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “BUSCAR”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Reunião da Administração”, acessar a ata da referida reunião da administração).

Ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 8 de agosto de 2023:

- **Companhia:** ri.copel.com/ (neste *website*, clicar em “Governança corporativa” e posteriormente selecionar “Reuniões dos Conselhos e Comitês”. Na sequência, selecionar a ata da referida reunião do Conselho Fiscal).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo “Categoria”, selecionar “Reuniões da Administração” e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a ata com data de 8 de agosto de 2023 e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e, em seguida, clicar em “BUSCAR”. Na sequência, acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Reunião da Administração”, acessar a ata da referida reunião da administração).

13.1.5 Estatuto Social da Companhia

- **Companhia:** ri.copel.com/ (neste *website*, clicar em “Governança Corporativa”, selecionar a opção “Estatutos, Políticas e Regimentos” e selecionar o arquivo “Estatuto Social”).
- **CVM:** gov.br/cvm (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo” selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente acessar o campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Companhia Paranaense de Energia” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, no nome da Companhia. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data deste Prospecto e, no campo “Categoria”, selecionar “Estatuto Social” e clicar na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “Download”).
- **B3:** www.b3.com.br (nesse *website*, acessar, na página inicial, a seção “Acesso Rápido” clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Paranaense de Energia – Copel” no campo disponível e clicar em “Buscar”. Em seguida acessar “Cia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, clicar em “Sobre a Empresa” e selecionar “Informações Relevantes”. Por fim, no campo “Estatuto Social”, acessar o estatuto social mais recente disponível).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto nos itens 14.1 ao 14.4 do Anexo A da Resolução CVM 160, identificação das pessoas envolvidas na Oferta, esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

14.1 Ofertantes

COMPANHIA

Companhia Paranaense de Energia

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
CEP 81200-240, Curitiba, PR
At.: Adriano Rudek de Moura
Tel.: +55 (41) 3331-4011
Website: ri.copel.com/

ACIONISTA VENDEDOR

Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salette, sem nº, Centro Cívico
CEP 80530-909, Curitiba, PR
At.: Sr. João Carlos Ortega – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Tel.: +55 (41) 3350-2594
Website: www.parana.pr.gov.br/

14.2 Administradores

DIRETOR DE FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES DA COMPANHIA

Adriano Rudek de Moura

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
CEP 81200-240, Curitiba, PR
E-mail: ri@copel.com
Tel.: +55 (41) 3331-4011

14.3 Assessores

CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA

Consultores Legais Locais

Stocche Forbes Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Henrique Filizzola e Sr. Thadeu Bretas
Tel.: +55 (11) 3755-5400
Website: www.stoccheforbes.com.br

Consultores Legais Externos

Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP

Rua Professor Atílio Innocenti 165, 14º andar
CEP 04538-000 São Paulo, SP
At.: Sr. Juan Giráldez / Jonathan Mendes
Tel.: +55 (11) 2196-7200
Website: www.clearygottlieb.com

CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES DA OFERTA

Consultores Legais Locais

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, nº 1227, 14º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
At.: Sr. Rodrigo Junqueira e Sra. Jana Araujo
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Website: www.lefosse.com

Consultores Legais Externos

Davis Polk & Wardwell LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041,
Torre E, CJ 17A
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sr. Manuel Garcíadiaz
Tel.: +55 (11) 4871-8402
Website: www.davispolk.com

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Tel.: +55 (11) 3382-2000
Website: www.btgpactual.com/investment-bank

DEMAIS COORDENADORES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Renata Dominguez
Tel.: +55 (11) 3708-8000
Website: <http://www.itaub.com.br>

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia Mesquita
Tel.: +55 (11) 3847-5488
Website: <http://www.bradescobbi.com.br>

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6 e 8º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Marcello Lo Ré
Tel.: +55 (11) 3048-6000
Website: <https://www.morganstanley.com/>

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, parte
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Floriano
Tel.: +55 (11) 2767-6506
Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investmentbank.html>

14.4 Auditores Independentes da Companhia

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 12º andar, Vila São Francisco
CEP 04711-130, São Paulo, SP
At.: Jonas Dal Ponte
Tel.: +55 (11) 5286-1501
Website: www2.deloitte.com/

14.5 Disponibilização de Informações sobre a Oferta

PARA FINS DO DISPOSTO NO ITEM 14.5 DO ANEXO A DA RESOLUÇÃO CVM 160, QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

O Prospecto Preliminar, bem como sua republicação em 31 de julho de 2023, o Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com o logotipo das Instituições Consorciadas), este Prospecto, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

COMPANHIA

Companhia Paranaense de Energia

<https://ri.copel.com/publicacoes-e-documentos/oferta-publica/>

ACIONISTA VENDEDOR

Estado do Paraná

<https://www.casacivil.pr.gov.br/Pagina/Conselho-de-Controle-das-Empresas-Estaduais-CCEE> (neste *website*, escolher o link específico de cada documento da Oferta).

COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2023” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia – Copel”, escolher o *link* específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Demais Coordenadores da Oferta

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>, neste *website* acessar em “Companhia Paranaense de Energia – Copel”, clicar em “2023”, em “Follow-On”. Em seguida, clicar no link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, identificar “Follow-On Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, escolher o link específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

Banco Morgan Stanley S.A.

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item “Ofertas Públicas”, no subitem “Prospectos Locais” ou “Comunicações ao Mercado”, conforme o caso, acessar o link referente à “Companhia Paranaense de Energia – COPEL”).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Companhia Paranaense de Energia – Copel” e, posteriormente, escolher o *link* específico de cada documento, aviso, anúncio ou comunicado da Oferta).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

<https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website* acessar, no menu esquerdo, “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, e, posteriormente, clicar em “Consulta de Informações” sob o título “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”. Em seguida, digitar “Companhia Paranaense de Energia” no campo Emissor, clicar em “Filtrar”. Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna “Ações” para que sejam apresentados os documentos relativos à Oferta. Por fim, na seção “Documentos”, clicar no símbolo sob a coluna “Visualizar” referente ao documento que seja desejado acessar).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Companhia Paranaense de Energia – Copel”, link no qual estarão os documentos da Oferta).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 26 de julho de 2023 e foi novamente divulgado em 2 de agosto de 2023, dia de início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Acionistas, Período de Reserva da Alocação para Empregados e Aposentados e Período de Reserva da Oferta Não Institucional, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas puderam ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionista Vendedor e a Oferta, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto.

14.6 Declaração de Registro de Companhia Aberta

A Companhia, em conformidade com o item 14.6 do Anexo A da Resolução CVM 160, declara que o seu registro de companhia aberta está devidamente atualizado perante a CVM.

14.7 Declaração de Veracidade das Informações

A Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, as quais se encontram anexas a partir da página 103 deste Prospecto.

15. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções “Principais Características da Oferta – Apresentação da Companhia” e “Fatores de Risco”, que se iniciam nas páginas 12 e 18, respectivamente, deste Prospecto, e nas seções “1. Atividades do Emissor”, “2. Comentários dos Diretores” e “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar o setor de atuação da Companhia, a sua participação de mercado, reputação, os negócios operacionais, situação financeira, o resultado das operações, margens, fluxo de caixa e/ou o preço de mercado das Ações. Embora a Companhia e o Acionista Vendedor acreditem que estas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Companhia e o Acionista Vendedor atualmente dispõem.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições gerais econômicas, políticas e de negócios, no Estado do Paraná, no Brasil e nos principais mercados de exportação da Companhia;
- as condições técnicas, operacionais, legais e regulamentares relacionadas ao fornecimento e à prestação de serviços relativos à energia elétrica;
- a capacidade de a Companhia e o Estado do Paraná, de forma satisfatória, implementarem a Oferta e concluírem a transformação da Companhia em uma companhia de capital disperso;
- a administração e as operações futuras da Companhia;
- a implementação das principais estratégias operacionais da Companhia, incluindo a potencial participação da Companhia em aquisições, transações de *joint venture* ou outras oportunidades de investimento;
- tendências da indústria e o nível geral de demanda por produtos da Companhia e mudanças nos preços de mercado dos mesmos;
- o custo e a disponibilidade de financiamento;
- o cumprimento de obrigações da Companhia previstas em contratos de endividamento;
- a implementação da estratégia de financiamento e dos planos de despesas de capital da Companhia;
- a inflação e flutuações das taxas de câmbio, incluindo real e dólar americano;
- processos judiciais e administrativos dos quais a Companhia é parte ou pode vir a ser parte;
- volatilidade dos preços de matérias primas vendidas ou adquiridas pela Companhia para uso em seus negócios;
- os resultados dos processos administrativos, judiciais, arbitrais ou de outra natureza, atualmente existentes ou que venha a existir, dos quais a Companhia e/ou o Estado do Paraná sejam parte;
- acontecimentos nos demais países de economia emergente;
- a natureza competitiva dos setores que a Companhia atua;
- o nível de capitalização da Companhia, incluindo o seu nível de endividamento e alavancagem;

- condições hidrológicas desfavoráveis;
- acontecimentos relacionados ao clima;
- regulação estatal existente e futura, incluindo legislações e regulamentações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e ambientais, e tarifas de importação no Brasil e em outros mercados em que a Companhia opera ou para os quais a Companhia exporta seus produtos;
- a pandemia da COVID-19 e seus impactos nas condições sanitárias e de saúde no Brasil e nos principais mercados de exportação da Companhia;
- o impacto do atual conflito envolvendo a Ucrânia e as sanções comerciais e monetárias que foram impostas em conexão com tal conflito;
- outras declarações contidas neste Prospecto que não sejam de natureza histórica; e
- outros fatores de risco discutidos nas seções “Principais Características da Oferta – Apresentação da Companhia” e “Fatores de Risco”, a partir das páginas 12 e 18, respectivamente, deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

A lista acima não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras “acreditamos”, “podemos”, “poderemos”, “estimamos”, “continuamos”, “antecipamos”, “pretendemos”, “esperamos” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não podemos assegurar que atualizaremos ou revisaremos quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Companhia podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas da Companhia em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

16. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Companhia”, “Companhia Paranaense de Energia – Copel” ou “nós” se referem, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia Paranaense de Energia, suas subsidiárias e filiais na data deste Prospecto.

Os termos utilizados neste Prospecto terão o significado a eles atribuídos nesta seção ou na seção “Breve Descrição da Oferta – Sumário da Oferta” constante da página 2 deste Prospecto, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim exigir.

Acionista Vendedor	O Estado do Paraná.
Administradores	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, considerados em conjunto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto, informando acerca do resultado final da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, disponibilizado na forma do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160, nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto.
Anúncio de Retificação	Anúncio a ser imediatamente disponibilizado, nos termos dispostos artigo 69 e item 5.1, alínea “a”, do Anexo A da Resolução CVM 160, na hipótese de suspensão ou qualquer modificação na Oferta, disponibilizado nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto.
Auditores Independentes	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.
Aviso ao Mercado	Aviso disponibilizado em 26 de julho de 2023 e novamente divulgado em 2 de agosto de 2023, em conformidade com o artigo 57 da Resolução CVM 160, nos endereços indicados na seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” na página 86 deste Prospecto.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central	Banco Central do Brasil.
Bônus de Outorga	Valores a serem pagos pela Companhia pela outorga de concessão de geração de energia elétrica, a qual está relacionada a novos Contratos de Concessão, referentes às Usinas Hidrelétricas Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia), Governador Ney Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias) por 30 anos.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.

Carta-Convite	Carta disponibilizada pelo Coordenador Líder para convidar a Instituições Consorciadas a participar da Oferta para efetuar esforços de colocação das Ações exclusivamente aos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária para Acionistas, aos Empregados e Aposentados, no âmbito da Alocação para Empregados e Aposentados, e aos Investidores Não Profissionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, por meio da qual cada uma das Instuições Consorciadas aderiu ao Contrato de Distribuição e à Oferta.
Central Depositária	Central Depositária de Ativos da B3.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
Compagas	Companhia Paranaense de Gás.
Companhia	Companhia Paranaense de Energia.
Conselho de Administração	Significa o conselho de administração da Companhia.
Conselho Fiscal	O conselho fiscal da Companhia.
Contrato de Colocação Internacional	<i>International Placement Facilitation Agreement</i> , celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta.
Contrato de Estabilização	Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Agente Estabilizador, a Corretora e, na qualidade de intervenientes e anuentes, os demais Coordenadores da Oferta.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Copel Comercialização	Copel Comercialização S.A.
Copel Distribuição	Copel Distribuição S.A.
Copel GET	Copel Geração e Transmissão S.A.
Copel Serviços	Copel Serviços S.A.
Corretora	Itaú Corretora de Valores S.A.

CPF/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, no Estado ou cidade de São Paulo e no Estado ou cidade do Rio de Janeiro; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Diretoria	Significa a diretoria estatutária da Companhia.
Dólar, dólar, dólares ou US\$	A moeda corrente oficial dos Estados Unidos.
Estados Unidos	Os Estados Unidos da América.
Estatuto Social	O estatuto social da Companhia atualmente vigente.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Companhia na data deste Prospecto, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e incorporado por referência a este Prospecto.
Golden Share	Ação preferencial de classe especial, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei das Sociedades por Ações, e em conformidade com a Lei 21.272, com as seguintes características, preferências e vantagens: (i) será de titularidade exclusiva do Acionista Vendedor; (ii) somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; (iii) conferirá prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação; (iv) não terá direito de voto e não adquirirá direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus; e (v) enquanto o Acionista Vendedor for titular de ações representativas de, pelo menos, 10% do total de ações emitidas pela Companhia, conferirá poder de veto nas deliberações da Assembleia Geral: (a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel DIS caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão; (b) que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de remoção ou alteração: (1) da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia; (2) da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná; (3) da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia; (4) da vedação de celebração, de arquivamento e de registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto no estatuto da Companhia; e (5) da competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel DIS caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.

IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> (Normas Internacionais de Relatório Financeiro). Conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – <i>International Accounting Standards Board</i> (Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade).
IOF/Câmbio	Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio.
Itaú BBA ou Agente Estabilizador	Banco Itaú BBA S.A.
Itaú Unibanco	Itaú Unibanco S.A.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lâmina da Oferta	Lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, conforme Anexo F da Resolução CVM 160.
LATIBEX	Mercado internacional de valores latinoamericanos – LATIBEX, da Bolsa de Valores de Madrid – Espanha.
Lei 21.272	Lei Estadual nº 21.272, de 30 de novembro de 2022, do Estado do Paraná.
Lei 4.131	Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei do Mercado de Capitais	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Morgan Stanley	Banco Morgan Stanley S.A.
Nível 2	Segmento de listagem da B3 denominado “Nível 2 de Governança Corporativa”, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado em relação ao Nível 1 de Governança Corporativa, a serem observadas pela Companhia, disciplinado pelo Regulamento do Nível 2.
NYSE	New York Stock Exchange.
Portaria Interministerial	Portaria Interministerial nº 1, de 30 de março de 2023, do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Fazenda.
Prospecto ou Prospecto Definitivo	Este prospecto definitivo da Oferta, que inclui os documentos a ele incorporados por referência, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia, e seus eventuais aditamentos e suplementos.
Prospecto Preliminar	O prospecto preliminar da Oferta divulgado em 26 de julho de 2023, bem como sua republicação em 31 de julho de 2023, que inclui os documentos a ele incorporados por referência, dentre os quais, o Formulário de Referência da Companhia, e seus eventuais aditamentos e suplementos.

Prospectos	Este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar, considerados em conjunto.
Prospectuses	O <i>Preliminary Prospectus</i> e o <i>Final Prospectus</i> , quando referidos em conjunto e indistintamente.
Real, real, reais ou R\$	A moeda corrente nacional do Brasil.
Regra 144A	Regra 144A editada ao amparo do <i>Securities Act</i> .
Regulamento do Nível 2	Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
Regulamento S	<i>Regulation S</i> do <i>Securities Act</i> de 1933, conforme alterada, dos Estados Unidos.
Resolução CMN 4.373	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Resolução CVM 13	Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
Resolução CVM 156	Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 27	Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 35	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 80	Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> , a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos.
Securities Act	<i>Securities Act</i> de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterado.
Subsidiárias Integrais	Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 04.370.282/0001-70, Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, Copel Comercialização S.A., CNPJ nº 19.125.927/0001-86, e Copel Serviços S.A., CNPJ nº 19.126.003/0001-02.
TCU	Tribunal de Contas da União.
Termo de Acordo	Termo de Acordo, Confissão e Reparcimento de Dívidas, celebrado, em 10 de abril de 2023, entre o Itaú Unibanco e o Estado do Paraná, devidamente homologado e referendado, por unanimidade, pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal.

UBS BB

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**Valores Mobiliários Sujeitos ao
Lock-up**

Quaisquer ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, sob a forma de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias e/ou ações preferenciais de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, sob a forma de certificados de depósito de ações de emissão da Companhia, exceto com relação às Ações alienadas no âmbito da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO A – DECLARAÇÕES DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR E DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

ANEXO B – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR NEY BRAGA (SEGREDO) E DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JOSÉ RICHIA (SALTO CAXIAS)

ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO (FOZ DO AREIA)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A – DECLARAÇÕES DA COMPANHIA, DO ACIONISTA VENDEDOR E DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, companhia aberta, com sede social na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 1431-1, na categoria “A”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 76.483.817/0001-20, listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“**B3**”), cujas ações são admitidas à negociação no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**”), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de sua emissão (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Resolução CVM 160, com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A., do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto “**Coordenadores da Oferta**”), com esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**” e “**Oferta**”, respectivamente), em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) disponibilizou para análise dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e de seus assessores legais todos os documentos e informações relevantes sobre a Companhia e/ou relacionados à Oferta e às Ações;
- (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (iii) as informações prestadas pela Companhia, no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Preliminar**”) e a serem prestadas no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Definitivo**”), incluindo seus respectivos anexos, e documentos a eles incorporados por referência, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia na CVM, são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia,

suas atividades e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à atividade da Companhia e de quaisquer outras informações relevantes.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA

(assinado eletronicamente)

Nome: Daniel Pimentel Slaviero
Cargo: Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

Documento: **ProjetoKobeDeclaracaodeVeracidadeCompanhia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Rudek de Moura** em 25/07/2023 15:17, **Daniel Pimentel Slaviero** em 25/07/2023 16:11.

Inserido ao protocolo **20.798.900-2** por: **Fabiola Martini Sibut** em: 25/07/2023 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc196b66f58b3c8d7589a1637cbf7be8.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO ACIONISTA VENDEDOR

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Vicente Machado, nº 445, CEP 80420-902, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado por seu Governador em exercício (“**Acionista Vendedor**”), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 1431-1, na categoria “A”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20 (“**Companhia**”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Resolução CVM 160, com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A., do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto “**Coordenadores da Oferta**”), com esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**” e “**Oferta**”, respectivamente), em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declarar que:

- (i) disponibilizou para análise dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e de seus assessores legais todos os documentos e informações relevantes sobre ele e/ou relacionados à Oferta, às Ações e à Companhia;
- (ii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (iii) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Preliminar**”) e a serem prestadas no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Definitivo**”), incluindo seus respectivos anexos, e documentos a eles incorporados por referência, que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia na CVM, são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia,

suas atividades e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à atividade da Companhia e de quaisquer outras informações relevantes.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

ESTADO DO PARANÁ

DARCI

PIANA:008608

08904

Assinado de forma
digital por DARCI
PIANA:00860808904
Dados: 2023.07.25
16:41:15 -03'00'

Nome: Darci Piana
Cargo: Governador em exercício

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, sala 501, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Coordenador Líder**”), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA**, companhia aberta, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 1431-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20 (“**Companhia**”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea “b”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Resolução CVM 160, com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob coordenação do Banco BTG Pactual S.A., do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do Banco Morgan Stanley S.A. e do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto “**Coordenadores da Oferta**”), com esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itaú BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Morgan Stanley & Co. LLC e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**” e “**Oferta**”, respectivamente), apresentar a declaração de que trata o artigo 24 da Resolução CVM 160.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, o Estado do Paraná (“**Acionista Vendedor**”), os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas subsidiárias, iniciada em janeiro de 2023 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (C) por solicitação dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, a Companhia contratou a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. para aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, e nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras incluídas no “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Paranaense de Energia” (“**Prospecto Preliminar**”) e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos e documentos a eles incorporados por referência;
- (D) foram disponibilizados pela Companhia e pelo Acionista Vendedor, os documentos que a Companhia e o Acionista Vendedor consideraram relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia, às controladas da Companhia e ao Acionista Vendedor, os quais a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado;
- (F) a Companhia e o Acionista Vendedor confirmaram ter disponibilizado para análise dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e de seus assessores

legais, com suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Companhia para análise dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

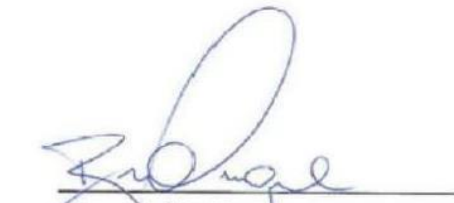
- (G) a Companhia e o Acionista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, e documentos a eles incorporados por referência e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160, declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, e documentos a eles incorporados por referência e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia na CVM, nas datas de suas respectivas publicações, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas sem limitação, a Resolução CVM 160; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Ações a serem ofertadas, da Companhia, suas atividades e sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à atividade da Companhia e de quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 25 de julho de 2023.

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Diretor Executivo


Nome: Guilherme da Costa Paes
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO B – CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CUJOS EFEITOS ESTÃO SUJEITOS À
CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 207ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 10.07.2023.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	04
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL - AG	08
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	10
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	10
	Composição, investidura e mandato.....	10
	Vacância e substituições.....	11
	Funcionamento.....	11
	Atribuições.....	12
	SEÇÃO II DIRETORIA	15
	Composição, mandato e investidura.....	15
	Atribuições.....	16
	Representação da Companhia.....	17
	Vacância e substituições.....	18
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR	18
	Funcionamento.....	18
	Atribuições.....	19
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	21
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	21
	SEÇÃO II COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII	22
	SEÇÃO III COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS	23
	SEÇÃO IV COMITÊ DE GENTE - CDG	23
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL - CF	24
	Composição e funcionamento.....	24
	Vacância e substituições.....	25
	Representação e pareceres.....	25
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	25
	Posse, impedimentos e vedações.....	25
	Remuneração.....	27
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	27
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	28
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	28
CAPÍTULO XI	ALIENAÇÃO DE CONTROLE	29
CAPÍTULO XII	SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3	30
CAPÍTULO XIII	PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA	32
CAPÍTULO XIV	EMIÇÃO DE UNITS	32
CAPÍTULO XV	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	34
CAPÍTULO XVI	DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXOS:		
	I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	35
	II EVOLUÇÃO DO CAPITAL	37

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia Paranaense de Energia - Copel, abreviadamente "Copel" ou "Companhia", é uma sociedade anônima de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da denominação da Companhia.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único. A sede da Companhia deverá sempre ser localizada no Estado do Paraná.

Art. 4º Constitui o objeto social da Companhia:

- I** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
- III** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
- IV** prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
- V** desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios, sociedades, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle societário e participar do capital social de outras sociedades ou entidades desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

§ 3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal

às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).

- § 4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.054.090.459 (um bilhão, cinquenta e quatro milhões, noventa mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias e 1.682.463.290 (um bilhão, seiscentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentas e noventa) ações preferenciais e, destas, 3.128.000 (três milhões, cento e vinte e oito mil) são ações classe A e 1.679.335.290 (um bilhão, seiscentos e setenta e nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, duzentas e noventa) são ações classe B, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná.

- § 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações para:

- I capitalização de lucros e reservas;
- II caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis em ações ou, de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou
- III colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de novas ações ordinárias.

- § 2º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.

- § 3º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.

- § 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

- § 5º A ação preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pelo Estado do Paraná, somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

- § 6º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações ordinárias e ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

- § 7º As ações preferenciais conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

-
- I** As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 87;
- II** As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
- III** Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;
- IV** O dividendo a ser pago por ação preferencial classe A e classe B, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
- V** As ações preferenciais classe A e classe B adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus;
- VI** As ações preferenciais classe A e classe B asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- VII** A ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná conferirá ao Estado do Paraná prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia, correspondente ao percentual que tal ação representa na cifra do capital social, e o poder de veto nas deliberações da assembleia geral:
- a)** que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
 - b)** que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou alteração:
 - 1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;
 - 2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;
 - 3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da COPEL;

4. da vedação de celebração, arquivamento e registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto neste Estatuto Social; e
 5. a competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão.
- § 8º** Cada ação preferencial classe A e classe B confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:
- I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
 - III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
 - IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 100 deste Estatuto Social;
 - V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e
 - VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 30, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.
- § 9º** Ressalvado o poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo, a ação preferencial de classe especial titularizada pelo Estado do Paraná não terá direito a voto, tampouco adquirirá direito a voto em caso de não pagamento dos proventos a que fizer jus.
- § 10** O poder de veto previsto no inciso VII do § 7.º deste artigo somente poderá ser exercido nos termos previstos na Lei do Estado do Paraná nº 21.272/2022 e legislação aplicável.
- § 11** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.
- § 12** As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:
- I as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;

- II as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, com o único objetivo de formação de *Units*, conforme definido no artigo 106;
- III as ações preferenciais classe A e classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração; e
- IV as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.

§ 13 As emissões de ações, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou de outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

§ 14 As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Art. 6º É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único – Nas hipóteses em que as ações preferenciais de emissão da Copel tenham direito de voto restrito ou caso passem a conferir direito de voto pleno nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, a limitação constante do *caput* deste artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Art. 7º É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Copel, inclusive na hipótese descrita no artigo 6º, Parágrafo único.

§ 1º Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

§ 2º O presidente da assembleia geral da Copel não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos arts. 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 8º Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas 02 (dois) ou mais acionistas da Companhia:

- I Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;
- II Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;
- III Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou
- IV Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou

quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

- § 1º No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.
- § 2º Adicionalmente ao disposto no caput e parágrafos precedentes deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de Depositary Receipts da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no caput ou no § 1º do presente artigo.
- § 3º No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os arts. 6º e 7º.
- § 4º Os acionistas devem manter a Copel informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.
- § 5º Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Copel.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 9º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 10** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 11** A convocação será feita nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- Art. 12** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

-
- § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 13** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Parágrafo único.** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.
- Art. 14** Cada ação com direito a voto na deliberação da Assembleia Geral conferirá 01 (um) voto, observados os limites para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos arts. 6º e 7º deste Estatuto Social.
- Art. 15** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 16** A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do § 1.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, conforme § 2.º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976.
- Art. 17** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do Estatuto Social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VI fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;
 - VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
 - VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XI emissão de debêntures conversíveis em ações além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
 - XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, além do limite do capital autorizado neste Estatuto Social;
 - XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
 - XIV autorização para que os administradores aprovelem e executem o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A. caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
-

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 18 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 19 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 20 O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis.

§ 1º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.

§ 2º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral, e 01 (um) diretor da Companhia.

§ 3º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 4º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desse cargo.

§ 5º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:

- I** ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, sendo este número, em qualquer hipótese, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do órgão. Referidos conselheiros deverão ser expressamente declarados como independentes na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a definição do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
- II** quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3; e
- III** ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados neste § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto.

- Art. 21** A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

- Art. 22** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
- § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
- § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 23** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente.

Funcionamento

- Art. 24** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no artigo 27 do presente Estatuto.
- Art. 25** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 26** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 27** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Art. 28 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 29 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não sendo dada publicidade.

Atribuições

Art. 30 Sem prejuízo das competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:
 - a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo da Companhia;
- III manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
- VII aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX monitorar, periodicamente, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- X aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa e o relacionamento com partes interessadas;

-
- XI** analisar, a partir de reporte direto do Diretor responsável por governança, risco e compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XII** estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;
- XIII** realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários;
- XIV** aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XV** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XVI** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;
- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, no que se refere a:
- a)** gerenciamento de riscos;
 - b)** integridade;
 - c)** transações com partes relacionadas;
 - d)** governança corporativa;
 - e)** sustentabilidade;
 - f)** mudança do clima;
 - g)** participações societárias;
 - h)** gestão de pessoas;
 - i)** saúde e segurança do trabalho;
 - j)** indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;
 - k)** comunicação e porta-vozes;
 - l)** negociação de ações de emissão própria;
 - m)** dividendos;
 - n)** doações e patrocínios;
 - o)** divulgação de informações e fatos relevantes; e
 - p)** relações com investidores.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em
-

- demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** dentro do limite do capital autorizado: (i) deliberar sobre o aumento do capital social fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; (ii) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (iii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; (iv) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (v) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis;
- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;
- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança, Formulário de Referência e Formulário 20-F;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia e a celebração de contratos de indenidade, observando a política de indenidade e as condições gerais dos contratos de indenidade;
- XXXI** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXII** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXXIII** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse

do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

- XXXIV** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- XXXV** fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- XXXVI** fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à emissão de *Units*, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;
- XXXVII** conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e
- XXXVIII** aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no artigo 3º.

Art. 31 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 33 A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração, podendo ser destituída a qualquer tempo por aquele colegiado, e será composta por até 06 (seis) Diretores Executivos, de natureza estatutária, sendo um deles o Diretor Presidente, todos residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros. A Companhia poderá ter, ainda, Diretores Adjuntos, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração, conforme proposta do Diretor Presidente.

§ 1º As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pela Lei Federal nº 6.404/1976 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.

§ 2º Na indicação do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá observar a sua capacidade profissional, notório conhecimento, especialização e perfil profissional necessário às atribuições do cargo.

Art. 34 É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

Art. 35 A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no artigo 48, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo definido no Regimento Interno das Diretorias; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

Art. 36 Compete ao Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 40 e seguintes do presente Estatuto;
- III dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos e Diretores Adjuntos, observado os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

Art. 37 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
- II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e

- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.
- § 3º Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais e controladas.

Art. 38 A Diretoria responsável por governança, risco e compliance tem a atribuição de verificar o cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.

- § 1º O Diretor responsável por governança, risco e compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- § 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.

Art. 39 O Diretor responsável por finanças e relações com investidores tem a atribuição de prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Representação da Companhia

Art. 40 A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
- II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único. O Diretor responsável por finanças e de relações com investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração

de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 41 Os diretores poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 42 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituição

Art. 43 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento com licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 44 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente indicará o substituto ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, ao qual caberá eleger o membro indicado, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

Art. 45 A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- § 4º As atribuições de Diretores Adjuntos, caso eleitos pelo Conselho de Administração, serão definidas em Regimento Interno das Diretorias, e tal função não confere direito à voto.

Art. 46 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 47 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 48 Sem prejuízo das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:

- I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
- II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo, definido no Regimento Interno das Diretorias;
 - b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
 - i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.
- IV** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
 - e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais; e
 - g) proposta relacionada à política de pessoal.
 - h) o regulamento interno de aquisições e contratos;
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.
- Parágrafo único.** Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.
- VI** estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- VII** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
- VIII** estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;

- IX** autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
- X** indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
- XI** orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

- Art. 49** O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 50** A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Gente e o Comitê de Desenvolvimento Sustentável.
- § 1º** Os comitês estatutários serão remunerados, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.
 - § 2º** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.
 - § 3º** O funcionamento, a remuneração dos integrantes e as atribuições dos comitês previstos neste artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração, por meio de seus respectivos Regimentos Internos, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

- Art. 51** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 52** O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

- Art. 53** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º** O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário será eleito pelo Conselho de Administração, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, conforme definido pelo Conselho de Administração, escolhidos, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições, observados os seguintes parâmetros:
- I** ter a maioria de membros independentes nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - II** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;
 - III** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;
 - IV** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica;
 - V** o Presidente do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração;
 - VI** o prazo máximo para exercício do cargo é de 10 anos; e
 - VII** é vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê.
- § 3º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente, uma vez por mês; (ii) trimestralmente com o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria Interna e auditoria independente; e (iii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata a ser divulgada, no *website* da Companhia e em conformidade com a legislação aplicável, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.
- § 4º** A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.
- Art. 54** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)

- Art. 55** O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 56** O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.

- Art. 57** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O presidente do Comitê de Investimentos e Inovação, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- § 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.
- § 3º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Investimentos e Inovação, sem direito à voto; e
- § 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 58** É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO III - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

- Art. 59** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 60** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O presidente do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
 - II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.
- § 3º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Desenvolvimento Sustentável sem direito à voto; e
- § 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 62** É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo

Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE GENTE (CDG)

- Art. 63** O Comitê de Gente é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 64** O Comitê de Gente será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 65** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O Comitê de Gente auxiliará o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, na avaliação e na estratégia de remuneração dos administradores, membros de comitês de assessoramento e conselheiros fiscais, e nas propostas e demais assuntos relativos à política de pessoal.
- § 2º O Comitê de Gente acompanhará o processo de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos.
- § 3º O presidente do Comitê de Gente, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.
- § 4º O Comitê de Gente será composto de 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida reeleição, observados os seguintes parâmetros:
- I até 03 (três) membros do Conselho de Administração; e
 - II até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.
- § 5º O Diretor Presidente da Companhia integrará o Comitê de Gente sem direito à voto; e
- § 6º O Comitê de Gente se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 66** É conferido ao Comitê de Gente autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 67** A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis.

- Art. 68** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

- Art. 69** O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976, com mandato unificado de 01 (um) ano, a contar da data de sua eleição, permitida reeleição.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 2º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

- Art. 70** As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto

Vacância e substituições

- Art. 71** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

- Art. 72** O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 73** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.

Parágrafo Único - Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o Conselho de Administração, comitês de assessoramento, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Copel e suas Subsidiárias Integrais:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 74 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 75 A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 76 Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.

Art. 77 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 78 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.

Art. 79 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 80 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 81 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, podendo contar

com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de Avaliação.

Art. 82 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 83 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 84 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 85 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

§ 2º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 86 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em *website*.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;

- II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 87 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.

§ 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

§ 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.

§ 5º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 88 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 89 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 90 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

- Art. 91** A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.
- Art. 92** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade, observadas a legislação aplicável e as diretrizes definidas na Política de Indenidade.
- § 1º Os contratos previstos no *caput* deste artigo não indenizarão atos praticados:
- I fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
 - II com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
 - III em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; e
 - IV demais casos previstos na política e no respectivo contrato de indenidade.
- § 2º A cobertura do contrato de indenidade se aplica caso não exista cobertura de seguro de responsabilidade civil, previsto no artigo 95 do presente Estatuto.
- Art. 93** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 94** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 95** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 90 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 96 A alienação de controle da Companhia, caso aplicável, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor

Art. 97 Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 96 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 98 A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 99 Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 100 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

§ 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente

de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

Art. 101 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 102 Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 103 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo

valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 100 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- § 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – PROTEÇÃO À DISPERSÃO ACIONÁRIA

Art. 104 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Parágrafo único. A obrigação de realizar oferta pública de aquisição não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, dos acionistas que tenham, na data da entrada em vigor do dispositivo, participação superior ao previsto no *caput*, mas será aplicável caso (1) futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da Companhia; ou (2) não tenha reduzido sua participação abaixo do percentual previsto no *caput*, venha a adquirir qualquer participação adicional que não seja alienada no prazo previsto neste artigo.

Art. 105 O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Copel e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das ações ordinárias nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, anteriores a data em que o acionista ou o grupo de acionistas

ultrapassar o limite previsto neste artigo, atualizada *pro rata dies*, pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO DE UNITS

Art. 106 A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe B (*Units*).

§ 1º As *Units* poderão ser emitidas: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, observados os prazos, regras e procedimentos fixados pelo Conselho de Administração; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; e (iii) nos casos previstos nos Artigos 109 e 110 do presente Estatuto.

§ 2º Somente poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units* ações livres de ônus e gravames.

§ 3º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emissão das *Units*.

Art. 107 Os titulares das *Units* terão os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive quanto ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo único. Os titulares das *Units* têm o direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade e observadas as regras de representação de acionistas previstas neste Estatuto.

Art. 108 As *Units* são escriturais, observado que, a partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 1º Salvo na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente poderá ser transferida por meio da transferência das *Units*.

§ 2º O titular das *Units* terá o direito de solicitar à instituição financeira depositária, a qualquer tempo, o cancelamento das *Units* e a consequente entrega das respectivas ações depositadas, observados os prazos, regras e procedimentos a serem fixados pelo Conselho de Administração.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 4º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de cancelamento de *Units* referida no § 2º, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Art. 109 Nas hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, as seguintes regras deverão ser observadas com relação às *Units*:

I no caso de aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando

a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

- II no caso da redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 110 Na hipótese de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais, creditando-lhes aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, sempre observando a proporção prevista no artigo 106 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Parágrafo único. Nos casos em que houver o exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não ocorrerá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 111 A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112 Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial por ação, a ser apurado com base no último conjunto de demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, sendo facultado ao acionista requerer levantamento de balanço especial nas hipóteses previstas no artigo 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 113 A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 114 O representante dos empregados da Companhia, eleito pela 68ª AGO, realizada em 28.04.2023, como membro do Conselho de Administração, permanecerá na posição até o final do seu respectivo mandato a ser encerrado na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021
27.09.2021	20216601347	30.09.2021	18.10.2021

Ata da AG de	JUCEPAR		Extrato publicado no Valor Econômico de
	Nº arq.	Data	
28.04.2023	20233084983	08.05.2023	12.05.2023

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Retificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Retificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

⁵ Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

⁶ Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

⁷ Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

Sr. Presidente

Assembleia Geral Extraordinária

Companhia Paranaense de Energia - COPEL

O acionista Arilson Maroldi Chiorato, inscrito no CPF nº 019.899.539-30, **devidamente detentor de ações ordinárias da companhia**, conforme Nota de Corretagem anexa, **deseja, nos termos do art. 130, § 1º, item “b” da Lei de S/As**, ainda que a Ata seja lavrada na forma de sumário, **apresentar declaração de voto sob vários itens da pauta**, os quais deveram ser numerados, autenticados pela mesa e arquivados na companhia, para o qual REQUER a leitura previamente a deliberação de cada item por conter preliminares sobre a validade da AGE.

Registra o sócio **Arislon Maroldi Chiorato**, que a mudança da companhia de sociedade economia mista para sociedade anônima **implica em transformação da sociedade**, de modo que, nos termos do art. 221 da Lei de S/As, que o Presidente verifique o quórum para certificar-se que a unanimidade dos sócios estão presentes à esta AGE, bem como que qualquer deliberação tendente a transformação da sociedade somente seja computada válida **SOMENTE** pela aprovação pela unanimidade dos sócios sob pena de total nulidade.

Registra também que o próprio Manual de Participação em seu item 5, pag. 13, repito, página **13**, registra que ocorrerá a “Transformação” da companhia em corporação, o que dá mais fundamento à necessidade de unanimidade na deliberação.

Consta no Manual de Participação:

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

5. conversão, sob condição suspensiva da Transformação em Corporação, de uma ação ordinária de titularidade do Estado do Paraná em uma Golden Share, em conformidade com a Lei Estadual nº 21.272, de 30.11.2022 (“Conversão da Golden Share”);

Reza o art. 221 da Lei de S/As.

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Requer-se ao Presidente que registre e informe aos demais presentes tal condição, sob pena de nulidade da AGE e responsabilidade pessoal do Presidente do conclave caso compute os votos.

Requer-se ao Presidente da Assembleia Geral que, **não registre os votos do acionista Estado do Paraná, controlador da companhia, no tocante ao item 6, inciso III do Edital de Convocação**, por existir **claro conflito de interesses entre o interesse do Estado do Paraná, acionista controlador e a retirada de direitos políticos dos demais sócios**, para os quais será retirado o direito presente ou futuro de deter participação política maior que 10% nas deliberações da companhia.

Tal solicitação tem **por fundamento o art. 115 da Lei de S/As** que trata do abuso do direito de voto e conflito de interesses do acionista controlador.

É abusivo por causar prejuízo político aos demais acionistas da companhia que terão seus direitos, presentes e futuros, notadamente o sócio BNDESPar, mas igualmente esse acionista, que terá seus direitos

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

políticos limitados à 10% para satisfazer interesse do acionista controlador. Lembra que o acionista controlador, nos termos do Art. 115, parágrafo 3º, da Lei de S/A.s, responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto. Informa ainda que qualquer deliberação computando os votos do acionista controlador permite a anulação da votação, cabendo ao presidente da mesa, **sob pena de responsabilização pessoal do presidente do conclave**, **NÃO COMPUTAR** os votos do acionista controlador. Transcrevemos no presente voto em separado os termos do art. 115 da Lei de S/A.s:

***Art. 115.** O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas*

§1º o acionista não poderá votar nas deliberações da assembléia-geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.

§2º Se todos os subscritores forem condôminos de bem com que concorreram para a formação do capital social, poderão aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do artigo 8º.

§3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

Registra o presente acionista, **por meio desse voto em separado, que a transformação da sociedade é lesiva à própria sociedade, pois, como sociedade de economia mista a mesma não se sujeita ao regime falimentar**, sendo essa uma dessas suas principais características que atraem sócios e investidores, sendo que, se levada a cabo a transformação da sociedade, que se reputa nula se houver a unanimidade, sem prejuízo de outras nulidades, haverá prejuízo aos sócios. Veja-se recentemente o caso de pedido de recuperação judicial da privatiza empresa Light do Rio de Janeiro.

Registra o sócio também que a presente AGE deverá ser **suspensa até ulterior de decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União no processo 006952/2023-2**, relativo a aprovação da renovação de grande parte do parque gerador da companhia, pois qualquer deliberação de aumento de capital da companhia (follow-on) está vinculada à decisão do TCU, que ao final, pode inclusive não permitir a renovação das usinas Salto Caxias, Segredo, e Foz do Areia, que em conjunto representam **4176 Megawatts de potência instalada**, pois como registrado pela própria companhia junto ao TCU e ao MME, por meio da Carta Copel REC-PRE-014/2023, anexa ao processo TCU – processo registrado como público - a OPA, Oferta Pública de Ações seria utilizada para o pagamento da outorga de renovação dessas usinas.

Estando tal renovação sub judice, além da própria Lei Estadual que aprovou a “transformação” em corporação, mediante ADIN a ser julgada pelo STF, é danoso ao erário, representado pelo controlador, e à própria Companhia, tomar decisões com base em premissas que simplesmente podem não se consolidar. À falta de certeza da

Companhia Paranaense de Energia – Copel
Declaração de Voto
AGE de 10/07/2023
Acionista: Arilson Maroldi Chiorato

necessidade de novo capital na companhia, deve a Administração, e os presentes sócios, no mínimo, suspender a presente AGE até a completa definição dessa questão, pois, sendo desnecessária ou não factível a renovação das concessões, o que se terá, no futuro, é uma possível redução de capital mediante distribuição de lucros acumulados ou outros mecanismos.

Requer-se por fim que o acionista Arilson Maroldi Chiorato vota contra todos os itens da pauta.

Curitiba, 10 de julho de 2023

Arislon Chiorato Maroldi

MANIFESTAÇÃO APRESENTADA À MESA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (“AGE”) DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (“COPEL”) REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2023.

1. Trata a presente de manifestação acerca do requerimento formulado pelo BNDES Participações S.A. — BNDESPAR (“BNDESPAR”), pedindo a retirada dos itens da ordem do dia da AGE relativos à eventual conversão de ações preferenciais em ordinárias e migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), englobando os itens 7 a 10 do Edital da AGE (“Itens do Novo Mercado”).
2. A reestruturação proposta pela Administração da COPEL tem muitos méritos, incluindo, mas sem se restringir a, a transformação dela em uma empresa sem acionista controlador e sua consequente desestatização. Entretanto, a efetivação dessas medidas não pode se dar a qualquer preço e a proposta ora submetida à apreciação do conclave, caso implementada, evidencia que os ônus dessa reestruturação estão sendo imputados aos acionistas titulares de ações preferenciais. Em breve resumo, a proposta ora submetida não leva em consideração, dentre outros aspectos, a desproporção entre os benefícios advindos da migração para o Novo Mercado e os consequentes prejuízos às preferências e vantagens das duas classes de ações preferenciais.
3. A situação é mais grave no que se refere às ações preferenciais da classe “A”. Sem maiores digressões sobre o tema, cumpre registrar que o referido ativo, em uma série histórica considerável dos últimos três anos, nunca foi negociado por um preço abaixo de pelo menos cinco vezes superior à cotação das ações ordinárias. Nesse sentido, a relação de troca proposta de uma ação preferencial da classe “A” para uma ação ordinária carece de qualquer fundamento econômico e, caso aprovada, causará substanciais prejuízos aos detentores daquele ativo.
4. Isso posto, serve a presente para, em nome dos acionistas representados pelo subscritor da presente, votar favoravelmente ao requerimento apresentado pelo BNDESPAR, no sentido de que os Itens do Novo Mercado sejam retirados da pauta desta AGE, tendo em vista a improbabilidade de aprovação da matéria, nas condições tal como propostas, nas subseqüente e necessárias Assembleias Gerais Especial em cada uma das classes afetadas.
5. A postergação da deliberação sobre os Itens do Novo Mercado permitirá que a administração da COPEL, com o cuidado e a diligência necessárias, reveja a proposta apresentada de modo que eventual migração para o Novo Mercado contemple o necessário equilíbrio na relação de troca proposta, notadamente no que se referem aos prejuízos que essa medida provoca nos benefícios e vantagens dos titulares das ações preferenciais classe “A” e classe “B” de emissão da COPEL, principalmente as daquela classe.
6. Caso o requerimento do BNDESPAR não venha a ser aprovado, serve a presente de registro de voto pela REJEIÇÃO completa dos Itens do Novo Mercado pelas razões acima expostas.

Raphael Manhães Martins

OAB/RJ nº 147.187

MANIFESTAÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO À FORMA DE VOTAÇÃO E DECISÃO REFERENTES À PAUTA DA PRESENTE ASSEMBLEIA

Manifesto o protesto e repúdio no que diz respeito à forma de condução e como as decisões são tomadas nesta assembleia. O Governo do Paraná, detentor de aproximadamente 69% das ações ordinárias, mesmo sob protesto de potencial prejuízo aos acionistas majoritários, realizou os votos, conduzindo o processo conforme “sua vontade”.


Nos itens que tratam de aumento de capital e venda de ações em seu poder, deveria, em prol da ética e lisura do processo, abster-se de votar, deixando a decisão para os acionistas minoritários.

Não há efetivas garantias de que o Governo do Estado do Paraná mantenha qualquer quantidade de ações em seu poder. A Lei 21.272/22 só obriga que o Governo do Paraná mantenha, no mínimo 10% do total de ações caso entenda ser interessante haver ações preferenciais (golden share). Caso abra mão deste direito, poderá, COM BASE LEGAL, desfazer-se da totalidade das ações, concretizando a privatização da Companhia.

Além disso, cumpre citar que os membros do Conselho de Administração, incluindo os indicados pelo próprio Governo do Paraná, não tem conduta ilibada. Alguns possuem conflitos de interesse, como uma das Conselheiras (Lucia Casasanta), que é sócia da Deloitte – mesma consultoria que atua na Copel, validando os resultados financeiros. Jorge Moraes já foi multado pela CVM por conduta inadequada quando era Conselheiro da Aracruz.

Por último, ressalta-se que o processo de condução para a transformação em corporação foi realizada de forma unilateral pelo Governo do Paraná e pela Copel, sem o devido debate público e está eivado de falhas e vícios processuais:

- viola o pacto federativo “devido a interferência do Estado do Paraná em direito de Propriedade da União Federal”;
- supressão do debate parlamentar;
- supressão de consulta pública e debate popular;
- contratação, pela própria Copel, das empresas BTG Pactual, Itaú BBA, Bradesco, Morgan Stanley e UBS, ao custo de R\$24 milhões, para fazer o processo de modelagem financeira e jurídica da venda. Esta atribuição é de responsabilidade exclusiva do acionista majoritário;
- contratação da consultoria Stocche Forbes Advogados, pertencente ao filho de uma conselheira, sem licitação;
- supressão de conselheiro de administração representante eleito pelos empregados.


Leandro José Grassmann
CPF 849.203.009-72

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
CNPJ: 76.483.817/0001-20
Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 10/07/2023

Lista de Presença da Assembleia Geral

Acionistas presentes

ARILSON MAROLDI CHIORATO, Edelberto da Silva Boeria, EDUARDO NOIMANN DOS SANTOS, EVANCLER COUTINHO DOS SANTOS, Gustavo Felipe, LAURENCE HIDALGO TAKEDA, Leandro José Grassmann, Vinicius Antonio Schenato,

Representados por Caio Cesar Zerbato

Estado do Paraná,

Representados por Cesar Augusto Chaves Mendonça

BNDES PARTICIPACOES S/A BNDESPAR,

Representados por Christiano Marques de Godoy

THE BANK OF NEW YORK,

Representados por Luciana Mello Petrucio

Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras,

Representados por Raphael Manhães Martins

ANTONIA CLIUCY PIRES CHAVES, RABO DE PEIXE TRANSP, SERV MARITIMOS E EMPR TURIST LTDA - ME, ROSANE MORAES COUTINHO DE OLIVEIRA, VIC DTVM S/A, Victor Adler,

Acionistas que votaram por meio de voto à distância

AAM SP EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND VALUE ETF, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLE, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, André Guilherme Gil Guimarães, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA EXTENSION TRUST FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., ASSET MANAGEMENT

EXCHANGE UCITS CCF, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND, CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. E. E. F. I. M. F., CUSTODY.B.O.J,L.AS.T.F.S.G.EQUITY MOTHER FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, FRANKLIN TEMPLETON ETF T - FRANKLIN LIBERTYQ EMERGING M ETF, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, INVESCO MARKETS III PLC - INV FTSE RI EMERGING MARK U ETF, INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA, INVESCO RAFI FUNDAMENTAL GLOBAL INDEX TRUST, ISHARES EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX ETF, IVESCO FTSE RAFI EMERGING MARKETS ETF, JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JPMORGAN BETABUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, MALIKO INVESTMENTS LLC, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, METALLRENTE FONDS PORTFOLIO, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, NORDEA 1 - GLOBAL ESG TAXONOMY OPPORTUNITY FUND, NORGES BANK, NVIT GS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL, STATE STREET GLOBAL A. L. S. - S. S. E. M. ESG S. E. E. F., STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, STICHTING PGGM DEPOSITARY, STRIVE EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND,

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR NEY BRAGA (SEGREDO) E DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JOSÉ RICHÁ (SALTO CAXIAS)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II – Minuta de contrato de concessão que regulará a outorga das UHE Segredo e Salto Caxias.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/..... – ANEEL – <EMPRESA>

PROCESSO Nº 48500.00NNNN/AAAA-DV

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A <EMPRESA>.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2022, portador da identidade nº 1367520 SSP/PI e cadastrado no CPF nº 553.198.313-15, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, e <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, com sede na <endereço>, <município>, estado <estado>, **Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, doravante designada por **Concessionária**, com interveniência da <nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, com sede na <endereço>, <município>, estado <estado>, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designado **Contrato**, que se regerá pela legislação em vigor e superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica por meio das **Usinas Hidrelétricas**, relacionadas no Anexo 1, doravante denominada neste **Contrato** como **Usinas Hidrelétricas**, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Usinas Hidrelétricas**, relacionadas no Anexo 2, cuja concessão foi outorgada por meio de privatização da **Companhia Paranaense de Energia – Copel**, única acionista e controladora da Copel Geração e Transmissão S.A., nos termos dos arts. 26, 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018.

(P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para as **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato**, para todos os efeitos contratuais e legais, inclusive para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção da concessão.

Subcláusula Segunda – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito** às **Usinas Hidrelétricas** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A concessão de que trata este **Contrato** fica outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Na exploração das **Usinas Hidrelétricas**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste **Contrato**, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – O regime de Concessão das Usinas do Anexo 1 se dará por meio do regime de **Produção Independente de Energia Elétrica**, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, com disponibilidade de energia a partir da assinatura deste **Contrato**.

Subcláusula Segunda – As **Usinas Hidrelétricas** deverão ser operadas de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às condições de operação de reservatório definidas pela Agência Nacional de Águas — ANA em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS e às instruções de despacho deste, conforme a modalidade de operação, e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – As **Usinas Hidrelétricas** serão operadas na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do ONS, nas hipóteses previstas na regulação vigente, e observando as regras de acesso ao Sistema Interligado Nacional — SIN aprovadas pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – As **Usinas Hidrelétricas** deverão participar do Mecanismo de Realocação de Energia — MRE, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, nas condições previstas na regulamentação vigente.

Subcláusula Quinta – A garantia física de energia das **Usinas Hidrelétricas** foi definida por meio da Portaria nº 2.107 do Ministério de Minas e Energia — MME, de 23 de março de 2023.

(P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

I. Os valores de garantia física de energia das **Usinas Hidrelétricas** foram definidos considerando os elementos definidores do potencial hidráulico que caracterizam os empreendimentos, conforme consta do Anexo 1.

II. As garantias físicas de energia das **Usinas Hidrelétricas** serão revisadas e alteradas na forma da legislação vigente.

Subcláusula Sexta – As ampliações e as modificações das **Usinas Hidrelétricas** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL** e serão incorporadas à respectiva concessão, desde que autorizadas pela **ANEEL**, após avaliação, regulando-se pelas disposições deste **Contrato** e pelas normas legais pertinentes.

I. Para proceder a qualquer ampliação ou modificação das **Usinas Hidrelétricas**, os estudos deverão seguir as normas técnicas aplicáveis e ser submetidos à **ANEEL** para avaliação e posterior autorização, previamente à construção.

II. Após a aprovação, caso haja alteração de alguma disposição prevista neste **Contrato**, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo, com vistas a consolidar as ampliações e as modificações porventura ocorridas.

III. Caso a ampliação das **Usinas Hidrelétricas** implique alterações nas condições estabelecidas na respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos e no licenciamento ambiental, a **Concessionária** deverá, previamente à ampliação, obter a correspondente alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão responsável, bem como obter os licenciamentos pertinentes junto ao órgão ambiental licenciador.

Subcláusula Sétima - A adesão ao **Contrato** de Concessão implica na renúncia, por parte da **Concessionária**, a qualquer direito a indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico e por investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, cujos critérios e procedimentos para os cálculos foram definidos na Resolução Normativa Aneel nº 1.027, de 19 de julho de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Para possibilitar a exploração dos potenciais hidráulicos referidos na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e os encargos relacionados com a operação e a manutenção das **Usinas Hidrelétricas**, devendo observar as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste **Contrato**, constituem encargos gerais da **Concessionária** na exploração das **Usinas Hidrelétricas**:

I. Cumprir todas as exigências do presente **Contrato**, do processo de oferta pública de que trata a Lei nº 21.272, de 24 de novembro de 2022, do Estado do Paraná, que deu origem à outorga de concessão por ele regulada, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de

(P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, bem como perante usuários e terceiros, pelos eventuais prejuízos decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**;

II. O **Concessionário** se obrigará, sob pena de Caducidade da Concessão, a realizar as seguintes atividades para as **Usinas Hidrelétricas**:

- a) elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do Aproveitamento Ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura deste **Contrato**; e
- b) implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura deste **Contrato**.

III. Comunicar, imediatamente, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra de ampliação ou à exploração das **Usinas Hidrelétricas**, de interesse geológico ou arqueológico, por serem de propriedade da União;

IV. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado, em quantidade compatível com o desempenho da atividade/serviço, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança na exploração do empreendimento;

V. Manter atualizado o registro e o inventário de bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** aliená-los ou cedê-los, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;

VI. Respeitar e atender a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações necessárias, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte desses órgãos - e comprometendo-se com a qualidade das informações que porventura sejam por eles solicitadas, as quais deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade, respondendo pelas consequências cabíveis decorrentes de eventual descumprimento;

VII. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de oferta pública que deu origem à outorga regulada por este **Contrato**;

VIII. Enviar relatórios à **ANEEL** de informações técnicas, situação física das instalações e manutenções, sempre que solicitado ou quando assim disposto em regulamento específico; e

IX. Disponibilizar, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), para consulta por qualquer interessado, dados e informações referentes aos programas ambientais decorrentes de exigências das licenças ambientais em todas as suas etapas.

(P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

Subcláusula Segunda – A Concessionária deverá aderir à CCEE e associar-se ao ONS, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia da CCEE e no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e aos procedimentos dessas instituições, cumprindo, inclusive, mas não se limitando a elas, as obrigações a seguir:

- I. Respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante das **Usinas Hidrelétricas**, observando as regras operativas do ONS;
- II. Manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar os meios necessários para disponibilizar essas informações;
- III. Subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, de acordo com o art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e
- IV. Celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica.

Subcláusula Terceira - A Concessionária deverá adotar no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais e de ilhas do reservatório a ser formado pelas **Usinas Hidrelétricas** os seguintes procedimentos:

- I. Realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações à disposição da **ANEEL** e de qualquer interessado, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);
- II. Elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, tais como Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;
- III. Celebrar, por sua conta e risco, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, cujas vigências deverão respeitar o prazo de vigência da concessão de que trata a Cláusula Segunda deste **Contrato**;
- IV. Garantir, no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, à concessionária de saneamento responsável por estes serviços o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso V e no inciso VII desta Subcláusula;
- V. Estabelecer claramente, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, as condições de operação e segurança das **Usinas Hidrelétricas** e as restrições e as responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente no que tange:

(P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

- a) A obrigação de observância e cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;
 - b) As restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie; e
 - c) As condições referentes aos prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não sendo admitido ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.
- VI. Estabelecer que a **Concessionária** responde pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;
- VII. Determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:
- a) O eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiverem inseridas as **Usinas Hidrelétricas**, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;
 - b) Os contratos, os demonstrativos e os registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**; e
 - c) As referidas atividades deverão ser controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.
- VIII. Estabelecer que o uso das áreas marginais e das ilhas nos reservatórios das **Usinas Hidrelétricas**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento contido neste **Contrato**, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – Constituem encargos específicos relativos à operação e à manutenção das **Usinas Hidrelétricas** pela **Concessionária**:

- I. Obter junto ao órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos dispostos na Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015;
- II. Instalar, operar e manter, onde forem determinadas, as instalações das estações hidrométricas que visam ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, associado ao reservatório das **Usinas Hidrelétricas**, nos

(P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

termos da Resolução Conjunta ANEEL-ANA nº 127, de 26 de julho de 2022, ou no regulamento que vier a substituí-la;

III. Manter permanentemente em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e as instalações das **Usinas Hidrelétricas**, por meio de adequada estrutura de operação, manutenção e conservação, inclusive com estoque de material de reposição;

IV. Permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Usinas Hidrelétricas** em conformidade com a legislação vigente;

V. Manter atualizada a documentação técnica relativa aos equipamentos e às instalações associadas às **Usinas Hidrelétricas** e às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito às Usinas Hidrelétricas**; e

VI. Manter disponível nas instalações da usina, o projeto “como construído” ou “executivo”, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitada cópia, a critério da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** deverá apresentar Plano de Segurança de Barragem, nos termos da Lei nº 12.344, de 20 de setembro de 2010, a ser elaborado por responsável técnico, contendo minimamente as informações dispostas no art. 8º da referida Lei e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.064, de 02 de maio de 2023, ou no regulamento que vier a substituí-la.

Subcláusula Sexta – A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e de regulamentação específica.

Subcláusula Sétima – É devido pela **Concessionária** o recolhimento dos valores correspondentes à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e demais normas específicas que tratam do tema.

Subcláusula Oitava – Constitui obrigação da **Concessionária** o recolhimento da taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente.

Subcláusula Nona – A **Concessionária** deverá assinar os contratos de uso e de conexão requeridos, em conformidade com a regulamentação específica, obrigando-se ao pagamento dos encargos referentes ao uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Décima – Como pagamento pelo Uso de Bem Público (UBP) objeto deste **Contrato**, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a **Concessionária** recolherá à UNIÃO parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor que será definido anualmente pela **ANEEL**.

(P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

- I. O mês de aniversário deste **Contrato**, para fins de definição do valor a ser recolhido como pagamento pelo UBP, é o mês de assinatura deste **Contrato**.
- II. O início do pagamento dar-se-á após 13 (treze) meses contados da data de assinatura deste **Contrato**.
- III. O pagamento pelo UBP durará cinco anos a partir da primeira parcela recolhida pela **Concessionária**.
- IV. O vencimento da parcela mensal se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês e o recolhimento será na forma indicada pela **ANEEL**.
- V. O valor do pagamento pelo UBP anual será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
$$VPA_k = VP \times RAA_k,$$

onde:

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano de competência k;

VP = Valor percentual a ser aplicado sobre a receita anual auferida da **Usina Hidrelétrica**, igual a 2,5%;

RAA_{k-1} = Receita Anual Auferida, em R\$, declarada anualmente pela Concessionária, passível de fiscalização pela **ANEEL**, referente à energia comercializada pela **Usina Hidrelétrica**, no período de 12 meses anterior à declaração, incluindo o mês de aniversário k-1.
- VI. A **Concessionária** deverá declarar o valor, em reais, da receita anual auferida no período anterior ao ano de competência k referente à energia comercializada pela **Usina Hidrelétrica**, até o dia 10 do mês de aniversário k deste **Contrato**, para fins de cálculo do valor anual a ser recolhido.
- VII. Conforme estabelece a Lei nº 10.522, de 2002, art. 37-A, o atraso no pagamento do valor mensal devido pela **Concessionária** implicará na incidência de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma prevista na Lei nº 9.430, de 1996, art. 61, §§ 1º, 2º e 3º, sobre a parcela não recebida, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- VIII. Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e as multas correspondentes.
- IX. A falta de pagamento de seis parcelas mensais poderá ensejar a declaração da caducidade da concessão pelo **Poder Concedente**, respeitado o devido processo de contraditório e de ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – A **Concessionária** se obriga a efetuar o pagamento da outorga da concessão resultante do processo de oferta pública de que trata a Lei nº 21.272, de 24 de novembro

(P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

de 2022, do Estado do Paraná, em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura deste **Contrato**, nos termos Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e da Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 30 de março de 2023, ciente de que o inadimplemento desta obrigação constitui condição resolutive do presente **Contrato**.

I. Opera-se de pleno direito a resolução deste **Contrato** na hipótese de não pagamento do valor da outorga da concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo prospecto de oferta pública e neste **Contrato**.

Subcláusula Décima Segunda – Constituem encargos específicos relativos à concessão das Usinas Hidrelétricas pela Concessionária:

I. Submeter aos controles prévio e posterior da **ANEEL**, conforme o disposto em regulamentação específica:

- a) Alteração do estatuto ou contrato social da **Concessionária**;
- b) Operações de transferência de titularidade da concessão ou de cisão, fusão ou incorporação societária da Concessionária;
- c) Transferência de controle societário;
- d) Celebração de contratos, acordos ou ajustes com acionistas controladores, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à Concessionária; e
- e) Alienação, cessão ou dação em garantia dos ativos vinculados à concessão.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço;

III. Prestar contas anualmente ao **Poder Concedente**, conforme disposto no inciso XIII do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995;

IV. Atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;

V. Manter registro contábil, em separado, das atividades complementares à concessão, ou constituir outra empresa; e

VI. Publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras, conforme disposto no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987/1995, e nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

(P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

Subcláusula Décima Terceira – A **Concessionária** deverá atender as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos da legislação e de normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração das **Usinas Hidrelétricas** referidas o Anexo 1 deste **Contrato** confere à **Concessionária** as prerrogativas estabelecidas nesta Cláusula Quinta, dentre outras, não podendo afetar os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste **Contrato**, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** poderá promover a liberação, de forma amigável junto aos proprietários, das áreas de terras necessárias à operação das **Usinas Hidrelétricas**, incluindo, mas não se limitando, às áreas necessárias à constituição de reservatório, da área de preservação permanente e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito** às **Usinas Hidrelétricas**.

I. A **ANEEL** poderá promover, a pedido da **Concessionária** e na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas sobre bens privados, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações pertinentes.

II. No caso de bens públicos, a declaração de utilidade pública denota afetação específica para fins de energia elétrica, cabendo à **Concessionária** postular instrumentos que permitam o pretendido uso.

Subcláusula Terceira – A **Concessionária** poderá implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente sobre o tema, sem prejuízos a terceiros.

Subcláusula Quarta – Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e as instalações utilizados para a sua produção.

I. A eventual execução da garantia de contrato de financiamento não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

(P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

II. A eventual execução decorrente de garantia firmada pelo penhor de ações da **Concessionária**, que implique em transferência de controle societário, deverá ser precedida de anuência prévia da **ANEEL**.

III. Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, os contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** poderão prever cláusula de outorga aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, do direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplência quanto aos referidos contratos de financiamento, respeitado o que segue:

- a) A ANEEL anuirá com a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores, após a instauração regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração das Usinas Hidrelétricas;
- b) A anuência da ANEEL dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no prospecto de oferta pública;
- c) Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995;
- d) A autorização pertinente para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira; e
- e) A assunção do controle da **Concessionária** nos termos do caput desta Subcláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** poderá acessar livremente os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações.

Subcláusula Sexta – Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no prospecto de oferta pública que originou este **Contrato** e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares vigentes, devendo observar os limites e as condições para participação dos agentes econômicos previstos em regulamentação específica.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A exploração das **Usinas Hidrelétricas** será fiscalizada pela **ANEEL**.

(P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

Subcláusula Primeira – A fiscalização realizada pela **ANEEL** abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Terceira – Os servidores da **ANEEL** e seus prepostos terão livre e irrestrito acesso aos documentos, obras, instalações, e equipamentos vinculados às **Usinas Hidrelétricas**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **Contrato**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, sendo vedado à **Concessionária** restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Quarta – A fiscalização técnica abrangerá:

- I. A execução dos projetos de obras e instalações;
- II. O cumprimento do cronograma;
- III. A exploração das **Usinas Hidrelétricas**;
- IV. A observância das normas legais e contratuais;
- V. O cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. A utilização e o destino da energia;
- VII. A operação do reservatório; e
- VIII. A qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quinta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, dos registros nos livros da **Concessionária**, dos balancetes, dos relatórios e demonstrações financeiras, da prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para a perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Sexta – A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízo à concessão.

Subcláusula Sétima – O desatendimento das solicitações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, ou no regulamento que vier a sucedê-la, bem como naquelas estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A **Concessionária** estará sujeita às penalidades, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, em virtude do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes à exploração das **Usinas Hidrelétricas**.

Subcláusula Primeira – Entre outras sanções, a **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses.

I. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida em lei e neste **Contrato**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração das **Usinas Hidrelétricas** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira – A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o valor de sua remuneração, o prazo da intervenção e os objetivos e os limites da medida.

Subcláusula Segunda – O prazo da intervenção será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por até mais 2 (dois) anos, a critério da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – Declarada a intervenção na concessão de geração de energia elétrica, a **ANEEL** deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida

(P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser concluído no prazo de até 1 (um) ano.

Subcláusula Quarta – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – A intervenção na concessão de geração de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração das **Usinas Hidrelétricas** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Subcláusula Sétima – Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo II da Lei nº 12.767, de 2012 e na legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração das **Usinas Hidrelétricas** regulada por este **Contrato** será extinta pelo **Poder Concedente**, que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

- I. advento do termo final do **Contrato**;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira – Os bens da concessão ora outorgada são todos aqueles exclusiva e permanentemente utilizados na atividade de geração de energia elétrica, devendo ser registrados contabilmente e controlados conforme disponham os manuais de contabilidade e de controle patrimonial, e as demais instruções e orientações contábeis e de controle patrimonial editados pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – No advento do termo final deste **Contrato**, todos os bens reversíveis e instalações vinculados às **Usinas Hidrelétricas** passarão a integrar o patrimônio da União.

(P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

I. Todos os bens reversíveis vinculados às **Usinas Hidrelétricas**, existentes na ocasião do processo de oferta pública do qual resultou este **Contrato**, serão considerados como integralmente amortizados para fins do controle patrimonial da **Concessionária**, não cabendo indenização quando da sua reversão ao patrimônio da União.

II. Os bens reversíveis vinculados à concessão das **Usinas Hidrelétricas**, não enquadrados no inciso I da Subcláusula Segunda da Cláusula Nona, poderão ser indenizados quanto aos investimentos ainda não amortizados, desde que tenham sido aprovados, quando couber, pelo **Poder Concedente**, e realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

III. O montante da indenização devida à **Concessionária** terá seu valor apurado conforme regras vigentes.

IV. A fim de permitir a plena continuidade da geração de energia elétrica, os bens e as instalações vinculados às **Usinas Hidrelétricas**, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e os requisitos técnicos básicos.

Subcláusula Terceira - No caso de extinção da Concessão, a **ANEEL** ou o **Poder Concedente** poderá permitir que a **Concessionária** continue com a exploração das **Usinas Hidrelétricas**, assim como com a posse dos bens reversíveis na qualidade de fiel depositário até a assunção do novo concessionário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Subcláusula Quarta – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do **Contrato**, no prazo estabelecido.

I. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, com observância ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se à **Concessionária** eventual indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, desde que apurados em auditoria e autorizados pelo **Poder Concedente**, após desconto dos valores das multas aplicadas pela **ANEEL** e ressarcimento dos eventuais prejuízos e danos causados pela **Concessionária**.

II. O processo administrativo mencionado no caput desta Subcláusula não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento das infrações contratuais, bem como lhe tenha sido conferido tempo suficiente para corrigi-las.

(P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

III. A decretação da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

IV. Ao declarar a caducidade da concessão, o **Poder Concedente** poderá promover licitação para outorga onerosa, e se utilizar dos recursos gerados para o pagamento das indenizações eventualmente devidas a então **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, nos casos de caducidade, conforme regulação da **ANEEL**, nos termos do disposto no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, incluído pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

I. O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequada continuidade da geração de energia elétrica.

II. A aprovação do plano de transferência de controle societário pela **ANEEL** suspenderá o processo de extinção da concessão.

III. A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela **ANEEL**, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão por caducidade.

Subcláusula Sétima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste **Contrato**, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste **Contrato**.

Subcláusula Oitava - Em caso de extinção ou da decretação de falência da **Concessionária**, considerar-se-á extinto o presente **Contrato** na data do trânsito em julgado da decisão que decretou a falência.

I. O falido poderá continuar na administração dos bens reversíveis, na qualidade de fiel depositário, até a assunção do novo concessionário, a ser definido pelo **Poder Concedente**, por meio de realização de nova licitação.

Subcláusula Nona - Na extinção da concessão com fundamento no disposto nos incisos III e VI desta Cláusula, o **Poder Concedente** observará o disposto na Lei nº 12.767, de 2012, e legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) **Controlador(es)** declara(m) aceitar e submeter(em)-se às condições e cláusulas deste **Contrato**, obrigando-se a introduzir, no Estatuto ou Contrato Social da **Concessionária**, disposição que vede a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou

(P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

onerosamente, de ações ou cotas que façam parte do controle da **Concessionária** sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A anuência a que alude esta Cláusula está condicionada à assinatura, pelo (os) futuro(s) **Controlador(es)**, de termo de anuência e submissão às cláusulas deste **Contrato** e às normas legais e regulamentares de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

A **Concessionária** se compromete a envidar todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente da execução deste **Contrato** ou com ele relacionada.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** poderá solicitar à **ANEEL** a realização de audiências quando houver divergências na interpretação ou execução dos dispositivos deste **Contrato**, com a finalidade de harmonizar os entendimentos.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para as **Usinas Hidrelétricas** relacionadas no Anexo 1 deste **Contrato**, ficam revogadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 045/1999 – ANEEL, celebrado em 24 de junho de 1999, e seus respectivos aditivos referentes às concessões de serviço público de geração de energia elétrica consideradas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente **Contrato** será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, que é assinado pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em <data da assinatura por extenso>.

PELA ANEEL

(P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

(Assinado digitalmente)
Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

TESTEMUNHAS

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

(Assinado digitalmente)
<Nome>
<Cargo>

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS USINAS

Usina Hidrelétrica	Tipo	CEG ¹	Termo Final da Concessão
Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	UHE	UHE.PH.PR.002715-4.01	
Governador José Richa (Salto Caxias)	UHE	UHE.PH.PR.002591-7.01	

¹ Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG).

Características Técnicas da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	
Potência Instalada (kW)	1.260.000
Número de unidades geradoras	4
Rio	Rio Iguaçu
Localização da casa de força	
Município/UF	Mangueirinha/PR
Latitude	25° 47' 26" S
Longitude	52° 06' 42" W
Localização do barramento	
Margem esquerda	
Município	Mangueirinha/PR
Latitude	25° 47' 27.8" S
Longitude	52° 06' 52.8" W
Margem direita	
Município	Reserva do Iguaçu/PR
Latitude	25° 47' 46.1" S
Longitude	52° 06' 36.4" W
Níveis d'Água do reservatório	
N.A. máximo maximorum de projeto	608
N.A. máximo normal operativo	607
N.A. máximo normal de projeto	607
N.A. mínimo normal:	602

(P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 195/2023-SCE/SGM/ANEEL, de 23/06/2023)

Características Técnicas da UHE Governador José Richa (Salto Caxias)	
Potência Instalada (kW)	1.240.000
Número de unidades geradoras	4
Rio	Rio Iguaçu
Localização da casa de força	
Município/UF	Capitão Leônidas Marques/PR
Latitude	25° 32' 35" S
Longitude	53° 29' 53" W
Localização do barramento	
Margem esquerda	
Município	Nova Prata do Iguaçu/PR
Latitude	25° 32' 32.4" S
Longitude	53° 29' 08.9" W
Margem direita	
Município	Capitão Leônidas Marques/PR
Latitude	25° 32' 36.0" S
Longitude	53° 29' 47.7" W
Níveis d'Água do reservatório	
N.A. máximo maximorum de projeto	326
N.A. máximo normal operativo	325
N.A. máximo normal de projeto	325
N.A. mínimo normal:	323

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

ANEXO 02

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO ÀS USINAS HIDRELÉTRICAS

Características da SE Elevadora Gov. José Richa (Salto Caxias)	
Nº de Transformadores	4
Relação de Transformação	525/√3/ 16 kV
Nível de tensão primária (kV)	525/√3
Nível de tensão secundária (kV)	16
Conexão	Triangulo-Estrela
Potência (MVA)	345
Características do Sistema de Transmissão de interesse restrito:	
Ponto de conexão	SE Salto Caxias
Proprietário	Copel Geração e Transmissão
Município/UF	Capitão Leônidas Marques/PR
Nível de tensão	525 kV

Características da SE Elevadora Gov. Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo)	
Nº de Transformadores	4
Relação de Transformação	525/√3/ 13,8 kV
Nível de tensão primária (kV)	525/√3
Nível de tensão secundária (kV)	13,8
Conexão	Triangulo-Estrela
Potência (MVA)	3x111 (333)
Características do Sistema de Transmissão de interesse restrito:	
Ponto de conexão	SE Segredo
Proprietário	Copel Geração e Transmissão
Município/UF	Mangueirinha/PR
Nível de tensão	525 kV

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR BENTO
MUNHOZ DA ROCHA NETTO (FOZ DO AREIA)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III – Minuta de contrato de concessão que regulará a outorga da UHE GBM.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº/..... – ANEEL – <EMPRESA>

PROCESSO Nº 48500.00NNNN/AAAA-DV

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A <EMPRESA>.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, doravante designada **ANEEL**, autarquia sob regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 14 de agosto de 2018, portador da identidade nº 0990374-7 SSP/AM e cadastrado no CPF nº 647.676.801-82, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020 e <EMPRESA>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, com sede na <endereço>, <município>, estado <estado>, **Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, doravante designada por **Concessionária**, com interveniência da <nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <CNPJ>, com sede na <endereço>, <município>, estado <estado>, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, e seu Diretor <nome do diretor>, cadastrado no CPF nº <nº CPF>, na qualidade de **Acionista Controlador** da **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, doravante designado **Contrato**, que se regerá pela legislação em vigor e superveniente, pelas normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, assim como pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Regular a exploração, pela **Concessionária**, do potencial de energia hidráulica, localizado no rio Iguaçu, município de Pinhão, estado do Paraná, por meio da **Usina Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia)**, com Potência Instalada de 1.676.000,00 kW, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG UHE.PH.PR.000984-9.01, doravante denominada neste **Contrato** como **Usina Hidrelétrica**, bem como das respectivas **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**, relacionada no Anexo 2, cuja concessão foi outorgada por meio de privatização da Companhia Paranaense de Energia – Copel, controladora

indireta da FDA Geração de Energia S.A., nos termos dos arts. 26, 27, 28 e 30 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para a **Usina Hidrelétrica** para todos os efeitos contratuais e legais, inclusive para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção da concessão.

Subcláusula Segunda – As **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** são consideradas parte integrante da concessão de geração de energia elétrica de que trata este **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A concessão de que trata este **Contrato** fica outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Na exploração da **Usina Hidrelétrica**, a **Concessionária** terá liberdade na direção de seus negócios, incluindo as medidas necessárias para as contratações de investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste **Contrato**, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A exploração do empreendimento se dará por meio do regime de **Produção Independente de Energia Elétrica**, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, com disponibilidade de energia a partir da assinatura deste **Contrato**.

Subcláusula Segunda – A **Usina Hidrelétrica** deverá ser operada de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, nos termos da legislação vigente, submetendo-se às condições de operação de reservatório definidas pela Agência Nacional de Águas — ANA em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS e instruções de despacho deste, conforme a modalidade de operação, e observando os Procedimentos de Rede aprovados pela **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – A **Usina Hidrelétrica** será operada na modalidade integrada, submetendo-se às instruções de despacho do ONS, nas hipóteses previstas na regulação vigente, e observando as regras de acesso ao Sistema Interligado Nacional — SIN aprovadas pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – A **Usina Hidrelétrica** deverá participar do Mecanismo de Realocação de Energia — MRE, junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE, nas condições previstas na regulamentação vigente.

Subcláusula Quinta – A garantia física de energia da **Usina Hidrelétrica** foi definida por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 2.107, de 23 de março de 2023.

I. O valor de garantia física de energia da **Usina Hidrelétrica** foi definido considerando os elementos definidores do potencial hidráulico que caracterizam o empreendimento, conforme consta do Anexo 1.

II. A garantia física de energia da **Usina Hidrelétrica** será revisada e alterada na forma da legislação vigente.

Subcláusula Sexta – As ampliações e as modificações da **Usina Hidrelétrica** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL** e serão incorporadas à respectiva concessão, desde que autorizadas pela **ANEEL**, após avaliação, regulando-se pelas disposições deste **Contrato** e pelas normas legais pertinentes.

I. Para proceder a qualquer ampliação ou modificação da **Usina Hidrelétrica**, os estudos deverão seguir as normas técnicas aplicáveis e ser submetidos à **ANEEL** para avaliação e posterior autorização, previamente à construção.

II. Após a aprovação, caso haja alteração de alguma disposição prevista neste **Contrato**, a **Concessionária** deverá assinar Termo Aditivo, com vistas a consolidar as ampliações e as modificações porventura ocorridas.

III. Caso a ampliação da **Usina Hidrelétrica** implique alteração nas condições estabelecidas na respectiva outorga de direito de uso de recursos hídricos, a **Concessionária** deverá, previamente à ampliação, obter a correspondente alteração da outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão responsável, bem como obter os licenciamentos pertinentes junto ao órgão ambiental licenciador.

Subcláusula Sétima - A adesão ao **Contrato** de Concessão implica na renúncia, por parte da **Concessionária**, a qualquer direito a indenização por investimentos ainda não amortizados referentes ao Projeto Básico e por investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, cujos critérios e procedimentos para os cálculos foram definidos na Resolução Normativa Aneel nº 1.027, de 19 de julho de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Para possibilitar a exploração do potencial hidráulico referido na Cláusula Primeira, a **Concessionária** assume todas as responsabilidades e os encargos relacionados com a operação e a manutenção da **Usina Hidrelétrica**, devendo observar as normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira - Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste **Contrato**, constituem encargos gerais da **Concessionária** na exploração da **Usina Hidrelétrica**:

- I. Cumprir todas as exigências do presente **Contrato**, do processo de oferta pública de que trata a Lei nº 1.272, de 24 de novembro de 2022, do Estado do Paraná, que deu origem à outorga de concessão por ele regulada, da legislação atual e superveniente que disciplinem a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e a **ANEEL**, usuários e terceiros, pelos eventuais prejuízos decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**;
- II. O novo **Concessionário** se obrigará, sob pena de Caducidade da Concessão, a realizar as seguintes atividades para a **Usina Hidrelétrica**:
 - i) elaborar os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica para identificação do Aproveitamento Ótimo, considerando as estruturas civis existentes e os estudos prévios já efetuados pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no prazo de trinta e seis meses da data de assinatura deste **Contrato**; e
 - ii) implantar o Aproveitamento Ótimo, caso seja economicamente viável, em até noventa e seis meses da assinatura deste **Contrato**.
- III. Comunicar, imediatamente, a descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra de ampliação ou à exploração da **Usina Hidrelétrica**, de interesse geológico ou arqueológico, por serem de propriedade da União;
- IV. Manter pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado, em quantidade compatível com o desempenho da atividade/serviço, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança na exploração do empreendimento;
- V. Manter atualizado o registro e o inventário de bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que estejam sempre adequadamente cobertos por apólices de seguro, sendo vedado à **Concessionária** aliená-los ou cedê-los, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **ANEEL**;
- VI. Respeitar e atender a legislação ambiental e de recursos hídricos, adotando todas as providências necessárias junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos para obtenção dos licenciamentos e autorizações necessárias, por sua conta e risco, cumprindo todas as suas exigências, observando os prazos legais para a análise dos projetos por parte dos órgãos ambientais e de gestão de recursos hídricos, e comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental e de gestão de recursos hídricos competentes, que deverão ser prestadas pela **Concessionária** com a devida pontualidade, respondendo pelas consequências cabíveis decorrentes de eventual descumprimento;
- VII. Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de oferta pública que deu origem à outorga regulada por este **Contrato**;
- VIII. Enviar relatórios à **ANEEL** de informações técnicas, situação física das instalações e manutenções, sempre que solicitado ou quando assim disposto em regulamento específico; e

IX. Disponibilizar, em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), para consulta por qualquer interessado, dados e informações referentes aos programas ambientais decorrentes de exigências das licenças ambientais em todas as suas etapas.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** deverá aderir à CCEE e associar-se ao ONS, nas condições previstas na Convenção de Comercialização de Energia da CCEE e no Estatuto do ONS, submetendo-se às regras e aos procedimentos dessas instituições, cumprindo, inclusive, mas não se limitando a elas, as obrigações a seguir:

I. Respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante da **Usina Hidrelétrica**, observando as regras operativas do ONS;

II. Manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar os meios necessários para disponibilizar essas informações;

III. Subsidiar ou participar do planejamento do setor elétrico, de acordo com o art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento; e

IV. Celebrar os contratos de uso e conexão aos sistemas de transmissão e/ou de distribuição, efetuando os pagamentos dos respectivos encargos, nos termos da legislação específica.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá adotar no que diz respeito à cessão de direito de uso de áreas marginais e de ilhas do reservatório a ser formado pela **Usina Hidrelétrica** os seguintes procedimentos:

I. Realizar vistoria permanente e manter diagnóstico anualmente atualizado da situação das áreas marginais ao reservatório e ilhas com identificação e cadastramento das ocupações, à disposição da **ANEEL** e de qualquer interessado, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

II. Elaborar, em articulação com as comunidades envolvidas e outros órgãos gestores Plano Diretor para o reservatório, objetivando o disciplinamento, a preservação e a implementação de plano de usos múltiplos, em especial os de interesse público e social, tais como Planos de Bacia Hidrográfica, Planos Regionais de Desenvolvimento, Planos Diretores e/ou Planos de uso e ocupação dos solos municipais;

III. Celebrar, por sua conta e risco, contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais ao reservatório, cujas vigências deverão respeitar o prazo de vigência da concessão de que trata a Cláusula Segunda deste **Contrato**;

IV. Garantir, no caso de outorga para captação de água e lançamento de efluentes, à concessionária de saneamento responsável por estes serviços o livre acesso e o uso de área necessária marginal ao reservatório, sem prejuízo das responsabilidades descritas nas alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso V e no inciso VII desta Subcláusula;

V. Estabelecer claramente, nos contratos de cessão de direito de uso de áreas marginais aos reservatórios, as condições de operação e segurança da **Usina Hidrelétrica** e as restrições e as responsabilidades a serem observadas pelos usuários, especialmente no que tange:

- i) A obrigação de observância e cumprimento da legislação pertinente, referentes à proteção do meio ambiente, aos usos dos recursos hídricos, aos direitos de mineração e ao Código Florestal;
- ii) As restrições relativas à instalação de edificações permanentes ou temporárias, utilização do solo, lançamento de efluentes não tratados, aterros sanitários ou entulhos de qualquer espécie; e
- iii) As condições referentes aos prazos de vigência, bem como os critérios de prorrogação, não sendo admitido ultrapassar o prazo da concessão pelo uso do bem público para geração de energia elétrica.

VI. Estabelecer que a **Concessionária** responde pelas áreas dentro de sua concessão, no que for de sua estrita competência, não eximindo os usuários das responsabilidades naquilo que lhes couberem;

VII. Determinar que as atividades oriundas dos contratos de cessões onerosas sejam obrigatoriamente contabilizadas separadamente e ainda que:

- i) O eventual valor líquido positivo apurado, resultante das cessões onerosas, seja obrigatoriamente reinvestido pela **Concessionária** em benefício da conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente da bacia hidrográfica onde estiver inserida a **Usina Hidrelétrica**, ou segundo procedimentos específicos a serem definidos pela **ANEEL**;
- ii) Os contratos, os demonstrativos e os registros das atividades deverão ser mantidos pela **Concessionária**, ficando à disposição da Fiscalização da **ANEEL**; e
- iii) As referidas atividades deverão ser controladas em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, registrada contabilmente em nível suplementar, até a definitiva aplicação dos recursos.

VIII. Estabelecer que o uso das áreas marginais e das ilhas nos reservatórios da **Usina Hidrelétrica**, pela própria **Concessionária**, para outras finalidades diferentes do objeto da concessão outorgada e do disciplinamento contido neste **Contrato**, deverá ser previamente autorizado pela **ANEEL**.

Subcláusula Quarta – Constituem encargos específicos relativos à operação e à manutenção da **Usina Hidrelétrica** pela **Concessionária**:

I. Obter junto ao órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos dispostos na Resolução Conjunta ANA-ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015;

II. Instalar, operar e manter, onde forem determinadas, as instalações das estações hidrométricas que visam ao monitoramento pluviométrico, limnimétrico, fluviométrico, sedimentométrico e de qualidade da água, associado ao reservatório da **Usina Hidrelétrica**, nos

termos da Resolução Conjunta ANEEL-ANA nº 127, de 26 de julho de 2022, ou no regulamento que vier a substituí-la;

III. Manter permanentemente em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e as instalações da **Usina Hidrelétrica**, por meio de adequada estrutura de operação, manutenção e conservação, inclusive com estoque de material de reposição;

IV. Permitir o livre acesso às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica** em conformidade com a legislação vigente;

V. Manter atualizada a documentação técnica relativa aos equipamentos e às instalações associadas à **Usina Hidrelétrica** e às **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**; e

VI. Manter disponível nas instalações da usina, o projeto “como construído” ou “executivo”, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra, do qual poderá ser solicitada cópia, a critério da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** deverá apresentar Plano de Segurança de Barragem, nos termos da Lei nº 12.344, de 20 de setembro de 2010, a ser elaborado por responsável técnico, contendo minimamente as informações dispostas no art. 8º da referida Lei e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.064, de 02 de maio de 2023, ou no regulamento que vier a substituí-la.

Subcláusula Sexta – A **Concessionária** fica obrigada a aplicar anualmente o montante de, no mínimo, 1% (um por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico brasileiro e em eficiência energética, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e de regulamentação específica.

Subcláusula Sétima – É devido pela **Concessionária** o recolhimento dos valores correspondentes à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica nos termos da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e demais normas específicas que tratam do tema.

Subcláusula Oitava – Constitui obrigação da **Concessionária** o recolhimento da taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica, com base na regulamentação pertinente.

Subcláusula Nona – A **Concessionária** deverá assinar os contratos de uso e de conexão requeridos, em conformidade com a regulamentação específica, obrigando-se ao pagamento dos encargos referentes ao uso do sistema de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Décima – Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste **Contrato**, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a **Concessionária** recolherá à UNIÃO parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do valor que será definido anualmente pela **ANEEL**.

- I. O mês de aniversário deste **Contrato**, para fins de definição do valor a ser recolhido como pagamento pelo uso de bem público, é o mês de assinatura deste **Contrato**.
- II. O início do pagamento dar-se-á após 13 (treze) meses contados da data de assinatura deste **Contrato**.
- III. O pagamento pelo uso do bem público durará cinco anos a partir da primeira parcela recolhida pela **Concessionária**.
- IV. O vencimento da parcela mensal se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês e o recolhimento será na forma indicada pela **ANEEL**.
- V. O valor do pagamento pelo uso do bem público anual será determinado de acordo com a seguinte fórmula:
$$VPA_k = VP \times RAA_k,$$

onde:

VPA_k = Valor de pagamento anual para ano de competência k;

VP = Valor percentual a ser aplicado sobre a receita anual auferida da **Usina Hidrelétrica**, igual a 2,5%;

RAA_{k-1} = Receita Anual Auferida, em R\$, declarada anualmente pela Concessionária, passível de fiscalização pela **ANEEL**, referente à energia comercializada pela **Usina Hidrelétrica**, no período de 12 meses anterior à declaração, incluindo o mês de aniversário k-1.
- VI. A **Concessionária** deverá declarar o valor, em reais, da receita anual auferida no período anterior ao ano de competência k referente à energia comercializada pela **Usina Hidrelétrica**, até o dia 10 do mês de aniversário k deste **Contrato**, para fins de cálculo do valor anual a ser recolhido.
- VII. Conforme estabelece a Lei nº 10.522, de 2002, art. 37-A, o atraso no pagamento do valor mensal devido pela **Concessionária** implicará na incidência de juros e multa de mora, calculados nos termos e na forma prevista na Lei nº 9.430, de 1996, art. 61, §§ 1º, 2º e 3º, sobre a parcela não recebida, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- VIII. Havendo parcelas em atraso, os pagamentos efetuados serão utilizados para quitação dos débitos, na ordem cronológica de seus vencimentos, do mais antigo para o mais recente, incluídos os juros e as multas correspondentes.
- IX. A falta de pagamento de seis parcelas mensais poderá ensejar a declaração da caducidade da concessão pelo **Poder Concedente**, respeitado o devido processo de contraditório e de ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – A **Concessionária** se obriga a efetuar o pagamento da outorga da concessão resultante do processo de oferta pública de que trata a Lei nº 21.272, de 24 de novembro de 2022, do estado do Paraná, em parcela única, em até vinte dias, contados do ato da assinatura deste **Contrato**, nos termos Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, e da Portaria Interministerial MME/MF nº 1, de 30 de março de 2023, ciente de que o inadimplemento desta obrigação constitui condição resolutiva do presente **Contrato**.

I. Opera-se de pleno direito a resolução deste **Contrato** na hipótese de não pagamento do valor da outorga da concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no respectivo prospecto de oferta pública e neste **Contrato**.

Subcláusula Décima Segunda – Constituem encargos específicos relativos à concessão da **Usina Hidrelétrica** pela **Concessionária**:

I. Submeter aos controles prévio e posterior da **ANEEL**, conforme o disposto em regulamentação específica:

i) Alteração do estatuto ou contrato social da **Concessionária**;

ii) Operações de transferência de titularidade da concessão ou de cisão, fusão ou incorporação societária da **Concessionária**;

iii) Transferência de controle societário;

iv) Celebração de contratos, acordos ou ajustes com acionistas controladores, diretos ou indiretos e empresas controladas ou coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, construções, empréstimos, vendas de ações, bem como com pessoas físicas ou jurídicas que façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada ou que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**; e

v) Alienação, cessão ou dação em garantia dos ativos vinculados à concessão.

II. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço;

III. Prestar contas anualmente ao **Poder Concedente**, conforme disposto no inciso XIII do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995;

IV. Atender as normas de contabilidade, de inventário dos bens e de seu controle patrimonial, de prestação de contas, de publicidade das demonstrações contábeis e financeiras, conforme disposto em regulamento específico;

V. Manter registro contábil, em separado, das atividades complementares à concessão, ou constituir outra empresa; e

VI. Publicar anualmente suas Demonstrações Financeiras, conforme disposto no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987/1995, e nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Subcláusula Décima Terceira – A **Concessionária** deverá atender as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos da legislação e de normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da **Usina Hidrelétrica**.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração da **Usina Hidrelétrica** referida na Cláusula Primeira deste **Contrato** confere à **Concessionária** as prerrogativas estabelecidas nesta Cláusula Quinta, dentre outras, não podendo afetar os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observados os termos deste **Contrato**, a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações do **Poder Concedente** e da **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – A **Concessionária** poderá promover a liberação, de forma amigável junto aos proprietários, das áreas de terras necessárias à operação da **Usina Hidrelétrica**, incluindo, mas não se limitando, às áreas necessárias à constituição de reservatório, da área de preservação permanente e das **Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Usina Hidrelétrica**.

I. A **ANEEL** poderá promover, a pedido da **Concessionária** e na forma da legislação e regulamentação específica, a declaração de utilidade pública dessas áreas, para fins de desapropriação ou instituição de servidões administrativas sobre bens privados, cabendo à **Concessionária** as providências necessárias para sua efetivação e o pagamento das indenizações pertinentes.

II. No caso de bens públicos, a declaração de utilidade pública denota afetação específica para fins de energia elétrica, cabendo à **Concessionária** postular instrumentos que permitam o pretendido uso.

Subcláusula Terceira – A **Concessionária** poderá implantar sistemas de telecomunicações, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente sobre o tema, sem prejuízos a terceiros.

Subcláusula Quarta – Observada a legislação específica, a **Concessionária** poderá oferecer, como garantias de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os direitos e as instalações utilizados para a sua produção.

I. A eventual execução da garantia de contrato de financiamento não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da exploração da **Usina Hidrelétrica**.

II. A eventual execução decorrente de garantia firmada pelo penhor de ações da **Concessionária**, que implique em transferência de controle societário, deverá ser precedida de anuência prévia da **ANEEL**.

III. Observado o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, os contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** poderão prever cláusula de outorga aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, do direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplência quanto aos referidos contratos de financiamento, respeitado o que segue:

i) A **ANEEL** anuirá com a assunção do controle da **Concessionária** por seus financiadores, após a instauração regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Usina Hidrelétrica**;

ii) A anuência da **ANEEL** dependerá da comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no prospecto de oferta pública;

iii) Os financiadores poderão ser dispensados de comprovar que dispõem de capacidade técnica, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995;

iv) A autorização pertinente para atuar como instituição financeira no Brasil dispensa a demonstração de idoneidade financeira; e

v) A assunção do controle da **Concessionária** nos termos do caput desta Subcláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e de seus controladores perante o **Poder Concedente**.

Subcláusula Quinta – A **Concessionária** poderá acessar livremente os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações.

Subcláusula Sexta – Mediante prévia anuência da **ANEEL**, a concessão ou o controle societário da **Concessionária** poderá ser transferido à empresa que comprovar as condições de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstas no prospecto de oferta pública que originou este **Contrato** e que se comprometer a executá-lo conforme as cláusulas deste instrumento e as normas legais e regulamentares vigentes, devendo observar os limites e as condições para participação dos agentes econômicos previstos em regulamentação específica.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A exploração da **Usina Hidrelétrica** será fiscalizada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira – A fiscalização realizada pela **ANEEL** abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, técnica e econômico-financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências para exploração da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da **ANEEL** não diminui nem exime as responsabilidades da **Concessionária**, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Subcláusula Terceira – Os servidores da **ANEEL** e seus prepostos terão livre e irrestrito acesso aos documentos, obras, instalações, e equipamentos vinculados à **Usina Hidrelétrica**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, da forma que julgar necessária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **Contrato**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional, sendo vedado à **Concessionária** restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.

Subcláusula Quarta – A fiscalização técnica abrangerá:

- I. A execução dos projetos de obras e instalações;
- II. O cumprimento do cronograma;
- III. A exploração da **Usina Hidrelétrica**;
- IV. A observância das normas legais e contratuais;
- V. O cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. A utilização e o destino da energia;
- VII. A operação do reservatório; e
- VIII. A qualidade e a comercialização do produto.

Subcláusula Quinta – A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, dos registros nos livros da **Concessionária**, dos balancetes, dos relatórios e demonstrações financeiras, da prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para a perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Sexta – A **ANEEL** poderá determinar à **Concessionária** a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízo à concessão.

Subcláusula Sétima – O desatendimento das solicitações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, ou no regulamento que vier a sucedê-la, bem como naquelas estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

A **Concessionária** estará sujeita às penalidades, conforme legislação em vigor, especialmente aquelas estabelecidas em Resoluções da **ANEEL**, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV do art. 17 do ANEXO I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, em virtude do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes à exploração da **Usina Hidrelétrica**.

Subcláusula Primeira – Entre outras sanções, a **Concessionária** estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela **ANEEL**, no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento anual da **Concessionária** ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses.

I. Quando a penalidade consistir em multa por descumprimento de disposições legais, regulamentares ou contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurada à **Concessionária** o direito da ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida em lei e neste **Contrato**, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ANEEL**, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração da **Usina Hidrelétrica** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira – A intervenção será determinada por Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o valor de sua remuneração, o prazo da intervenção e os objetivos e os limites da medida.

Subcláusula Segunda – O prazo da intervenção será de até 1 (um) ano, prorrogável uma vez, por até mais 2 (dois) anos, a critério da **ANEEL**.

Subcláusula Terceira – Declarada a intervenção na concessão de geração de energia elétrica, a **ANEEL** deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser concluído no prazo de até 1 (um) ano.

Subcláusula Quarta – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Quinta – A intervenção na concessão de geração de energia elétrica implica a suspensão do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

Subcláusula Sexta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração da **Usina Hidrelétrica** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Subcláusula Sétima – Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo II da Lei nº 12.767, de 2012 e na legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração da **Usina Hidrelétrica** regulada por este **Contrato** será extinta pelo **Poder Concedente**, que ouvirá previamente a **ANEEL**, nos seguintes casos:

- I. advento do termo final do **Contrato**;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e
- VI. falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira – Os bens da concessão ora outorgada são todos aqueles exclusiva e permanentemente utilizados na atividade de geração de energia elétrica, devendo ser registrados contabilmente e controlados conforme disponham os manuais de contabilidade e de controle patrimonial, e as demais instruções e orientações contábeis e de controle patrimonial editados pela **ANEEL**.

Subcláusula Segunda – No advento do termo final deste **Contrato**, todos os bens reversíveis e instalações vinculados à **Usina Hidrelétrica** passarão a integrar o patrimônio da União.

- I. Todos os bens reversíveis existentes vinculados à **Usina Hidrelétrica**, na ocasião do processo de oferta pública do qual resultou este **Contrato**, serão considerados como integralmente

amortizados para fins do controle patrimonial da **Concessionária**, não cabendo indenização quando da sua reversão ao patrimônio da União.

II. Os bens reversíveis vinculados à concessão da **Usina Hidrelétrica**, não enquadrados no inciso I da Subcláusula Segunda da Cláusula Nona, poderão ser indenizados quanto aos investimentos ainda não amortizados, desde que tenham sido aprovados, quando couber, pelo **Poder Concedente**, e realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

III. O montante da indenização devida à **Concessionária** terá seu valor apurado conforme regras vigentes.

IV. A fim de permitir a plena continuidade da geração de energia elétrica, os bens e as instalações vinculados à **Usina Hidrelétrica**, a serem revertidos em virtude da extinção da concessão, deverão estar em condições adequadas de operação, em conformidade com as características e os requisitos técnicos básicos.

Subcláusula Terceira - No caso de extinção da Concessão, a **ANEEL** ou o **Poder Concedente** poderá permitir que a **Concessionária** continue com a exploração da **Usina Hidrelétrica**, assim como com a posse dos bens reversíveis na qualidade de fiel depositário até a assunção do novo concessionário, nos termos do art. 13 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Subcláusula Quarta – Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação dos bens e instalações, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, apurados em auditoria.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste **Contrato**, o **Poder Concedente** poderá promover a declaração de caducidade da concessão se a **Concessionária**, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do **Contrato**, no prazo estabelecido.

I. A declaração de caducidade será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, com observância ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-se à **Concessionária** eventual indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, desde que apurados em auditoria e autorizados pelo **Poder Concedente**, após desconto dos valores das multas aplicadas pela **ANEEL** e ressarcimento dos eventuais prejuízos e danos causados pela **Concessionária**.

II. O processo administrativo mencionado no caput desta Subcláusula não será instaurado até que à **Concessionária** tenha sido dado conhecimento das infrações contratuais, bem como lhe tenha sido conferido tempo suficiente para corrigi-las.

III. A decretação da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente** ou para a **ANEEL**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

IV. Ao declarar a caducidade da concessão, o **Poder Concedente** poderá promover licitação para outorga onerosa, e se utilizar dos recursos gerados para o pagamento das indenizações eventualmente devidas a então **Concessionária**.

Subcláusula Sexta - A **Concessionária** poderá apresentar plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga, nos casos de caducidade, conforme regulação da **ANEEL**, nos termos do disposto no art. 4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, incluído pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

I. O plano de transferência de controle societário deverá demonstrar a viabilidade da troca de controle e o benefício dessa medida para a adequada continuidade da geração de energia elétrica.

II. A aprovação do plano de transferência de controle societário pela **ANEEL** suspenderá o processo de extinção da concessão.

III. A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela **ANEEL**, ensejará o arquivamento do processo de extinção da concessão por caducidade.

Subcláusula Sétima - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste **Contrato**, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a **Concessionária** não poderá interromper ou paralisar a geração da energia elétrica, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste **Contrato**.

Subcláusula Oitava - Em caso de extinção ou da decretação de falência da **Concessionária**, considerar-se-á extinto o presente **Contrato** na data do trânsito em julgado da decisão que decretou a falência.

I. O falido poderá continuar na administração dos bens reversíveis, na qualidade de fiel depositário, até a assunção do novo concessionário, a ser definido pelo **Poder Concedente**, por meio de realização de nova licitação.

Subcláusula Nona - Na extinção da concessão com fundamento no disposto nos incisos III e VI desta Cláusula, o **Poder Concedente** observará o disposto na Lei nº 12.767, de 2012, e legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO DO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) **Controlador(es)** declara(m) aceitar e submeter(em)-se às condições e cláusulas deste **Contrato**, obrigando-se a introduzir, no Estatuto ou Contrato Social da **Concessionária**, disposição que vede a transferência, cessão ou de qualquer forma alienação, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, de ações ou cotas que façam parte do controle da **Concessionária** sem a prévia anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Primeira - A anuência a que alude esta Cláusula está condicionada à assinatura, pelo (os) futuro(s) **Controlador(es)**, de termo de anuência e submissão às cláusulas deste **Contrato** e às normas legais e regulamentares de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

A **Concessionária** se compromete a envidar todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente da execução deste **Contrato** ou com ele relacionada.

Subcláusula Primeira – A **Concessionária** poderá solicitar à **ANEEL** a realização de audiências quando houver divergências na interpretação ou execução dos dispositivos deste **Contrato**, com a finalidade de harmonizar os entendimentos.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a **Usina Hidrelétrica**, ficam revogadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 002/2020-ANEEL, de 3 de março de 2020, e seus respectivos aditivos referentes à concessão de serviço público de geração de energia elétrica consideradas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente **Contrato** será registrado e arquivado na **ANEEL**, que providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial nos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, que é assinado pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em <data da assinatura por extenso>.

PELA ANEEL

(Assinado digitalmente)
Sandoval de Araújo Feitosa Neto
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<Cargo>

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<Cargo>

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<Cargo>

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<Cargo>

TESTEMUNHAS

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<CPF>

(Assinado digitalmente)

<Nome>

<CPF>

ANEXO 01

DADOS DA USINA HIDRELÉTRICA

Usina Hidrelétrica	CEG ¹	Atos			Termo Final da Concessão
		Concessão	1ª Prorrogação	Extensão do Termo Final da Concessão	
Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia)	UHE.PH.PR.00098 4-9.01	Contrato de Concessão nº 002/2020 – ANEEL, de 03/03/2020	Portaria MME nº 22, de 25/01/2001	Resolução Autorizativa nº 6.034, de 20 de setembro de 2016	dd/mm/aaaa

¹ Código Único dos Empreendimentos de Geração (CEG).

Características Técnicas da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto (Foz do Areia)	
Potência Instalada (kW)	1.676.000
Número de unidades geradoras	4
Rio	Rio Iguaçu
Localização da casa de força	
Município/UF	Pinhão/PR
Latitude	26° 00' 22" S
Longitude	51° 40' 11" W
Localização do barramento	
Margem esquerda	
Município	Bituruna/PR
Latitude	26° 00' 49,3" S
Longitude	51° 39' 49,8" W
Margem direita	
Município	Pinhão/PR
Latitude	26° 00' 27,8" S
Longitude	51° 40' 01" W
Níveis d'Água do reservatório	
N.A. máximo maxímorem de projeto	745
N.A. máximo normal operativo	742
N.A. máximo normal de projeto	742
N.A. mínimo normal:	700

ANEXO 02

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO À USINA HIDRELÉTRICA

Características da SE Elevadora Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto	
Nº de Banco de Transformadores	4
Relação de Transformação	525/√3 / 16,5 kV
Nível de tensão primária (kV)	525/√3
Nível de tensão secundária (kV)	16,5
Conexão	Triangulo-Estrela
Potência (MVA)	3x155 (465)
Características do Sistema de Transmissão de interesse restrito:	
Ponto de conexão	SE GBM
Proprietário	Copel GeT
Município/UF	Pinhão/PR
Nível de tensão	525 kV